



PUC

DEPARTAMENTO DE DIREITO

"Modos de criar, fazer e viver": o processo de
reconhecimento da natureza imaterial dos bens culturais
brasileiros.

por

Viviane Magno Ribeiro

ORIENTADOR: FRANCISCO DE GUIMARAENS

2011.1

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO
RUA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 225 - CEP 22453-900
RIO DE JANEIRO - BRASIL

**“Modos de criar, fazer e viver”: o processo
de reconhecimento da natureza imaterial
dos bens culturais brasileiros.**

por

Viviane Magno Ribeiro

Monografia apresentada
ao Departamento de
Direito da Pontifícia
Universidade Católica do
Rio de Janeiro (PUC-Rio)
para a obtenção do Título
de Bacharel em Direito.

Orientador: Francisco de
Guimaraens.

2011.1

Agradecimentos

“O senhor...Mire veja: o mais importante e bonito do mundo, é isto: que as pessoas não estão sempre iguais, ainda não foram terminadas – mas que elas vão sempre mudando. Afinam ou desafinam. Verdade maior. É o que a vida me ensinou. Isso que me alegra, montão”.

Tomo emprestadas as sábias palavras de Riobaldo para dedicar este trabalho a todos aqueles que tanto me afinaram e desafinaram nestes cinco anos e que, sobretudo, muito me alegraram. Os cinco anos têm nomes. E muitos. Minha mais sincera gratidão, especialmente,

Aos funcionários da PUC Rio, por sua competência e infinita gentileza.

Aos professores eternamente responsáveis pelas minhas modificações, Adriano Pilatti, Bethania Assy, Carlos Konder, Carlos Alberto Plastino e Fábio Leite.

Aos tão queridos companheiros do CAEL, Aline Osório, Fabrício Cavallari, Gustavo Schwartz, Luiz Cristiano de Andrade, Tomás Ribas, Paulo Victor e Sérgio Souza, por compartilharem um desejo profundo de mudança, realizá-lo e por aguçarem minha visão crítica da realidade.

Aos colegas das doces miudezas do dia-a-dia, Astrid, Daniel Viégas, Chuca, Felipe Jardim, Eduardo Deschamps, Marcela Perez e Pedro Leite.

A todos os moradores da *Brusselsestraat 126*, à Lea Rakovsky e à Hannah Heine, por me revelarem as deliciosas dimensões de uma “vida em comunidade” e o significado da amizade. Ainda em Maastricht, a Christoph Rausch, pelas preciosas aulas, discussões e bibliografia.

Aos amigos, Thais Klein e Vicente Condorelli, por estarem sempre por perto nesta longa andança.

Ao orientador desta monografia, Professor Francisco de Guimaraens, “o Chico”, que mesmo sem saber, muito desmistificou as lentes com as quais eu enxergo o mundo agora.

À minha terna família, Neri, Bari e minhaLê, os “Sancho Panças” de minha caminhada, cúmplices incondicionais, que às vezes acreditam muito mais na minha loucura do que eu mesma.

RESUMO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 216, de modo inédito, previu também como formador do patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial. Os bens culturais de uma nação reconhecidos como patrimônio cultural são bens jurídicos compreendidos como tal por carregarem determinado valor cultural. À vista disso, este trabalho pretende analisar as mudanças sociais que ocasionaram o reconhecimento da importância imaterial dos bens e sua regulamentação pelo Decreto nº 3551 de 2000, bem como seu significado e implicações para uma Democracia através do acautelamento pelo instituto do Registro. Para tanto, traçamos um panorama histórico e jurídico das fases decisivas do caminho patrimonial brasileiro, tendo como referências, as noções sobre direito à cultura e, conseqüentemente, sobre preservação do patrimônio cultural e as políticas de salvaguarda implementadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em cada fase.

Palavras-Chave

Direito Constitucional, Direitos culturais, Patrimônio Cultural Brasileiro, Patrimônio Imaterial Brasileiro, Decreto nº 3551 de 2000.

SUMÁRIO

1. Introdução.	6
2. A Redescoberta do Brasil e as origens do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.	10
2.1. À guisa de introdução.	10
2.2. Modernismo À Brasileira.	15
2.2. O momento da Era Vargas e seus efeitos simbólicos, políticos e jurídicos.	26
2.3. A criação do SPHAN e o Decreto Lei nº 25 de 1937.	30
2.4. O Perfil e os primeiros anos de trabalho do SPHAN – <i>a Fase Heróica</i>	38
3. Descontinuidade no caminho patrimonial brasileiro: a mudança de rumo da Secretaria de Cultura do MEC.	44
3.1. Fatores e influências sociais, políticas e econômicas.	47
3.2. Movimento de mudança interno ao IPHAN.	51
3.3. O Centro Nacional de Referência Cultural.	53
3.4. Em direção à democratização.	62
3.4.1. Um novo conceito de Cultura.	63
3.4.2. Mero balanço das novas orientações.	65
3.5. A Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988.	67
4. O reconhecimento da imaterialidade dos bens culturais sob uma perspectiva constitucional.	80
4.1. Da compreensão constitucional de Cultura.	81
4.2. Direito à cultura como direito fundamental, sua aplicabilidade e efetividade.	87
4.2.1. A fundamentalidade dos direitos culturais.	87

4.2.2. Aplicabilidade e efetividade das normas constitucionais fundamentais.	94
4.2. O Patrimônio Cultural na Constituição de 1988: Bem do Brasil.....	98
4.2.1. Bens culturais como objeto jurídico, valorizar o que a sociedade valoriza.....	98
4.2.2. Natureza jurídica dos bens culturais e Instrumentos de Acautelamento.....	102
4.2.2.1. Natureza jurídica dos bens culturais.	102
4.2.2.2. Instrumentos de acatamento.	103
4.2.2.2.1. Administrativos.....	103
4.2.2.2.2. Judiciais.	105
4.3. O Patrimônio Imaterial Brasileiro.	106
4.3.1. A dinâmica de conceituação da categoria de Patrimônio Imaterial Brasileiro: o GTPI e outras afluências.	107
4.3.2. Os meandros do Decreto 3551 de 2000.....	115
4.3.3. Breve síntese das políticas culturais de registro e inventário e seus efeitos.....	120
5. Conclusão.....	124
6. BIBLIOGRAFIA.....	133

1. Introdução.

“São os homens que atribuem um valor às pedras e todos os homens, não apenas os arqueólogos e literatos. Devemos, portanto, levar em conta não o valor em si, mas a atribuição de valor, não importa quem a faça e a que título seja feita. De fato, o valor de uma cidade é o que lhe é atribuído por toda a comunidade e, se em alguns casos, este é atribuído por uma elite de estudiosos, é claro que estes agem no interesse de toda uma comunidade, porquanto sabem que o que hoje é ciência de poucos, será amanhã cultura de todos.” (Giulio Carlo Argan. História da arte como história da cidade)

A partir de 2000, passou a integrar o patrimônio cultural brasileiro as tradicionais formas de criação da viola-de-cocho do interior de Mato Grosso, os complexos meios de fazer e compor ingredientes do típico acarajé baiano, os modos de se dançar, cantar, tocar e viver o samba carioca do Jongo e, até mesmo, as múltiplas formas de expressões culturais, de música, culinária, religião e outras, que se congregam nas Festas do Divino Espírito Santo por todo o país.

Por óbvio, antes dessa data, tais manifestações culturais já eram consideradas relevantes por aqueles que as praticavam e, possivelmente, a um outro grande número de pessoas. No entanto, integrar o rol dos patrimônios culturais do país significa dizer que, após o ano de 2000, foi-lhes atribuída uma categoria jurídica. Isto é, reconhecer oficialmente um determinado bem como patrimônio cultural denota um tipo de atribuição de valor por parte do Estado.

Ao assim proceder, o Estado identifica um relevante valor cultural e simbólico em um objeto. Por sua vez, essa atribuição de valor se dá calcada em parâmetros presentes nas leis, Constituição, regulamentos etc., os quais absorvem uma determinada noção daquilo que se compreende como digno de ser valorado e protegido.

Dessas ideias iniciais podemos apreender dois elementos essenciais ao campo patrimonial: a noção de bem cultural e seu mecanismo de seleção. O bem cultural é um bem jurídico. Importante frisar que a jurisdicionalização não recai sobre o objeto em si, mas sim sobre o valor reconhecido como tal pela

coletividade. O processo de valoração estatal é a própria seleção. Sendo assim, tanto mais representativo os bens culturais serão daquilo valorizado pela sociedade quanto mais o processo de seleção estiver baseado em critérios plurais e democráticos.

No caso das manifestações das quais nos referimos inicialmente, seu reconhecimento oficial apenas foi possível após a adoção de categorias de seleção mais abrangentes por dois marcos jurídicos essenciais. O primeiro, a amplificação inédita da compreensão de cultura positivada nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, especialmente, no tocante à previsão de bens materiais e imateriais como formadores do patrimônio cultural brasileiro. E, segundo, a doravante regulamentação deste último artigo, pelo Decreto n° 3551 de 04 de agosto de 2000, cuja redação instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e a criação do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial.

Mas o que significa dizer que houve uma abrangência de sentido no acolhimento constitucional do direito à cultura e, por conseguinte do direito ao patrimônio cultural? Como isso se relaciona com a adoção do termo imaterial dentre as categorias jurídicas de bens culturais? É a procura a reflexões e respostas a essas questões que este trabalho monográfico se propõe.

Para tanto, traçamos um panorama do processo de reconhecimento da natureza imaterial dos bens culturais no Brasil. Essa trajetória será narrada e refletida sob uma perspectiva histórica e jurídica. Isso porque, como afirmado acima, é a escolha de determinada noção do que constitui bens culturais de valor que irá informar o reconhecimento jurídico do patrimônio cultural. Ou seja, abarcamos neste trabalho as fontes materiais e os "fatores reais de poder", para utilizar o termo do constitucionalista Ferdinand Lassale, bem como sua positivação através da legislação brasileira, a fim de melhor compreender esse processo. Foi um estudo, poderíamos arriscar, do valor dos valores.

A análise conjugou, na sucessão de seus capítulos, três fases específicas, e para nós decisivas, do caminho – não linear! – patrimonial brasileiro. Ela foi orientada, ainda, a partir de duas referências: (i) a noção acerca de direito à cultura, e, conseqüentemente, sobre o direito à preservação do patrimônio e, ademais, (ii) as políticas culturais de preservação implementadas em cada período.

Tais referências se basearam, e se baseiam até hoje, nas previsões constitucionais e infraconstitucionais sobre a matéria e os programas de preservação levados a efeito pela autarquia federal competente, o hoje denominado, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Ressalvamos, por fim, que nossa análise se restringiu ao âmbito federal da atuação estatal e por vezes apenas, e somente a título de contextualização, se referiu à esfera internacional.

Tendo em vista que a proteção do patrimônio cultural é um dos prismas da constitucionalização da própria cultura, o ponto de partida se deu quando da promulgação da Constituição de 1934, primeira a prever esses direitos. Sua efetivação se dará com a criação do IPHAN e com a edição do Decreto-Lei nº 25 de 1937. A instituição, tanto do órgão de preservação, como do instrumento legal, somente foi possível pelo encontro de dois acontecimentos: o Movimento Modernista e o Estado Novo. A articulação de todos esses fatores foi o conteúdo do segundo capítulo, o qual nos permitiu concluir a maneira, erigida sobre pedra e cal, de se reconhecer os bens culturais no Brasil.

No capítulo seguinte abordarmos um período de ruptura. O questionamento da prática de seleção e da concepção restrita acerca dos bens culturais a serem protegidos será formulado externamente ao IPHAN, pelo grupo do Centro Nacional de Referência Cultural, liderado por Aloísio Magalhães. A análise dos conceitos desenvolvidos e postos em prática por ele sobre cultura e preservação será fundamental para entendermos as escolhas

feitas na Assembleia Nacional Constituinte de 1988 e a inserção da temática cultural na luta política pela cidadania e a democracia.

A Constituição de 1988 ampliou sobremaneira não só o entendimento dos parâmetros de reconhecimento daquilo que deve ser considerado patrimônio cultural brasileiro, mas, igualmente, toda a compreensão constitucional de cultura. Por isso, a fim de se atingir a concretização deste estudo, o reconhecimento do patrimônio imaterial brasileiro, optamos por enfrentar a acepção do direito à cultura à luz do novo ordenamento jurídico. Para tanto, tratamos do caráter fundamental dos direitos culturais e sua efetividade. A partir de tal interpretação abordamos de modo genérico as características jurídicas do termo, patrimônio cultural, para, finalmente, aprofundarmos na oficialização desta perspectiva da imaterialidade pela edição do Decreto 3551 de 2000.

A análise esmiuçada da dinâmica de criação deste regulamento, de suas previsões normativas e dos primeiros programas de Registro do patrimônio imaterial que estão sendo efetuados, revelou o legado e a presença de diversos pontos dos quais tratamos nos capítulos anteriores. E, ainda, pelas conclusões que atingimos foi possível vislumbrar a eficácia deste Decreto quanto à observância aos direitos que compõe os direitos culturais e, por conseguinte, a contribuição, no campo cultural, que ele pode oferecer ao fortalecimento de nossa democracia.

2. A Redescoberta do Brasil e as origens do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

“Natal, 6 de janeiro, 22 horas – Hoje é dia dos ‘Santos Reis’ que nem inda se diz por aqui, segundo dia grande pras danças dramáticas nordestinas.

Pelo Natal saíram a Chegança e o Pastoril. Pelo Reis sai o Bumba-Meu-Boi. No Norte, o boi tem como data pra sair o Dia de São João. No Nordeste sai pelos reis e se no dia 30 de dezembro passado pude assistir ao Boi no município de São Gonçalo, isso foi exceção, honraria pra quem vos escreve essas notas de turista aprendiz ...

... Hoje o Boi do Alecrim saiu pra rua e está dançando pros natalenses. Os coitados estão inteiramente às nossas ordens só porque Luís da Câmara Cascudo, e eu de embrulho, conseguimos que pudessem dançar na rua sem pagar a licença na polícia. Infelizmente é assim, sim. Civilização brasileira consiste em impeçilhar as tradições vivas que possuímos de mais nossas. Que a polícia obrigue os blocos a tirarem licença muito que bem, pra controlar as bagunças e os chinfrins, mas que faça essa gente pobríssima, além dos sacrifícios que já faz pra encenar a dança, pagar licença, não entendo.

Seria justo mais é que protegessem os blocos, Prefeitura, Estado: construísem palanques especiais nas praças públicas centrais, instituíssem prêmios em dinheiro dados em concurso. Duzentos mil-réis é nada pra Prefeitura. Pra essa gente seria, além do gozo da vitória, uma fortuna. O Boi de S. Gonçalo outro dia murchou de pé no areão várias horas de Sol pra chegar na Redinha e ganhar 40 paus!

É horroroso”.

(Mário de Andrade, O turista Aprendiz, p. 267)

2.1. À guisa de introdução.

O reconhecimento de expressões culturais como patrimônio é uma visão relativamente recente. “O ato de dar valor às pedras”, contudo, não é nada novo. Há milênios as comunidades colecionam objetos, dedicam monumentos, sacralizam coisas, preservam rituais, com o intuito de cultuar e materializar a própria cultura. Os contornos do patrimônio cultural constituído hoje, devem-se, em parte, a esse originário “universal cultural” como constata a historiadora francesa Françoise Choay, na obra, “A alegoria do patrimônio”. Ao iniciar sua busca pelas origens da zona semântica do termo, remete-se à figura do monumento:

*“O sentido original do termo é o do latim *monumentum*, que por sua vez deriva de *monere* (“advertir, lembrar”), aquilo que traz à lembrança alguma coisa. A natureza*

afetiva do seu propósito é essencial: não se trata de apresentar, de dar uma informação neutra, mas de tocar, pela emoção, uma memória viva”¹.

A autora segue ressaltando a importância dessa mediação sensível do monumento em seu modo de atuação na memória. Ao trabalhá-la e mobilizá-la, a afetividade invoca, ou melhor, convoca, um passado selecionado que irá, a partir daquele momento, vibrar como se presente fosse. Segundo Choay, essa prática corresponde a fins vitais: manter e preservar a identidade de uma comunidade étnica, nacional, tribal ou familiar. Corresponde a uma forma de defesa contra o traumatismo da existência e um desafio posto à entropia, à ação dissolvente do tempo.

Assim, a essência do monumento nada mais é do que uma “função antropológica”: sua relação com o tempo vivido e com a memória, o que se erige de variados gêneros e formas. As subsequentes categorias e conceitos: túmulo, templo, coluna, arco do triunfo, obelisco e totem são contingentes e, portanto, diversos e variáveis.

Todavia, é especificamente após a Revolução Francesa que vamos ter a passagem dessa noção de monumento para a de *monumento histórico*. Paralelamente à força destruidora de 1789 tem-se a criação dos primeiros Comitês e Comissões de proteção aos monumentos históricos, a elaboração desse conceito e a invenção de seus instrumentos de preservação (museus, inventários, tombamento) a ele associados.

Basicamente, os propósitos com que se adotam as práticas de conservação aludem a um referencial histórico, à atribuição a um valor particular ao tempo e colocam a Arte dentro da História. A. Riegl, no início do século XX, ressalta outras diferenças entre o monumento e o monumento histórico que nos auxiliam a distingui-los e a compreender os contornos da nova prática.

¹ CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. São Paulo: UNESP, 2001. p. 18.

Na visão do vienense, o monumento era uma criação deliberada, imanente às práticas daquela comunidade, cuja destinação foi pensada *a priori* e de forma imediata. Ao passo que o monumento histórico não é desde o princípio desejado e criado como tal. Ele é constituído *a posteriori* pelos olhares convergentes do historiador e do amante da Arte, que o selecionam na massa de edifícios existentes. Destarte, qualquer objeto do passado pode ser convertido em testemunho histórico sem que para isso tenha tido, na origem, uma destinação memorial. E mais: é simplesmente constituído em objeto de saber e integrado em uma concepção linear do tempo, no qual, seu valor cognitivo inexoravelmente o relega ao passado².

Como mencionado, foram essas as destinações empreendidas na época da França Revolucionária. Um dos primeiros atos jurídicos da Assembleia Nacional Constituinte de 1789 foi colocar os bens do clero, dos emigrados e depois da Coroa à disposição da nação³. E em 1790 é apresentada uma proposta de preservação por um antiquário-naturalista utilizando o termo “monumento nacional”. Sua salvação corresponderia a uma função historiográfica e o valor primário do tesouro assim devolvido a todo o povo é econômico, como sublinha Choay:

“Os responsáveis adotam imediatamente, para designá-lo e gerenciá-lo, a metáfora do espólio. Palavras-chave: herança, sucessão, patrimônio e conservação. Eles transformaram o *status* das antiguidades nacionais. Integradas aos bens patrimoniais sob o efeito da nacionalização estas se metamorfosearam em valores de troca, em bens materiais que, sob pena de prejuízo financeiro, será preciso preservar e manter”⁴.

Em função disso, faz-se necessário elaborar um método para preparar o inventário da herança e definir as regras de gestão. O valor fundamental, porém, dessas “peças de família” é, sem dúvida, o nacional, a fim de ilustrar e

² Ibid., p. 25.

³ Ibid., p. 98.

⁴ Ibid., p. 100.

servir a um determinado sentimento, o sentimento nacional crescente. E com isso, complementa novamente a autora:

“Assim, na arrancada de 1789, todos os elementos necessários a uma autêntica política de conservação do patrimônio monumental da França pareciam reunidos: criação do termo “monumento histórico”, cujo conceito é mais amplo, comparado ao de “antiguidades”; levantamento do *corpus* em andamento; administração encarregada da conservação, dispondo de instrumentos jurídicos (inclusive disposições penais) e de técnicas exclusivas”⁵.

Deste modo, notamos que a nascente sociedade moderna guiou o caminho percorrido pelo patrimônio na direção de construir “um tempo histórico e uma imagem de si mesma enriquecida de modo progressivo por dados genealógicos”. Não é à toa que Choay o define como um espelho da sociedade moderna, uma alegoria do homem.

Cumprido, finalmente, salientar essa intimidade entre a valoração do patrimônio material e a criação de um ideário nacional, articulação política que será demonstrada mais a frente em relação ao Brasil também. O patrimônio histórico e artístico foi peça política fundamental na invenção das tradições nacionais e das comunidades imaginadas, para utilizar os conhecidos termos de Eric Hobsbawm⁶ e Benedict Anderson⁷. Nesse sentido, o reconhecimento dos bens de valor nacional serviu de articulador simbólico e discurso secular entre um momento de erosão de crenças e construção de um novo e promissor presente a partir de tais memórias selecionadas. Além disso, a unidade léxica dos sentidos de Estado e nação faz com que todos os artefatos invocados para

⁵ Ibid., p. 117.

⁶ “Como a maioria dos estudiosos não considero a “nação” como uma entidade social originária ou imutável. A “nação” pertence a um período particular e historicamente recente. Ela é uma entidade social apenas quando relacionada a uma certa forma de Estado territorial moderno o Estado-nação.” (HOBSBAWN, Eric J. “*Nações e Nacionalismo Desde 1780*” . 4ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2004. p. 19)

⁷ A seu ver as comunidades são inventadas uma vez que: “In an anthropological spirit, then, I propose the following definition of the nation: it is an imagined political community – and imagined as both inherently limited and sovereign. It is imagined because the members of even the smallest nation will never know most of their fellow-members, meet then or hear of them, yet in the minds of each lives the image of their communion” (ANDERSON, Benedict. *Imagined Communities*. 2ª ed.. Londres: Verso, 1991. p. 113)

apresentar a nação como um dado “natural” sirvam também como fonte para a atualização da legitimidade do Estado.

As considerações introdutórias quanto à inserção da temática patrimonial na vida dos Estados Modernos nos permite chegar a algumas conclusões que conduzirão ao primeiro passo deste trabalho: o retorno às origens do patrimônio brasileiro.

Como demonstrado anteriormente, é importante notarmos que a ideia que se tem sobre uma determinada nação, apesar de parecer o contrário, não é natural, mas imaginada, construída e determinada por uma série de fatores que convergem na produção de uma imagem unitária e hegemônica de nação, ou, em outras palavras, uma identidade nacional. Da necessidade de construir a ideia de nação, a proteção de monumentos e objetos de valor histórico e/ou artístico passa a ser considerada política e economicamente relevante a fim de, através de seu reconhecimento, materializar e fortalecer um sentimento de pertencimento e narrar as glórias do Estado.

Em terras brasileiras, podemos afirmar que o país passou por um processo tenuamente semelhante durante as primeiras décadas do século XX. Isto é, a institucionalização do patrimônio e seu uso na construção tangível de um ideário nacional se deram, mais exatamente, em 1937, com o Decreto-Lei nº 25 e a consequente criação do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico.

Esse processo, porém, só é devidamente inteligível à luz de dois fatos que marcaram a vida cultural e política do país: o Movimento Modernista e o Estado Novo. A importância do Movimento Modernista brasileiro no estudo do patrimônio cultural se deve não apenas ao fato de que grande parte do corpo de trabalho do SPHAN era composto por intelectuais desse movimento, mas, igualmente, às suas influências teóricas no que diz respeito aos conceitos utilizados sobre arte, história, tradição e nação “na repartição”. À vista disso, traçaremos, primeiramente, as problematizações e características comuns nos

dois momentos temporais que o delimitam para, a seguir, demonstrar como serviram para articular o discurso patrimonial e contribuir para a construção do sentimento de nacionalidade, caro ao governo varguista. Ao passo que a análise da ascensão do Estado Novo permitirá compreender em que termos se deu a positivação da ideologia nacionalista modernista e suas limitações político-jurídicas.

Por isso, neste capítulo, abordaremos esse contexto histórico com o objetivo de expor como a confluência de ambos os fatores propiciou o envolvimento do Estado na proteção dos bens materiais de valores excepcionais e mediante quais inspirações fundamos nosso conceito acerca da ideia e prática do patrimônio. Esperando, levar-nos, assim, a uma melhor compreensão do desdobramento das políticas culturais nos anos que se seguiram até o advento do nosso objeto de estudo, o Patrimônio Imaterial.

2.2. Modernismo À Brasileira.

Nas primeiras páginas de sua biografia sobre o Modernismo europeu, o historiador Peter Gay afirma que é muito mais fácil exemplificá-lo do que defini-lo, remetendo-se ao que uma vez o juiz da Suprema Corte americana, Potter Stewart, disse a respeito da pornografia, que ele sabe o que é isso quando vê isso. Reconhece, assim, a dificuldade de conceituar tão complexo movimento em uma delimitada definição, preferindo considerá-lo uma atmosfera de pensamento, sensibilidade e opinião, a qual produziu uma maneira fresca de ver a sociedade e o papel do artista nela⁸.

Com as devidas proporções e influências, podemos dizer o mesmo do Movimento Modernista brasileiro, não sendo à toa que sua simples menção nos remete a variadas denominações como: *Antropofagia*, *Pau-Brasil*, *Anta*, *Verde-*

⁸ GAY, Peter. *Modernism: the lure of heresy. From Baudelaire to Beckett and Beyond*. London: Vintage, 2009, p. 01.

Amarelo e etc. No entanto, assim como considera Gay, é possível reconhecer um clima comum de estilos e polemizações que nos permitem caracterizá-los dessa maneira.

Nesse sentido se posiciona o filósofo Eduardo Jardim de Moraes em seu livro “A Brasilidade Modernista: sua dimensão filosófica”⁹, no qual analisa, através da obra de Graça Aranha, “A estética da vida”, os pressupostos, isto é, o solo ideológico comum que levou as discussões dos modernistas a traçar um diagnóstico do Brasil e, através dessa visão crítica de nossa sociedade, a propor uma nova maneira de ler o nacional (projeto de elaboração da cultura nacional), levantando, desse modo, a questão da brasilidade.

Para Eduardo, o Movimento pode ser dividido em duas fases com diferentes propostas que merecem atenção. A primeira delas tem início em 1917 com a exposição de Anita Malfati responsável pela aglutinação dos modernos em defesa da pintora contra as críticas dos “conservadores”, representados, à época, por Monteiro Lobato e cujo clímax ocorreu em 1922 com a famosa Semana de Arte Moderna, “aberto manifesto” da revolução artística. Alongou-se, pois, até 1924.

Nesse momento tem-se, realmente, uma atmosfera que inebria tanto os artistas de cá como os de alhures: a Modernidade. Ambos os autores citados pontuam as inovações e condições da sociedade em modernização com um pré-requisito essencial para o florescimento do Movimento Modernista, como, por exemplo, o desenvolvimento dos grandes centros urbanos e suas economias e, ainda, a ascensão de uma classe média alta, representada na próspera São Paulo pelos cafeeiros que irão atuar de mecenas das novas ousadias artísticas¹⁰.

⁹ MORAES, Eduardo Jardim de. *A Brasilidade modernista: sua dimensão filosófica*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

¹⁰ Assim João Luiz Lafetá esclarece: “Para situar corretamente o modernismo é preciso pensar na sua correlação com outras séries da vida social brasileira, especial na sua correlação com o

Apesar de sua maior pungência na Europa, sente-se aqui, igualmente, a exigência de se formular uma nova linguagem estética para conceber essa realidade modificada. Deste modo, à vista de acompanhar o progresso material, os artistas brasileiros acreditam que deve haver uma modernização, ou melhor, uma atualização do ambiente culto do país ¹¹.

Sob a influência das vanguardas europeias, essa reforma é entendida como o rompimento radical com o passado. A atualização ocorreria, assim, pela negação ao *passadismo*, o que foi identificado, segundo Eduardo Jardim, como o traço fundamental da elaboração cultural pelas elites brasileiras: sua rejeição às raízes que nos deveriam prender à nação por considerá-las bárbaras e atrasadas. E, “uma vez que é impossível fazer cultura independentemente das raízes nacionais, aquilo que no Brasil se fez e recebeu o nome de cultura não deveria merecê-lo e representa apenas, em seu artificialismo notório, o fato de que escondemos, na construção de uma falsa cultura, a nossa própria ausência de cultura”¹².

Esse sintoma de desenraizamento se expressa em uma linguagem acadêmica, extremamente formal e artificial, produzindo culturalmente um Brasil europeizado distante de sua singularidade. Vejamos o que afirma Graça Aranha:

“(...) o brasileiro balbucia ainda uma língua em que se sente estrangeiro, e como não escreve nesta língua hesitante, a literatura não representa pela língua escrita a alma coletiva. Haveria uma língua escrita e uma língua popular e uma não

desenvolvimento da econômica capitalista em nosso país. Nesse panorama de modernização geral se inscreve a corrente artística renovadora que, assumindo o arranco burguês, consegue paradoxalmente exprimir de igual forma as aspirações de outras classes, abrindo-se para a totalidade da nação através da crítica radical às instituições já ultrapassadas”. (LAFETÁ *apud* Ibid., p. 103.)

¹¹ A reforma é justificada, pelo menos por Menotti Del Picchia, em nome do “real extraordinário, a vida moderna, seu dinamismo, suas invenções industriais, o surgimento de novos valores morais, que, em conjunto, exigem a reforma estética com novas formas artísticas através das quais estes fatos possam ser expressos. Modernização – atualização da arte, em função da existência de uma modernização da vida, é este o preceito defendido”. (Ibid., p. 54)

¹² Trecho escrito por Eduardo Jardim ao explicar as críticas elaboradas por Graça Aranha, considerado para o autor uma das figuras de maior influência a todas as outras gerações modernistas que se seguiram. Não à toa, foi Aranha o primeiro conferencista que abriu a Semana de Arte Moderna de 22. (Ibid., p. 21)

corresponderia à outra. É uma vasta literatura de pedantes. (...) Assim, a nossa inteligência, para se libertar dos elementos bárbaros, fez da cultura um ato de mau gosto e um ato de covardia, produzindo uma literatura incolor, sem obras, onde o idealismo do nosso espírito metafísico não encontra os seus símbolos, nem a vida as suas criações ideais. (...) Nunca tais escritores se entenderam secretamente com as coisas de que tratam”¹³.

Na concepção modernista, para podermos entrar no “concerto das nações” e nos adequarmos à ordem universal que se espraiava pelo mundo corporificada na imagem do capitalismo e de nações civilizadas, era necessário liquidar, romper, com determinadas características da República Velha. “A integração no cosmos universal” era entendida, exatamente, como a função da Arte. No entanto, para havê-la um pressuposto é essencial: sua integração no território da nação, pela imersão no nacional que se dá a comunicação com o universo inteligente. A arte brasileira deve-se voltar, então, para o Brasil.

Deste modo, a ruptura representa o rompimento com uma tradição superficial que impedia a expressão da singularidade brasileira devendo ser resgatada a nossa “verdadeira” tradição, isto é, aquilo que é realmente nacional. A partir do diagnóstico dessa condição, o Modernismo transcende de sua fase questionadora e de revolta (desconstrução) para a proposição e instauração de uma cultura eminentemente nacional chegando, doravante, à questão da “brasilidade”, cujo sentido fica claro no trecho da carta escrita por Mário de Andrade a Sérgio Milliet:

“Problema atual. Problema de ser alguma coisa. E só se pode ser, sendo nacional. Nós temos o problema atual, nacional, moralizante, humano de brasileiro o Brasil. Problema atual, modernismo, repara bem porque hoje só valem artes nacionais... E nós só seremos universais o dia que o coeficiente brasileiro nosso concorrer para riqueza universal”¹⁴.

Cuidará de preencher o vazio cultural brasileiro o segundo momento do Movimento, datado de 24 a 30, no qual a preocupação com a renovação estética cederá lugar para a elaboração “de uma literatura de caráter nacional, e

¹³ In: *Ibid.*, p. 22.

¹⁴ *Ibid.*, p. 44.

num segundo momento, de ampliação e radicalização do primeiro, de elaborar um projeto de cultura nacional em sentido amplo”¹⁵.

Eduardo Jardim, no capítulo III de sua obra, analisará o desvio de ênfase para um projeto ideológico à luz de alguns fatores como a influência dos *avant-garde* franceses na busca de fontes primitivas para uma expressão autônoma da Arte e as transformações histórico-políticas da década de 20, as quais detalharemos adiante.

Ao contrário dos apelos franceses pelo resgate do primitivo nas artes, propugnado pelo Cubismo, por exemplo, cujas fontes inspiradoras se constituíam de “achados etnográficos” descontextualizados provenientes das neocolônias europeias, os brasileiros modernistas se apropriam do nosso primitivo, qual seja ele, aquilo que não faz parte do Brasil doutor, mas sim do Brasil popular/nativo.

Tal Proposta encontra-se muito bem expressa no Manifesto Pau-Brasil publicado em 1924 no Correio da Manhã, no qual Oswald de Andrade afirma que agora acertado o relógio com a Modernidade caberia um processo de reconstrução e redescobrimento do Brasil através de uma ótica nacionalista, pois “só seremos modernos se formos nacionais”. Assim exprime a nossa condição:

“A poesia pau-brasil é uma sala de jantar domingueira, com passarinhos cantando na mata resumida das gaiolas, um sujeito magro compondendo uma valsa para flauta e a Maricota lendo o jornal. No jornal anda todo o presente”.¹⁶

Nessa imagem ele representa sinteticamente os traços da nossa cultura: primeiro, a presença de um antagonismo entre os aspectos de uma vida natural mais atrasada, a floresta, “os casebres de açafião e de ocre nos verdes da favela”, o “azul cabralino”, o carnaval e os cordões de Botafogo, a “formação étnica rica”, a riqueza vegetal, a cozinha, o vatapá, o ouro e a dança e toda uma

¹⁵ Ibid., p. 69.

¹⁶ Op. Cit., p. 86.

série de dados culturais bárbaros e nossos. E, segundo, alguns aspectos do psiquismo brasileiro, caracterizado por uma “hospitalidade sensual e amorosa”, “bárbaros, crédulos, pitorescos, meigos”, de um lirismo do ser que cultiva a saudade.

Todavia, por um outro lado, tem-se o recente fenômeno da modernização em todos os setores da sociedade, expresso pelo “agora” do jornal de domingo. Há de se integrar, em uma perspectiva livre, tais traços com os “cilindros dos moinhos”, às “turbinas elétricas”, às “questões cambiais”, ou seja, o progresso e o Museu Nacional¹⁷.

É, portanto, no encontro intuído com as raízes verdadeiras e limpas dos ocultamentos eruditos que se deve buscar o senso da brasilidade. Um processo, como denomina Eduardo Jardim de Moraes, de liberação do nosso recalque, “uma perspectiva que liberte mesmo as forças escondidas da nação, os antagonismos entre presente e passado, modernização e atraso, campo e cidade, eruditismo e sabedoria popular”.¹⁸ A perspectiva, deste modo, libera o que havia de recalcado pela visão bacharelesca e os elementos constitutivos da nacionalidade vêm à tona: a base dupla e presente em que se estrutura o país.

Além do Movimento Pau-Brasil, há um segundo grupo, liderado por Plínio Salgado, denominado Verde-Amarelo e Anta. Partindo do mesmo pressuposto do antecedente, de que a intuição seria a forma adequada para se conhecer a brasilidade, mas devendo ser definida por um líder encarregado de dizê-la. Uma vez que a intuição dispensa a discussão, é considerado por alguns estudiosos como mais “obscurantista” e que gerará posteriormente a defesa de um nacionalismo autoritário e ufanista¹⁹.

¹⁷ Expressões retiradas do próprio Manifesto, do sítio: www.itaucultural.org.br, acessado em 04/04/2011.

¹⁸ Op. Cit., p. 85.

¹⁹ CHAUI, Marilena. *Brasil: Mito Fundador e Sociedade Autoritária*. 1ª ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo. p. 32-35.

Outro ciclo dessa busca comum que merece ser destacado é a continuação do Movimento Pau-Brasil com a Antropofagia, em 1928, ainda liderado por Oswald e sua crença na existência de uma realidade nacional subjacente que é preciso atingir, oferecendo um novo caminho a ser trilhado. Dessa vez utiliza-se de um instinto recebido pelas ascendências indígenas coloniais que se caracterizaria por uma deglutição dos elementos culturais importados, os quais teriam sua manutenção assegurada em nossa realidade por um processo de transformação/absorção de certos elementos alienígenas.

Tudo isso para atingir, a nosso ver, o seu desejo principal: a elaboração de um elemento hegemônico que garantiria a união e unidade do país, como declama: “Só a Antropofagia nos une. Socialmente. Economicamente. Filosoficamente”²⁰.

Alheio a enquadrar-se em um desses mencionados movimentos especificamente, temos Mário de Andrade, intelectual que exercerá papel de suma importância para este trabalho. O escritor compartilhava dos pressupostos modernistas citados, no entanto, divergia em outros tantos quanto à elaboração sintética e precipitada de uma identidade nacional e o modo como deveria ser apreendida.

Ele definia, em sua narrativa, o momento como “Rapsódia”, “ainda não é tempo de afirmar coisa alguma”²¹, fugindo, assim, das sínteses simplistas e conclusivas, o que poderia ser realizado apenas no futuro. Com efeito, defendia o conhecimento do Brasil através da combinação da Arte e da Ciência, de um trabalho analítico das raízes brasileiras, que a seu ver estaria tanto nas

²⁰ Manifesto Antropofágico, disponível em: www.itaucultural.org.br, acesso em 04.04.2011.

²¹ Tanto que o escritor afirma no Prefácio de Macunaíma: “só não quero é que tomem Macunaíma e outros personagens como símbolos. É certo que não tive intenção de sintetizar o brasileiro em Macunaíma nem o estrangeiro no gigante Piamã”. In: FONSECA, Maria Cecília Londres. *O patrimônio em processo: trajetória da política de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ: IPHAN, 1997, p. 89.

expressões eruditas quanto e, preponderantemente, nas denominadas “populares”.

Por isso, o modernista passa a se dedicar a um grande trabalho de catalogação da cultura brasileira. Não se restringindo às discussões teóricas e pedantes de São Paulo ou da capital, o poeta empreende importantes viagens pelo território brasileiro, aproximando-se efetivamente de seu objeto de estudo. Parte dos relatos dessas “andanças” por Norte a Sul do Brasil encontra-se em uma interessante obra, “O turista aprendiz”²². Como resultado, tem-se um importante conjunto de dados sobre a música nacional, principalmente, as canções populares. Dedicase a estudar, também, o folclore nacional, pois acredita que ele traz a herança de nossos elementos mais primitivos (a brasilidade). De tais pesquisas, Mário desenvolve a noção de “tradições-móveis”, que seriam elementos constituintes de nosso passado primitivo, elementos a – históricos, mas que pela transmissão de seu conhecimento permaneceriam presentes e vivos nas gerações seguintes ²³.

Por meio dessa resumida apresentação do Modernismo e suas vertentes pontuamos extensivamente a presença de uma reflexão comprometida com a questão do nacional no Movimento.

No entanto, cumpre esclarecer que não pretendemos com isso afirmar que a abordagem dessa temática iniciou-se apenas a partir das primeiras décadas do século XX. É importante ressaltar algo, finalmente, que o crítico

²² “Além das crônicas de O Turista Aprendiz, a viagem ao Nordeste terá outros resultados também bastante significativos. Mário reunirá fartíssimo material de pesquisa sobre danças dramáticas, melodias do boi, música de feitiçaria, religiosidade popular, crenças e superstições, e poesia popular. No decorrer de sua vida irá aproveitando vários elementos dessas pesquisas em artigos, ensaios e conferências. Entretanto, grande parte da documentação recolhida permanecerá inédita durante muito tempo, pois o autor pretendia divulgá-la numa obra de fôlego sobre música e cultura popular, que receberia o nome de Na Pancada do Ganzá”. (LOPEZ, Telê Ancona *apud* ANDRADE, Mário. Op. Cit., prefácio)

²³ JARDIM, Eduardo. *A Constituição da Idéia de Modernidade no Modernismo Brasileiro*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, p. 74-121.

literário Antonio Candido ressalva e que constitui ponte essencial com a criação do patrimônio cultural posteriormente.

Antes, várias gerações já haviam invocado e se envolvido com a questão do nacional. O autor afirma, até mesmo, que isso representara o compromisso social do intelectual nos anos anteriores e que não raras vezes assumiam a função de atores políticos, a exemplo do poeta e abolicionista Castro Alves, do contista sertanejo e ardente difusor de causas nacionalistas, como na questão do petróleo, Monteiro Lobato, entre outros.

Porém, apenas com os modernistas teremos um sentido de ruptura específico. Primeiramente, em relação a essa dupla inserção social dos intelectuais, já que vão clamar por uma autonomia do campo da Arte e, segundo, em decorrência da anterior, elaboraram uma função social própria e independente para a atuação do artista²⁴.

Antonio Candido observa que no período colonial e do Império a sociedade era composta por uma maioria de iletrados, elites ou não, tinha-se pouquíssimo acesso a uma cultura erudita. Portanto, não havia papel social para o escritor. A literatura, por exemplo, era feita para ser ouvida, marcadamente enfática e formalmente rebuscada, de uma acomodação produtora de imagens distorcidas.

Nos séculos XVIII e XIX, entretanto, temos uma mudança ideológica pela qual o nacionalismo romântico será inserido e expressado através do Nativismo e Indianismo²⁵ conferindo pela primeira vez ao escritor sua legitimidade social. Porém, a ausência de público, ou melhor, de consumo de

²⁴ CANDIDO, Antonio, *Literatura e Sociedade*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967, 2ª edição, p. 133 – 152.

²⁵ Tais “estilos” não saem ilesos das críticas do movimento modernista. Interessante observar a crítica estética-política que elaboram quanto ao fato de que os artistas do passado acreditavam ser as representações artísticas mera *mimesis* do real, isto é, uma cópia fiel da realidade. Os modernistas denunciaram seu falso envolvimento com a realidade e pontuaram, por exemplo, a representação distorcida em seus quadros e livros de determinadas camadas sociais. Candido Portinari, por exemplo,

livros impossibilitava ao escritor seu sustento material dependendo do mecenato do Estado ou da Igreja. Estiveram, logo, sempre subordinados a determinações ou interesses externos ao seu campo específico, incapazes de exercer aquilo que na Modernidade seria sua função social própria: construir, no nível da elaboração estética, uma representação crítica do real.

Se no Império tivemos Machado de Assis e na República, Euclides da Cunha e Lima Barreto, tais escritores brilhantes formam a exceção que confirma a regra, sendo ao fim, por elaborarem críticas mais contundentes, condenados ao isolamento.

Na visão do crítico literário, a ruptura, pois, com um nacionalismo diluído em uma literatura de expressão acadêmica e com o esteticismo dos parnasianos e dos simbolistas, foi vital para fundar uma nova expressão artística que tinha como missão buscar outras fronteiras entre a criação e a militância política, repensando, assim, a função social da Arte como função autônoma.

Ora, mas, então, como as buscas por renovação e autonomia se transformam em tentativa de produção de mais tradição e, posteriormente, na entrada de importantes modernistas no corpo de um Estado autoritário?

Tal ambiguidade aparente foi contradita nas linhas e notas de rodapé passadas e se resume bem nas considerações da socióloga Maria Cecília Londres Fonseca, em seu livro “O Patrimônio em Processo”²⁶, no que tange às bases, eminentemente modernas, nas quais as noções de patrimônio se assentaram.

Embora anteriormente expostas, aqui concluímos com a autora que a oposição a uma tradição cultural passadista, motivada pelo desejo de integrar o “concerto das nações” civilizadas, levou os modernistas à reelaboração do

faz questão de trazer a figura do negro como personagem principal de suas telas, o que correspondia a representá-lo como sujeito social, ainda tão carente naquela época de reconhecimento.

²⁶ Op. Cit., p. 94.

passado a fim de construir uma nova e autêntica tradição verdadeiramente brasileira a partir de uma postura autônoma, crítica e liberta de uma visão patriótico-sentimental, o que explica a retomada do tema do nacional.

Considerando os manifestos, as revistas, a narrativa reflexiva que o Movimento construiu sobre si mesmo, e, novamente, sua maneira independente, é viável entender o futuro engajamento na vida política e instituições estatais, apesar do não atrelamento à visão ideológica do Estado.

Reconhecemos, enfim, o nome pelo qual é geralmente rotulado tal momento nos livros: a redescoberta do Brasil pela intelectualidade. Nesse sentido, vale fazer um último paralelo com a questão patrimonial: a descoberta dos bens imóveis com a criação do SPHAN, que trataremos em seguida, também ocorreu a partir de uma certa “sabença”²⁷. Foram discursos formulados por uma elite douta, quer das janelas de seus apartamentos em Paris, quer da cátedra, empreendendo métodos intuitivos, ou pior, de maneira etnocêntrica. Esse discurso, portanto, ambicionava a produção de uma certa verdade a respeito dos caminhos do Brasil enquanto nação, para cuja constituição nunca se procurou obter a contribuição da grande massa que, de fato, constitui a nação brasileira.

²⁷ Mesmo que atuante da causa, Mário de Andrade foi naquela época arauto dessa consideração. Ao posicionar-se se estava ou não em alguma vertente escreve: “Aceito o nome de Pau-Brasil e me sinto muito bem nele. A humanidade carece de rótulos pra compreender as coisas. Falando de modo geral, a humanidade não compreende as coisas, compreende os rótulos”. E mais adiante critica diretamente Oswald de Andrade: “Pau-Brasil é rótulo condescendente e vago, significando pra nós iluminadamente a precisão da nacionalidade. Afinal Oswald é sargento camarada: não obriga ninguém a responder à chamada matutina. Pode-se manobrar longe do quartel”. Vale destacar outro trecho, ainda, no qual Mário chama o Manifesto de Falação de Oswald: “Aliás, a falação que encabeça o livro é um primor de inconsistência cheia de leviandades. Indigestão de princípios e meias-verdades colhidas com pressa de indivíduo afobado. Falação de sargento patriota, barafuscada de parolagem sem ofício. (...) Preconceitos pró ou contra erudição não valem um derréis. O difícil é saber saber. De resto a falação exemplifica o que ela tão justamente se revolta contra: é escritura dum naugrágio na erudição. Porque essa volta ao material popular, aos erros do povo, é desejo de verdade erudita e das mais. O. de A. sabe delas e num átimo se aternurou sem crítica por tudo o que é do povo, misturando, generalizando”. In: Marta Rossetti Batista, Telê Porto Aconona Lopez, Yone Soares de Lima, Brasil: *1º tempo Modernista – 1917-29*, documentação, IEB, USP, 1972, pp. 203-231-232.

2.2. O momento da Era Vargas e seus efeitos simbólicos, políticos e jurídicos.

“As forças coletivas que provocaram o movimento revolucionário do modernismo na literatura brasileira (...) foram as mesmas que precipitaram, no campo social e político, a revolução vitoriosa de 1930. A inquietação brasileira (...) buscava algo de novo, mais sinceramente nosso, mais visceralmente brasileiro”. Discurso de Getúlio Vargas na então Universidade do Brasil em 1951.

Vimos que com seus instrumentos estéticos e políticos o Modernismo provocou a progressiva erosão da legitimidade do regime e mobilizou a opinião pública para a ideia de mudança. E era exatamente a ideia de renovação que permeava o campo político do país.

Os anos da década de 20 e 30 foram marcados por uma grande instabilidade política e econômica. Uma série de efervescências populares iniciadas desde o início do século intensificou-se nos anos anteriores à Revolução de 30, como os 18 do Forte, a Coluna Prestes, a Revolução Paulista de 24, para citar algumas. E, ainda, as trapalhadas políticas do então presidente Washington Luís combinadas à crise da Bolsa de Nova Iorque em 29 no final de seu governo apenas intensificaram tal contexto corroborando para um consequente rompimento da aliança café-com-leite e derrocada da República Velha. Obviamente, a questão de quem o sucederia na presidência se tornou crucial ao destino do país sendo resolvida com a Revolução de 30, golpe empreendido por uma aliança entre governos do Sul, Minas e Nordeste que permitiu a tomada de poder do Governo Provisório por Getúlio Dorneles Vargas. Imediatamente o perfil político do Brasil, de um federalismo “da república dos fazendeiros”, se traveste de um Estado centralizador e nacionalista.

A delicadeza de tal contexto político permite compreender a ascensão de um discurso voltado à necessidade de unidade e hegemonização da nação. Além disso, à vista das agitações populares, Vargas promoverá uma inclusão controlada das massas na vida política do país através de dois modos: pela

implementação de algumas reformas sociais e articulação do discurso nacionalista.

Junto às reformas estruturais do Estado, o nacionalismo se transforma em instrumento político²⁸, cujo resultado é a institucionalização da “descoberta do Brasil” através de determinadas políticas públicas. Isso se exemplifica com a unificação do território pela nomeação de interventores de sua confiança em cada Estado simbolicamente representado pela queima das bandeiras estaduais em praça pública, pela concentração de funções e poderes na União e, finalmente, por aquilo que nos interessa, a perpetração de políticas culturais que irão mediar a identificação da população com sua Nação.

Ademais, pela falta de participação efetivamente popular, como o voto, a carência cívica e a legitimação da posterior ditadura varguista são supridas por seu discurso nacionalista e autoritário e a criação de uma identidade nacional²⁹, os quais se abroham na área cultural. Cabe salientar o que o historiador José Murilo de Carvalho pontua:

“A mudança mais importante teve a ver com o uso político da cultura. A falta de participação política foi compensada por uma intensa atividade na área cultural. A cultura passou a substituir a representação política, no papel de ligar a política ao povo”³⁰.

Há dois aspectos interessantes nesse processo de instrumentalização da cultura. O primeiro diz respeito ao fato de transparecer claramente nesse momento histórico a “Cultura Política”³¹ de seu projeto ideológico, o que vai

²⁸ CARVALHO, José Murilo de. Brasil: nações imaginadas. In: CARVALHO, José Murilo de. *Pontos e Bordados: Escritos de História e Política*. 2ª ed. Belo Horizonte: UFMG, 2005, p. 257.

²⁹ Importante ressaltar quanto ao objetivo de criar uma cultura nacional homogênea que propiciasse a identificação dos cidadãos com a nação, “o que preponderou no autoritarismo brasileiro (...) **não foi a busca de raízes mais populares e vitais do povo, que caracterizava a preocupação de Mário de Andrade, e sim a tentativa de fazer do catolicismo tradicional e do culto aos símbolos e líderes da pátria a base mítica do Estado forte que se tratava de construir**”. (SCHWARTZMAN et al., Simon. *Tempos de Capanema*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, p. 80)

³⁰ Op. Cit., p. 258.

³¹ “A relação entre cultura e política era o principal tema da revista de mesmo nome (Cultura Política) veículo da ideologia do Estado Novo no meio intelectual. A revista era dirigida por Almir de Andrade, em cuja obra as tradições culturais brasileiras eram invocadas para legitimar o regime”. Enquanto que,

justificar a criação pelo Estado de aparatos e instituições destinadas à divulgação de sua concepção de mundo para a sociedade. Em segundo, paralelamente, é concebida uma noção de cultura como uma questão de organização política³². A cultura concebida pelo Estado e profanada em seus instrumentos de difusão era a oficial. Ou seja, tem-se cultura oficial igual à cultura nacional.

Com efeito, as políticas culturais aparecem como um essencial mecanismo de produção de consenso entre a população. Não foi, em seguida, uma Ditadura que se utilizava apenas da coerção, porém, mediante tais instrumentos, ela estabelecia um processo de assimilação e aceitação do regime por setores da sociedade civil³³.

A ditadura à qual nos referimos foi aquela instituída com a outorgada Constituição de 1937. Antes, todavia, tem-se a eleição de Vargas por voto indireto e a elaboração de uma Constituição promulgada em 1934. Essa última, com inspirações germânicas, mais especificamente da Constituição de Weimar de 1919 e suas previsões inovadoras de determinados direitos sociais, econômicos e culturais³⁴, que reconhece pela primeira vez o instituto do patrimônio. Destina, em seu Título V, denominado “da família, da educação e da cultura” um artigo inédito entre as Cartas brasileiras destinado à Cultura, vejamos:

“Art. 148 - Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, **proteger os**

para a mobilização das massas “as instituições oficiais recorreram sobretudo a símbolos expressamente criados para invocar a pátria (a bandeira, os hinos, a efígie de Vargas, etc.) e ao incentivo às atividades cívicas”. In: LONDRES, Cecília. Op. Cit., p. 91.

³² VELLOSO, Mônica Pimenta. Uma Configuração do Campo Intelectual. In: OLIVEIRA, Lucia Lippi; VELLOSO, Mônica Pimenta; GOMES, Ângela Maria de Castro. *Estado Novo: ideologia e poder*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982, p. 71 e 72.

³³ Ibid., p. 72.

³⁴ Na bibliografia de Marco Aurélio Peri Guedes encontramos comparações entre as citadas Constituições, dentre as quais o fato que ambas rompem com uma tradição de silêncio constitucional com relação aos direitos sociais. In: GUEDES, Marco Aurélio Peri. *Estado e Ordem Econômica e Social: A Experiência Constitucional da República de Weimar e a Constituição Brasileira de 1934*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p. 119.

objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual”. (grifamos)

E ainda acerca da parte grifada dispõe:

“Art. 10 - Compete concorrentemente à União e aos Estados: I - velar na guarda da Constituição e das leis; II - cuidar da saúde e assistência públicas; **III - proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte**; IV - promover a colonização; (...)”. (grifamos)

É bem verdade que, como sabemos, a progressista Constituição teve vida curta vindo a ser substituída à época do auto-golpe que instaurou o Estado Novo pela autoritária Constituição de 1937. Tal caracterização ganha sentido quando lida de trás para frente, pois seu art. 186 declara, dentre as disposições transitórias e finais, em todo o país o estado de emergência. Condição, essa, político-jurídica, de fato e de direito, na qual todos os dispositivos passam a estar suspensos e o país, como o foi, passa a ser governado por Decretos-Lei editados pelo Chefe do Poder Executivo.

Acerca desse fato, cumpre observarmos dois aspectos importantes ao nosso estudo do patrimônio. O primeiro que a Constituição, apelidada posteriormente de “polaka” por sua semelhança com a Constituição polonesa instituída sob um regime fascista, ainda dispunha sobre bens culturais. E de um modo ainda mais vigoroso, ao prever consequências legais aqueles que atentassem contra eles:

“Art.134 - os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam da proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios. Os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional”.

O segundo aspecto se refere à possibilidade do presidente da República poder legislar por meio de Decretos-Leis arbitrários. Isso porque, a primeira legislação brasileira de proteção ao patrimônio cultural foi o Decreto-Lei nº 25 de 1937, cuja redação “organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional” e prevê, especificamente, o tombamento como instrumento legal de

proteção aos bens móveis e imóveis vinculados a História do Brasil ou de “valor excepcional”.

Como testemunharemos adiante, nos anos anteriores a 37 já haviam tramitado, no Congresso Nacional, inúmeros projetos de lei cuidando desta matéria, porém, uma vez que a previsão do tombamento possibilita o Estado limitar o direito de propriedade, ainda tão sacro no Brasil dos anos 20, tais projetos foram sucessivamente descartados. Por isso, é possível afirmar que o estado de exceção no qual se encontrava o país, governado por instrumentos legais arbitrários, tenha facilitada a regulamentação desta matéria.

Contudo, à luz de todo o exposto anteriormente, não devemos acreditar que a instituição do Decreto 25/37 tenha sido um surto solidário de Vargas ao estado de abandono que se encontravam os bens culturais no Brasil. Mas, há de se enxergar a consecução deste objeto normativo inserido dentro de sua ambição política de criar e fortalecer o ideário de uma nação brasileira. Da mesma forma, a referida ambição não é solitária. Havia outros interesses nacionais na preservação do patrimônio brasileiro, advindos, principalmente, do já explorado Movimento Modernista. Por isso, no próximo tópico discutiremos sobre a combinação de todos esses personagens e, finalmente, a criação do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

2.3. A criação do SPHAN e o Decreto Lei nº 25 de 1937.

No tópico anterior expomos que o Estado Novo com a bandeira de representante legítimo dos interesses da nação, essa agora enxergada como um “indivíduo coletivo” e não mais uma coletividade de indivíduos, a partir de

1937, irá empreender uma grande reforma administrativa. Com isso o Estado tomou a função organizadora da vida social e política do país³⁵.

A orientação desse objetivo será seguida pelos novos órgãos que funcionavam como articuladores da construção da identidade nacional e enrijecedores do regime. Dois órgãos tinham fundamental papel na consecução desse fim, quais sejam, o Ministério da Justiça (o qual incluía a Agência Nacional e o Departamento de Imprensa e Propaganda) e o Ministério da Educação e Saúde (MES).

Após Plínio Salgado negar o comando deste último Ministério, por retaliação à extinção da Ação Integralista do Brasil, o mineiro Gustavo Capanema foi nomeado ao cargo em 1936. Sobre sua atuação na frente do MES, o jurista José Afonso da Silva considera que Capanema inaugurou as ações relativas às políticas culturais no Brasil³⁶.

Em que pese essa não ter sido sua primeira prioridade³⁷, Capanema teve uma fundamental importância à temática do patrimônio, tanto por lutar em

³⁵ Para Joaquim Falcão a “criação do IPHAN não foi ato isolado. Ao contrário, inseriu-se no processo de legalização, institucionalização e sistematização da presença do Estado na vida política e cultural do país. (...) ampliam institucionalmente a base social do poder político, com o objetivo de organizar (e controlar também) a crescente participação no Estado e na sociedade de cidadão antes excluídos da vida nacional. Daí a legalização e estatização de atividade antes livres da ingerência estatal, como as atividades sindicais, as atividades estudantis, e as atividades culturais”. In: FALCÃO, Joaquim, *Política Cultural e Democracia: a preservação do patrimônio histórico e artístico nacional*. In: Miceli, Sergio, org., *Estado e Cultura no Brasil*. São Paulo: Difel, 1984, p. 27.

³⁶ SILVA, José Afonso da. *Ordenação Constitucional da Cultura*. São Paulo: Malheiros, 2001, p.207.

³⁷ Apesar de não ser uma prioridade cumpre ressaltar e complementar o afirmado por José Afonso com o seguinte trecho: “Essa não era uma prioridade do Ministro no momento da sua nomeação, em 1934, quando, em seu discurso de posse, deu destaque à educação nacional, à saúde pública e à assistência social. Mas, no decorrer dos 11 anos em que ficou à frente da pasta, praticamente não houve setor da cultura que tenha escapado de sua difusão, desde o cinema ao decisivo apoio prestado à arquitetura e às artes plásticas contemporâneas. (...) Capanema fez, inclusive, incursões em áreas como o artesanato e a questão indígena. Terminada sua gestão, estava esboçado o desenho básico da organização institucional da cultura no Estado Brasileiro e plantado o embrião do que, em 1981, veio a se constituir na Secretaria de Cultura do MEC e, em 1985, no Ministério da Cultura. É razoável supor que Capanema tenha se dado conta do alcance de sua obra, pois chegou a dizer ao Presidente Getúlio Vargas que sua pasta poderia denominar-se Cultura Nacional”. In: Londres, Cecília. “A Invenção do Patrimônio e a Memória Nacional”. In: Bomeny, Helena (org) *Constelação Capanema: intelectuais e políticas*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas; Bragança Paulista (SP): Universidade São Francisco, 2001. p. 85 e 86.

seus quadros administrativos alguns modernistas³⁸, como seu chefe de gabinete Carlos Drummond de Andrade, como, também, por sua proveniência mineira. A importância de Minas Gerais na criação do SPHAN é considerada de suma importância por Cecília Londres. A autora expõe que, para os Modernistas, Minas era um pólo catalisador e irradiador de ideias:

“Foi numa viagem a Minas, em 1916, que Alceu Amoroso Lima e o então jovem Rodrigo Melo Franco de Andrade ‘descobriram’ o Barroco e perceberam a necessidade de proteger os monumentos históricos. Foi numa viagem a Diamantina (...) que Lúcio Costa (...) teve despertada sua admiração pela arquitetura colonial brasileira (...) também em viagens que Mário de Andrade entrou em contato com a arte colonial brasileira e com os jovens inquietos da rua Bahia (Carlos Drummond de Andrade, Pedro Nava, Emílio Moura, etc.). (...) O fato é que não só mineiros, como cariocas, paulistas e outros passaram a identificar em Minas o berço de uma civilização brasileira, tornando-se a proteção dos monumentos históricos e artísticos mineiros – e, por consequência, do resto do país – parte da construção da tradição nacional. (...) Havia entre os mineiros um sentido de constituírem uma elite intelectual e com a vocação do espírito público”³⁹.

Entretanto, os modernistas não foram os únicos intelectuais do país a se interessarem com o destino da arte brasileira, nem o SPHAN foi o primeiro movimento oficial de proteção a bens. Desde os anos vinte, artigos, como o de Alceu Amoroso Lima na Revista do Brasil, “Pelo passado nacional”, alertavam a perda de alguns monumentos considerados “uma autêntica tradição nacional”, como a arte colonial e barroca. À essa época os governos estaduais responderam a essas demandas com a criação de acervos de monumentos históricos e artísticos, Inspetorias e, em nível federal, a expansão do Museu Histórico Nacional.

Do mesmo modo se deu com a tentativa de concepção de instrumentos jurídicos. Há décadas projetos de lei com o objetivo de criar mecanismos para a proteção legal do patrimônio vinham sendo apresentados. Como, por exemplo, o do deputado pernambucano Luis Cedro em 1923, do poeta mineiro

³⁸ Interessante observar que simbolicamente a escolha pelos modernistas já houvera sido feita no episódio da construção do novo prédio do MES em 1936, quando, por um “jeitinho” do Ministro o projeto dos modernistas Lúcio Costa, Oscar Niemeyer e outros é escolhido.

³⁹ LONDRES, Cecília. Op. Cit., p. 100.

Augusto Lima em 1924, do deputado baiano José Wanderley de Araújo Pinho e o anteprojeto do jurista mineiro Jair Lins, elaborado em 1925, em que Rodrigo M. F. de Andrade se baseou para elaborar o futuro Decreto-Lei de 37. Nenhum desses, porém, foi aprovado, visto que continham previsões inviáveis àquela época e à forma como o direito de propriedade era assegurado pela legislação e Constituição em vigor. Atrelavam a proteção ao direito de preferência, coibindo a transmissão inter vivos sem que fosse antes oferecido ao Poder Público, proibiam o comércio e a evasão internacional de bens móveis e, o mais impensável, previam a possibilidade de desapropriação.⁴⁰

Segundo o próprio Capanema, “a ideia inicial era fazer um levantamento das obras de pintura, antigas e modernas, de valor excepcional, existentes em poder de particulares, na cidade do Rio de Janeiro”⁴¹. Contudo, após pouco tempo de pesquisa perceberam a necessidade de estabelecerem uma atuação mais abrangente no território nacional que compreendesse não só obras de arte, mas edificações também (principalmente aquelas que se encontravam em condições de ruínas).

A solução pensada foi, então, a criação de um órgão especificamente voltado para isso e a garantia de sua atuação através de um instrumento jurídico. Primeiramente, Capanema instituiu, em 1936, o funcionamento experimental do SPHAN sob a direção do mineiro Rodrigo Melo Franco de Andrade, que ficaria à frente da instituição por 30 anos. Em 1937, a Lei nº 378 de 13 de janeiro, cuja redação “Dá nova, organização ao Ministerio da Educação e Saude Publica”, cria em seu art. 46 o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de acordo com a seguinte previsão:

“**Art. 46.** Fica creado o Serviço do Patrimonio Historico e Artístico Nacional, com a finalidade de promover, em todo o Paiz e de modo permanente, o tombamento,

⁴⁰ Ibid., página 103.

⁴¹ Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória. In: *Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. Ministério da Educação e Saúde: 1980, n. 31, p. 12.

a conservação, o enriquecimento e o conhecimento do patrimonio historico e artístico nacional.

§ 1º O Serviço do Patrimonio Historico e Artístico Nacional terá, além de outros órgãos que se tornarem necessarios ao seu funcionamento, o Conselho Consultivo.

§ 2º O Conselho Consultivo se constituirá do director do Serviço do Patrimonio Historico e Artístico Nacional, dos directores dos museus nacionaes de coisas historicas ou artísticas, e de mais dez membros, nomeados pelo Presidente da Republica.”

Cumprе ressaltar aqui que sua efetiva criação só foi possível, como mencionado, pelo interesse de parte de setores da elite intelectual e política quanto à temática da tradição e proteção de monumentos históricos e artísticos e suas demandas pela participação do Estado na questão, mas, principalmente, pela mudança do cenário político em 1934 e no que se refere às avançadas garantias da Constituição de 1934.

Ela cumprе importante papel, pois foi a primeira Carta Magna brasileira a prever em seu texto a vinculação do direito de propriedade ao interesse social ou coletivo no artigo 113, 17), especificamente, *in verbis*:

“Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

17) É garantido o direito de propriedade, **que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar.** A desapropriação por necessidade ou utilidade pública far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem público o exija, ressalvado o direito à indenização ulterior.” (grifamos)

Com a combinação de tais precedentes é possível entender a consubstanciação do Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937. Todavia, cabe ainda fazer menção à sua gestação que não foi menos complicada. Inicialmente, Capanema recorre a Mário de Andrade, o intelectual das “300 facetas”, para que este formulasse um anteprojeto de lei. E foi o que fez. Contudo, seu trabalho foi preterido em favor do futuro Decreto-Lei, mais

restritivo na concepção do patrimônio, porém, mais adequado às circunstâncias daquele momento.

Tanto o é verdade que a utilização parcial de seu anteprojeto não causou surpresa ao poeta, chegando a considerar o acerto político dessa decisão. Realmente, hoje os historiadores reconhecem o vanguardismo de sua criação, a qual continha disposições avançadas que antecipavam alguns pontos da Carta de Veneza de 1964.

O conceito de “Patrimônio Artístico Nacional” desenvolvida por Mário de Andrade guarda, com certeza, relação com suas ideias sobre brasilidade, mencionadas no início deste trabalho. A referência unificadora desta ideia de patrimônio era a Arte. Eis as palavras do primeiro artigo de seu projeto:

“Entende-se por Patrimônio Artístico Nacional todas as obras de arte pura ou aplicada, erudita ou popular, nacional ou estrangeira, pertencentes aos poderes públicos, a organismos sociais e a particulares nacionais, a particulares estrangeiras, residentes no Brasil”⁴².

Sua noção reelaborada de Arte, porém, tinha um sentido amplo e não só esteticista, tanto que a distribuiu em oito categorias distintas (como “arte histórica”, “arte ameríndia”, “arte popular”, “arte arqueológica” etc.) e afirmava assim sobre sua concepção: “arte é uma palavra geral, que neste seu sentido geral significa a habilidade com que o engenho humano se utiliza da ciência, das coisas e dos fatos”⁴³.

Não obstante seu conceito de História, entendido por “arte histórica”, não se distanciar da perspectiva de história predominante do início do século, “a histórica factual, centrada nos eventos políticos referentes aos grupos que detinham o poder”⁴⁴, Mário, de acordo com alguns autores, se aproxima do que virá a ser uma concepção antropológica de cultura, essencial, como será explicitado adiante, dentro do campo do Patrimônio Imaterial.

⁴² Ibid., p. 55.

⁴³ Ibid., p. 56.

Ainda nessa linha, testemunham-se muitas outras inovações em seu projeto, sendo possível citar sua preocupação em valorizar outros tipos de manifestações como de matriz indígena e as populares (“enquanto objeto e o povo enquanto alvo”), residindo, paradoxalmente, a legitimação de sua inscrição nos livros do tomo em disciplinas como a Arqueologia e a Etnografia, uma vez que não ocorreria, na época, considerá-las com a mesma naturalidade como bens patrimoniais. Em relação a esses modos de atribuição de valor, majoritariamente disciplinares e restritos aos círculos intelectuais, para a constituição do patrimônio, Cecília Londres assim se posiciona:

“Deste modo, o anteprojeto de Mário define com clareza (embora não fosse uma questão relevante na época) o alcance e os limites da participação social na construção dos patrimônios históricos e artísticos, apontando as diferenças e as peculiaridades dos níveis nacional e local e caracterizando a função do intelectual como mediador entre os interesses populares e o Estado”⁴⁵.

Em que pesem tais crenças nitidamente arraigadas à sua época, as intenções andradeanas eram, de certa forma, democráticas, o que fica claro em sua preocupação no que diz respeito à caracterização da função social do órgão. Não só porque o entendia como instrumento educacional, mas, muito mais, por acreditar que sua finalidade principal era a coletivização do saber.

“Mário acreditava que, divulgando as produções artísticas, tanto as eruditas como as populares, criando condições de acesso a essas produções, se estaria contribuindo para despertar a população para o que costumava ficar reservado para o gozo das elites – **a fruição estética. Desse modo, se estaria, ao mesmo tempo, democratizando a cultura e despertando na população o sentimento de apego às ‘coisas nossas’**”⁴⁶. (grifamos)

Assim, é possível observar que por seu intento de divulgar e coletivizar o patrimônio e, ainda, por suas avançadas concepções quanto ao acesso e à cultura como direito difuso, o autor modernista não antecipa apenas disposições da Carta de Veneza, porém, como exporemos mais a frente,

⁴⁴ LONDRES, Cecília. Op. Cit., p. 110.

⁴⁵ Ibid., p.111.

⁴⁶ Ibid., p. 112.

antecipa discussões que conduzirão aos artigos 215 e 216 da Constituição democrática de 1988.

A posição do Ministro Capanema à frente do cargo, todavia, era frágil e dependia de acertos políticos, não podendo se dar ao luxo de tentar ousadias modernistas. À vista dessa situação é que se deu a solução bem sucedida da elaboração de um projeto de lei pelo experiente advogado e diretor do SPHAN, Rodrigo de Melo Franco.

A presente temática não era, obviamente, apenas cultural, porém incluía a tutela estatal sobre um campo pantanoso: a questão da propriedade. Posto que a Constituição de 34 tivesse avançado, o tema ainda restava como tabu para a sociedade da época. O Decreto-Lei elaborado por Rodrigo, por isso, volta-se, basicamente, para garantir ao órgão meios legais e legítimos para sua atuação⁴⁷.

Isso foi feito, primeiro, estabelecendo uma conceituação de patrimônio aberta e referindo-se a coisas (“bens móveis e imóveis”), o que representou uma limitação ao anteprojeto de Mário, pois deixou de fora a proteção que conferira às manifestações folclóricas, como “lendas”, “superstições”, “sambaquis”, “danças” etc..

Uma segunda maneira foi através do instituto do tombamento, reconhecido como uma “fórmula realista de compromisso entre o direito individual à propriedade e a defesa do interesse público”⁴⁸, garantindo ao proprietário a posse e o uso do bem material e dispensando, assim, a onerosa e inviável figura da desapropriação.

⁴⁷ Com observa Joaquim Falcão, “antes de 37 os diversos projetos de proteção ao patrimônio artístico são recusados no Congresso Nacional em nome do direito de propriedade”. (FALCÃO, Joaquim de A. A favor de nova legislação de proteção ao bem cultural. *Ciência e Trópico*, 30(15), set./dez 1982, p. 21-34)

⁴⁸ LONDRES, Cecília. Op. Cit., p. 115.

2.4. O Perfil e os primeiros anos de trabalho do SPHAN – a Fase Heróica.

Os primeiros anos de trabalho do SPHAN são nomeados oficialmente de “A Fase Heróica” pelas dificuldades em sua criação, mas, principalmente, por correspondência do nome à realidade do trabalho que se levou a efeito nesse período. Isso porque, seus funcionários partiram de um campo de experiência totalmente virgem no Brasil, sendo forçados a ir em busca de um tempo perdido e abandonado, contando com escassos recursos financeiros e humanos. Data-se esse período do começo de seu funcionamento até a saída de Rodrigo de Melo Franco em 1969. Por esse motivo, não à toa, confunde-se o perfil do órgão com o de seu Diretor.

À luz de tais circunstâncias é que devemos retornar aos seus primeiros passos e poderemos entender o porquê de o órgão ter dado prevalência as seguintes orientações:

“a) inventariar o que existia de amostragem mais significativa da formação brasileira;

b) socorrer urgentemente, e salvar alguns monumentos que estavam profundamente atingidos pela ruína e ameaçavam perecimento completo;

c) introduzir na normalidade nacional, inclusive e principalmente no campo jurídico, não apenas a figura do ‘tombamento’ e suas consequências, especialmente aquelas que representavam um gravame caindo sobre a propriedade privada.

A fim de enfrentar tamanha tarefa era indispensável ao SPHAN municiar-se de estudos e colocar corajosamente em segundo plano tudo o que pudesse ser feito mais tarde, com mais experiência e gente (...).⁴⁹

A escolha pelo que existia de mais significativo na formação brasileira, não se deu de acordo com as referidas propostas andradeanas, porém, elas persistiram inspirando, mesmo que sensivelmente, a atuação do SPHAN e dos intelectuais que lá trabalhavam. Contudo, havia outras inspirações modernistas mais apropriadas à realidade.

Determinados fatores são essenciais para a análise dos critérios que presidiram à seleção e à valoração do órgão, são eles: (i) a emergência do

estado material do bem, a prioridade era assegurar sua proteção legal; (ii) a prevalência da apreciação do caráter estético dos bens, baseada em cânones da arquitetura modernista, assentadas, por sua vez, na redescoberta da arte barroca e colonial; (iii) e, teoricamente, a noção de civilização material e a perspectiva historiográfica da época, já citadas. A composição desses fatores irá traçar a feição de um patrimônio luso-brasileiro, branco e católico.

Mencionamos anteriormente os apelos que alguns intelectuais faziam em relação à situação de descaso dos monumentos artísticos mineiros. Esses apelos e a preocupação com a crescente urbanização nas cidades e com o fato de as classes médias afluentes identificarem tais bens a um passado arcaico e à presença portuguesa que agora queriam substituir pelos padrões franceses e americanos de civilidade os levaram a justificar suas iniciativas.

Além disso, ideologicamente requeriam sua proteção por considerarem o barroco a arte originária nacional, inovadora e revolucionária, aquela que teve sua ascensão como movimento contra a metrópole e a dominação colonial, ou seja, um símbolo de resistência, um aspecto “triumfalista da histórica oficial, embora significasse a concentração na vertente luso-brasileira da cultura nacional”. A arte colonial, por outro lado, combinava com as propostas de traços modernistas, na medida em que viam em sua construção simples, mas imponentes as inspirações adequadas aos ditames da arquitetura moderna.

Tal modo de ler os bens foi bem fundamentada por funcionários do SPHAN como o jurista Afonso Arinos de Melo Franco, que elaborou o conceito de civilização material. Em uma das conferências preparadas para os funcionários em 1941 determinava a leitura do patrimônio a partir de

“sua relação com o processo histórico de ocupação das diferentes regiões brasileiras. Desse ponto de vista – da civilização material que se desenvolveu no Brasil – Afonso Arinos considerava que a presença portuguesa predominava sobre as

⁴⁹ Proteção e Revitalização... Op. Cit., p.17 – 18.

influências negras e indígenas, que praticamente não haviam deixado vestígios materiais significativos”⁵⁰.

Segundo Joaquim Falcão, a prioridade dada a esses tipos de bens, principalmente à arquitetura religiosa, caracteriza uma “atuação preliminarmente didática e exemplificativa necessária que obtém rapidamente um consenso amplo”. Afinal, para Rodrigo, o traço da civilização brasileira seria os bens arquitetônicos e correspondia a uma importante exigência da preservação, pois “é mais facilmente praticável a investigação a seu respeito”⁵¹.

O Decreto-Lei nº 25 também influenciou tal prática. Vejamos, portanto, seu artigo 1º, *in verbis*:

“Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.”

A interpretação de parte desse artigo já foi considerada quando abordamos a concepção historiográfica vigente e o conceito de civilização material. A segunda parte relativa ao “excepcional valor” vale ainda mencionar. Quanto ao tema eis o que Cecília Londres observa:

“Mais problemático sempre foi o conceito difuso de excepcionalidade que justifica a seleção de bens entre vários de uma mesma classe ou período. Na atribuição de ‘excepcional valor’ fica patente o caráter discricionário de que se reveste o tombamento na legislação brasileira, pois essa atribuição de valor é feita caso a caso, e é da competência exclusiva do órgão federal”⁵².

A jurista Sônia Rabello de Castro, na obra “O Estado na preservação de bens culturais”, pontua que a inscrição em um livro de tomo específico

⁵⁰ Cabe ainda mencionar que não havia por parte do SPHAN, na realidade, uma preocupação em incorporar os avanços da historiografia nacional, como a de Caio Prado Jr, nem internacional. A perspectiva predominantemente estética fazia com que não tivesse, praticamente, historiadores no quadro de funcionários, tendo ficado a Seção de História entregue a pessoas como Carlos Drummond de Andrade, que apesar de sua inegável capacidade intelectual não era um especialista na matéria, haja vista as formas com que elaborava seus Pareceres, com base na letra da lei do Decreto-Lei nº25. (LONDRES, Cecília. Op. Cit., p. 115).

⁵¹ FALCÃO, Joaquim .Op. Cit., p. 29.

representa a razão preponderante que justificou o tombamento⁵³. Isto é, o ato administrativo no momento da inscrição determina o valor cultural decisivo. É, pois, uma interpretação progressivamente produzida através de trabalhos prévios de indicação, inventário, informações e pareceres técnicos.

“Em princípio, se fundamenta nas versões que a instituição como valores culturais, e nas noções de valor nacional e de valor excepcional. Na prática, porém, influem sobre essa interpretação outros fatores, de ordem ideológica e política, tanto mais atuantes e explícitos na medida em que se diversificam os atores envolvidos nesse processo”⁵⁴.

Nessa primeira fase de trabalho, os critérios adotados eram sustentados apenas pela autoridade intelectual e moral dos agentes de preservação do SPHAN. Por esse motivo compreendemos aquilo que se tornou uma das principais características do instituto. Em que pese ser considerada uma instituição modelo no âmbito nacional, o SPHAN teve um trabalho marcadamente científico e de compromisso com a verdade, cujo estabelecimento de critérios de seleção, autenticação e restauração, ou seja, de seus padrões, foi considerado por muitos críticos como avessos aos reais interesses da população⁵⁵.

Tais critérios formalistas devem-se, em parte, à presença majoritária de arquitetos (em sua maioria modernistas) que ofereceram não só uma narrativa modernista ao patrimônio, bem como formalista, por suas tentativas de produzir uma leitura afinada entre elementos estruturais e técnicas construtivas dos períodos coloniais e barroco e os princípios da arquitetura moderna.

Deste modo, pretendendo criar um método idôneo que justificasse suas decisões discricionárias, o SPHAN primou pela “construção de um saber verdadeiro” instituído através da prática institucional de uma espécie de

⁵² LONDRES, Cecília. Op. Cit., p. 120.

⁵³ CASTRO, Sonia Rabello de, *O Estado na preservação de bens culturais*. Rio de Janeiro: Renovar, 1991, p. 113.

⁵⁴ LONDRES, Cecília. Op. Cit., p. 125.

⁵⁵ *Ibid.*, p. 121.

“jurisprudência” que orientava os futuros trabalhos e se assentavam em exaustivas pesquisas, formulações de inventários e publicações. Tudo isso a fim de qualificar sua função como científica, evitando-se tanto fazer propaganda da instituição como de algum modo indireto legitimar a ideologia do Estado.

Nesse sentido, o órgão garantiu sua autonomia dentro do Estado Novo e do MES, o distanciamento dos canais que o Estado dispunha para a instrumentalização da cultura para fins ideológicos e atingiu a consolidação e perpetuação de seu trabalho. Como vimos, o SPHAN limitava-se ao estrito cumprimento do que considerava sua competência e por razões de estratégia política e também de princípio, se tornou uma instituição eminentemente técnica, desenvolvendo um trabalho especializado e

“de grande responsabilidade científica e social, na medida em que era juridicamente responsável pela constituição do patrimônio e (...) penalmente responsável pelos bens tombados”⁵⁶.

No entanto, ao mesmo tempo, isso lhe custou um preço alto. É inegável que estabeleceram um certo distanciamento da sociedade, pelo que a dimensão social do seu trabalho ficou restrita a setores da intelectualidade, não sensibilizando, assim, a população para o que estavam fazendo, apesar de Rodrigo e Mário acreditarem ser esse o caminho mais efetivo para a valorização do nosso patrimônio⁵⁷.

A despeito dos esforços vanguardistas dos modernistas, dos malabarismos jurídicos do Diretor e de Capanema, a instituição ficava à mercê de circunstâncias políticas e culturais, em sua maioria, paradoxais e ambíguas. Por isso, à luz de todo exposto, é possível testemunhar que os primeiros anos do Patrimônio no Brasil foram constituídos através de uma hierarquização

⁵⁶ Ibid., p. 139.

⁵⁷ “Nesse ponto, Rodrigo M. F. de Andrade concordava com Mário de Andrade: o único meio eficaz para criar na população um “sentido do patrimônio” era a educação popular. (...) ‘Só do convívio com

entre os livros de tombo, dando prevalência aos seus aspectos artísticos em detrimento ao histórico, a limitação de seus critérios de valoração às interpretações dos técnicos e o atendimento às situações de emergência, criando, assim, uma narrativa patrimonial meramente em pedra e cal.

os monumentos e com sua história poderá nascer a estima sincera que eles devem inspirar esse sentimento será como o de apego às pessoas e às coisas familiares”. (Ibid., p. 139)

3. Descontinuidade no caminho patrimonial brasileiro: a mudança de rumo da Secretaria de Cultura do MEC.

“Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades,

Muda-se o ser, muda-se a confiança.

Todo o mundo é composto de mudança.

Tomando sempre novas qualidades”.

“Transforma-se o amador na coisa amada,

por virtude do muito imaginar”.

(Trechos de poemas de Camões recitados por Aloísio Magalhães por ocasião de sua posse na diretoria do IPHAN)

A prática patrimonial moderna não seguiu, nem segue, um caminho linear. Como fato social que é, o seu desenvolvimento não é uma evolução, mas compreende períodos e fases que se sucedem, em um intermitente diálogo, que permite a renovação de conceitos passados, a postergação de outros e a projeção de novos interesses, sempre dependentes das contingências político-históricas.

Na esteira dessa complexa relação passado-presente-futuro, trataremos, neste capítulo, de um momento de ruptura que se constituiu não só de diversas críticas à reducionista orientação das políticas culturais que se seguiram até a década de 70, e de sua inadequação àquele presente, mas, também, que significou o resgate de perspectivas passadas através do reencontro das concepções andradeanas sobre os bens culturais. Tais articulações, combinadas a um específico contexto político de distensão da Ditadura a partir dos anos 70, geraram toda a base conceitual que nutrirá os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988 e, conseqüentemente, as futuras políticas de preservação relativas ao Patrimônio Imaterial Brasileiro.

Por meio do capítulo anterior esperamos ter sido possível concluir que a valoração de bens empreendida pelo Serviço do Patrimônio Histórico e

Artístico Nacional somente foi possível a partir da combinação dos ideais de brasilidade modernista com os apelos à criação de um ideário nacional e as necessidades relativas à estruturação do novo Estado varguista. Paralelamente, no campo jurídico, passamos, a partir da Constituição progressista de 1934, a ter reconhecido o interesse social e coletivo da propriedade, o que permitiu a previsão do tombamento, a cultura como direito social previsto constitucionalmente e, do mesmo modo, a ordenação de proteção ao patrimônio histórico e artístico.

A partir de tais premissas, observamos que a seleção de bens empreendida acabou por construir um retrato luso-brasileiro, branco e católico do patrimônio. Isso é reflexo, entre outras razões, do fato de a instituição contar com escassos recursos financeiros e humanos, o que levou o SPHAN a dar preferência aos bens em estado de emergência. Pela prematuridade de sua atividade e dada a sua fragilidade no que diz respeito ao seu envolvimento com o direito de propriedade, o órgão necessitava legitimar suas ações perante a sociedade, o que levou à escolha de monumentos que atingissem mais fácil e amplamente o consenso social e de caráter didático, a fim de bem expressar a sua razão de ser. Merece destaque, também, a majoritária presença dos arquitetos modernistas e seus seguidores, os quais imprimiram uma maior valorização do aspecto artístico dos bens, principalmente daqueles de origem barroca e colonial, ambas consideradas a representação simbólica da genuína arte brasileira.

No tocante às limitações legais, o Decreto-Lei 25 de 1937 reduz o reconhecimento do patrimônio brasileiro ao “valor excepcional” de sua materialidade, isto é, às características próprias do objeto, visto isoladamente. Levando em conta o caráter puramente discricionário do ato administrativo de inscrição no livro de tomo, o órgão optou, mais uma vez visando a sua

legitimação e autonomia, por primar pela tecnicidade e cientificidade de seus inventários, afastando-se, muitas vezes, dos reais interesses da população⁵⁸.

Em que pese a tendência crítica exposta até aqui, ela não deve sobrepor-se aos aspectos positivos dos primeiros anos de trabalho dessa instituição. Por isso, cabe destacar que o IPHAN foi responsável por introduzir o Brasil à comunidade internacional contemporânea, que tem como uma de suas tarefas culturais a preservação de seu patrimônio histórico e artístico. Além disso, “sem sua delimitação cultural, ideologias culturais e grupos sociais não poderiam se encontrar para se conflitarem ou se colocarem em acordo”⁵⁹.

Isso posto, embora consideremos tais críticas, é bem verdade que o IPHAN, por sua atividade contínua, efetiva e singular no âmbito das políticas culturais do Estado brasileiro, inaugurou, mesmo que potencialmente, um campo de encontros “indispensável para vivificar a arena cultural”⁶⁰. O terreno, pelo menos, estava pronto. E é exatamente a vivificação desse campo e a mudança no entendimento oficial da instituição acerca dos bens culturais que passaremos a analisar neste capítulo.

Para tanto, inicialmente, narraremos os fatores econômicos e políticos que propiciaram o questionamento da referida orientação patrimonial. Na seara econômica, vamos nos referir à crise do modelo de desenvolvimento implementada pelo Governo Militar, a qual corroborou, ou melhor, o

⁵⁸ Quanto a esse relativo afastamento da sociedade, Joaquim Falcão afirma que é necessário ter em mente a inexistência por parte dos opositores dos regimes políticos, e mesmo por parte das classes populares, de movimentos reivindicativos, com suficiente força política nacional, a favor de uma política de preservação alternativa ou concorrente. A proposta de Mário de Andrade teria sido politicamente solitária e não foi sustentada por nenhuma força social de âmbito nacional politicamente organizada. Ademais, os escassos recursos federais atenderam a uma demanda social real, uma vez que foram captados por uma elite e uma clientela cultural que no Estado e no mercado cultural pretenderam transformar a experiência cultural da nova elite urbano-industrial em experiência nacional. (FALCÃO, Joaquim, Política Cultural e Democracia: a preservação do patrimônio histórico e artístico nacional. In: Miceli, Sergio, org., *Estado e Cultura no Brasil*. São Paulo: Difel, 1984, p. 29.)

⁵⁹ MAGALHÃES, Aloísio. *E triunfo? : a questão dos bens culturais no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 15.

⁶⁰ *Ibid.* p. 16.

questionamento em face da política econômica conduzida corroborou, para que os “agentes de preservação” elaborassem um conceito de referência cultural como uma solução. Paralelamente, temos a derrocada do modelo político autoritário e o início da “abertura política”. Esse processo propiciou a retomada de uma remobilização social, cuja dinâmica de organização passou a identificar e corresponder uma determinada identidade cultural a seu papel de ator político.

A influência de tal cenário na busca por renovação na política cultural de preservação se dá em três atos marcantes. Abordaremos, primeiro, a iniciativa interna ao IPHAN de recorrer à consultoria internacional da UNESCO. A seguir, externamente ao órgão, deu-se a criação do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), cujas propostas vanguardistas de seu idealizador e futuro diretor do IPHAN, Aloísio Magalhães, vão questionar o *modus operandi* praticado até então e inspirar toda a mudança de rumo que iremos analisar.

A nova concepção de bens culturais e suas relativas práticas, elaborações de políticas de preservação e o modo de reconhecimento da cultura brasileira, trazidas pelo grupo fundador do CNRC e que posteriormente liderou a Secretaria de Cultura do MEC criada na década de 80, foram consagrados na Assembleia Nacional Constituinte de 1988, como demonstraremos ao final e estão celebrados nos artigos 215 e 216 da Carta Cidadã.

3.1. Fatores e influências sociais, políticas e econômicas.

Os anos anteriores a essa renovação se caracterizaram por uma radicalização na política com o Golpe de 64 e uma politização da atividade cultural, em grande parte influenciada pelo pensamento de esquerda que se mantinha à margem das políticas culturais oficiais. Até porque, essas seguiram modelo semelhante do Estado Novo, no qual a cultura é apanhada como

instrumento justificador do regime político, através da distribuição seletiva de recursos, encomenda de trabalho e controle estatal.

Nesse contexto, temos a valorização da “identidade nacional”. Esse conceito diverge do “caráter nacional” impetrado pelo estado varguista, no qual se busca uma elaboração ideológica da brasilidade, com traços coerentes, completos e fechados a todos da nação. De outro modo, a “identidade nacional”, segundo Marilena Chauí, alude a tudo aquilo que falta para que sejamos uma nação, ou seja, as características dos países capitalistas centrais, sendo ela inseparável, portanto, da ideologia do desenvolvimentismo, “isto é, um processo para alcançar a forma capitalista acabada ou completa, cujo modelo é dado pelos países centrais”. É daí que se explica o conceito do

“‘Brasil Grande’, a valorização indiscriminada do folclore, simplesmente por ser folclore, o uso dos oligopólios de comunicação de massa como braço auxiliar dos órgãos culturais, exposta nacional e internacionalmente por meio de estereótipos”⁶¹.

Em relação às políticas de preservação, veremos adiante as mudanças que sofrerão, mas cabe mencionar que, mesmo assim, as Cartas Políticas de 1946 e 1967 nada agregaram aos artigos que tratavam sobre a proteção dos bens culturais em relação às Constituições passadas já citadas.

Onde se encontrava “a margem”, tem-se a gravitação de alguns artistas e intelectuais no entorno do Partido Comunista e sua maneira apropriada de falar do Brasil, expressada em diversas revistas como a “Revista Brasiliense”, “Civilização Brasileira”, “Cadernos do Povo” e nos Centros Populares de Cultura ligados à UNE.

A arte, nesse meio, era entendida como um instrumento a serviço da revolução e o genuíno interesse do povo. Arte e Cultura Popular deveriam ser produzidas e interpretadas pela vanguarda intelectualizada e utilizada na luta antiimperialista. De outro, temos outras ebulições, como o Tropicalismo, por

⁶¹ CHAUI, Marilena. *Cultura e Democracia*. São Paulo: Cortez Editora, 1997, p. 51 e 67.

exemplo, representando o nacional-popular por uma linguagem artística ambígua que preferia a paródia e a alegoria⁶². Entretanto, a partir, principalmente, do marco histórico do Ato Institucional número 05, em 1968, no governo Costa e Silva, há uma desarticulação e censura de tais movimentos, sob as justificativas, dentre outras, de: “*combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo*” e de que

“atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la”.

Para a análise da referida descontinuidade no rumo patrimonial, importa para nós, especificamente, um segundo momento da Ditadura: a sua “distensão” política, “de forma lenta, gradual e segura”, iniciada em meados dos anos 70 no Governo Geisel. Em grande parte ela se deve a uma insatisfação generalizada da sociedade, mesmo dos grupos sociais que apoiaram o regime, como os empresários e a classe média urbana, insatisfeitos com a restrita participação a que foram relegados no processo de formulação, implantação e repartição dos benefícios das políticas públicas.

A isso se acrescenta a crise de eficiência econômica pressentida à medida que o desenvolvimento verificado obtinha ao mesmo tempo excessiva concentração da renda nacional e incontrolada estatização/burocratização da economia nacional, agravada, ainda, pela crise do petróleo.

“Essa crise passa a se tornar explícita com a inadequação do modelo para reverter tal situação. E agrava-se com a renovada incapacidade do Governo Federal em estancar o processo inflacionário e o endividamento externo”⁶³.

Ainda, segundo Joaquim Falcão, uma das conseqüências desta dupla crise é o:

“desgaste social e a queda da eficiência operacional das políticas públicas até então dominantes. A contrapartida é a busca por políticas socialmente mais

⁶² LONDRES, Cecília Op. Cit., p. 150.

⁶³ FALCÃO, Joaquim A.. Op. Cit., p. 31.

abrangentes e operacionalmente mais eficazes. Ora, isso não foi possível sem que ocorresse ao mesmo tempo uma liberalização do controle político e do compromisso ideológico que o ‘sistema’ exercia sobre a burocracia civil, seus planos e programas, sobretudo na área social”⁶⁴.

O futuro Secretário de Cultura do MEC, Aloísio Magalhães, complementa:

“Assim, os programas de desenvolvimento econômico que baseiam a criação de riquezas principalmente na importação de tecnologia revelaram-se insatisfatórios, sobretudo por dois motivos: em primeiro lugar, a demora no processo da redistribuição dos benefícios inicialmente acumulados nos grandes complexos empresariais; e, em segundo lugar, a gradativa perda de autonomia nacional pelos países receptores de tecnologia, assim destinados a inevitável dependência. Sem falar em perda mais sutil, não menos insidiosa, a do caráter nacional desses países”⁶⁵.

O fortalecimento da pressão social, nas greves do ABC, pela criação do Partido dos Trabalhadores, integrado por intelectuais como Marilena Chauí, Antonio Candido e Florestan Fernandes, e, ainda, outras articulações da sociedade civil, como da OAB, Igreja Católica, PMDB e ABI, ao reclamarem a volta do voto, combinado à necessidade do regime de se modernizar para se manter, corroboram, na esfera do Estado, para a criação de “espaços para políticas públicas socialmente mais abrangentes, ideologicamente mais autônomas e operacionalmente mais eficazes”⁶⁶. Esse contexto nos auxilia a compreender a ascensão de modelos alternativos à política de preservação federal que trataremos adiante.

Por fim, insere-se nessa mesma derrocada o principal referencial dos intelectuais brasileiros: o “autoritarismo”, que substituiu por anos outras articulações próprias. No entanto, algumas vozes retornam do exílio oxigenando o espaço crítico, como Fernando Gabeira, Antônio Calmon, Caetano Veloso, Lélia Gonzáles. Diversos grupos a partir daí surgem politizando questões como raça e sexo, antes tratados em suas interfaces culturais. A partir desse momento, como afirma Cecília Londres, há uma

⁶⁴ Ibid. p. 32.

⁶⁵ MAGALHÃES, Aloísio. Op. Cit., p. 49.

⁶⁶ LONDRES, Cecília. Op. Cit., p. 151.

politização das referências culturais, as quais buscam constituírem-se como atores sociais⁶⁷.

3.2. Movimento de mudança interno ao IPHAN.

Diante da conjuntura social brevemente traçada acima, não causa estranhamento uma mudança de rumo no caminho do IPHAN, que, mais do que adequação, se dá por necessidade. A “Fase Moderna”, segundo as publicações do próprio instituto, inicia-se após a aposentadoria de Rodrigo de Mello Franco, no final da década de 60. Conforme afirma Antônio Arantes, a década de 70 coroa um progresso desgaste do modelo de atividade da instituição, o qual, nos anos anteriores, “não se renovou, tecnicificou-se”⁶⁸.

Segundo Falcão isso se deve a uma desimportância relativa⁶⁹ concedida à questão patrimonial, o que a provinha, de um lado, de autonomia e independência do jogo político, ideológico ou econômico, todavia, de outro, a instituição se tornou uma ilha à parte das questões nacionais e distante dos interesses sociais. A isso podemos incluir a crônica falta de recursos, de renovação das pessoas que não os discípulos dos arquitetos modernistas e a difícil relação com os poderosos adversários da especulação imobiliária.

⁶⁷ Ibid. p. 153.

⁶⁸ ARANTES, Antônio Augusto. Documentos históricos, documento de cultura. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional* 22, 1987, p. 52.

⁶⁹ Tal desimportância não foi apenas por parte dos Governos. A falta de acesso às políticas de preservação talvez explique o que Joaquim Falcão também argumenta quanto ao fato de que a política que prevaleceu não pode ser reduzida a uma intenção deliberada de mistificação cultural por parte do Estado ditatorial e da elite brasileira. Isso por duas hipóteses, primeiro, por ter inexistido por parte dos opositores dos regimes políticos, e mesmo por parte das classes populares, movimentos reivindicativos, com suficiente força política nacional, a favor de uma política de preservação alternativa ou concorrente. A proposta de Mário de Andrade teria sido politicamente solitária. Não teria sido sustentada por nenhuma força social de âmbito nacional politicamente organizada. Segundo, porque os escassos recursos federais atenderam a uma demanda social real. Foram captados por uma elite e uma clientela cultural que no Estado e no mercado cultural pretenderam transformar a experiência cultural da nova elite urbano-industrial em experiência nacional. (FALCÃO, Joaquim. Op. Cit., p. 29)

“Lograram em sua tecnicidade e rigor ético, porém, falharam no objetivo de mobilizar governo e sociedade”⁷⁰.

A procura por alternativas no final dos anos 60 pode ser explicada pela conscientização do IPHAN de que sua orientação marcadamente cultural era inadequada ao modelo econômico e político da época: o desenvolvimentismo. Com o escopo de se adequar à orientação de modernização iniciada com JK, a instituição recorre, em 65, à UNESCO.

O braço das Nações Unidas que cuida das questões relativas à educação, ciência e cultura propõe à instituição a criação de uma imagem de “negociador”, a qual teria por propósito conciliar os interesses sociais por meio da articulação entre preservação e desenvolvimento. Isso se daria através de duas direções: primeiro, considerando os bens culturais enquanto mercadorias de potencial turístico e, segundo, como indicadores culturais para um adequado desenvolvimento.

Um dos passos iniciais para a execução desse projeto foi a ratificação das Normas de Quito de 1967, o Compromisso Brasília de 1970 e o Compromisso Salvador de 1971, sendo os dois últimos os responsáveis pela criação do Programa de Reconstrução das Cidades Históricas (PCH) de 1973. Tais encontros propuseram um aumento da descentralização das políticas federais de preservação, indicando, para tanto, a colaboração supletiva dos Estados e Municípios mediante, quando necessário, a criação de legislação e institutos próprios visando a proteção de bens de valor regional.

O papel dos outros Entes passa a ser visto como importante para a criação de infra-estrutura adequada ao desenvolvimento e suporte das atividades turísticas e ao uso dos bens culturais como fonte de renda para as

⁷⁰ Ibid. p. 29.

regiões carentes do Nordeste. A descentralização perpetrada supre, ainda, a falta de recursos financeiros e administrativos do IPHAN.

No entanto, externamente a esse movimento surgem críticas às bases conceituais com as quais ainda eram formuladas as políticas patrimoniais. Para um certo grupo de pessoas era necessário uma atualização e abrangência do conceito de patrimônio e, conseqüentemente, do nosso próprio acervo. Os autores dessas propostas formavam o grupo que depois se tornaria o Centro Nacional de Referência Cultural.

3.3. O Centro Nacional de Referência Cultural.

As formulações críticas de tais pessoas não surgem no interior da burocracia estatal, nem como alternativa crítica ao IPHAN e muito menos, como aponta Joaquim Falcão, elaborados pela “clientela cultural tradicional dos órgãos públicos repassadores de recursos financeiros para a área cultural”⁷¹. Porém, são frutos de conversas de um pequeno grupo de amigos de Brasília composto por professores da UNB, Ministros de Estado⁷², servidores públicos e o futuro diretor do Centro Nacional de Referências Culturais e do IPHAN, o bacharel em Direito e artista plástico, Aloísio Magalhães.

A conceituação nova e mais abrangente formulada por Aloísio sobre bem culturais são essenciais para entendermos os objetivos do CNRC, bem como para compreendermos a própria quebra de continuidade das políticas de preservação do IPHAN.

⁷¹ FALCÃO, Joaquim. Op. Cit., p. 30.

⁷² Como Severo Gomes, Ministro da Indústria e do Comércio. Joaquim Falcão aduz que isso indica a nascente formulação de políticas de preservação dotadas de espírito empresarial e economicamente vivas, integradas ao cotidiano econômico do cidadão. E para o autor indica mais ainda: “reconhece que qualquer intervenção na área de preservação cultural, para ser nacionalmente abrangente, necessita dos recursos federais e do poder de regulamentação do Estão. Por outro, reconhece que o Ministério da Educação e Cultura permanecia, ainda, operacionalmente conservador, culturalmente tradicionalista e submisso ao controle político-ideológico do regime”. (Ibid., p. 32)

Os seminários conferidos por Aloísio, entrevistas e outros de seus escritos, estão compendiados no livro “E Triunfo?”. A partir da leitura desta obra foi possível identificar as reflexões iniciais e seguinte elaboração de uma nova noção de bens culturais desenvolvida pelo designer.

Preliminarmente, aquilo que motivou seus questionamentos diz respeito ao narrado no início deste capítulo sobre as realidades econômicas e políticas que envolviam a época. Isto é, Aloísio constatou que, pela velocidade e abrangência que o avanço tecnológico e informacional tomara no mundo moderno dos idos da década de 80, os países, principalmente, os “novos” como o Brasil, estariam perdendo suas identidades culturais. Isso porque, embora positivo sob outros aspectos, o processo de integração pelo desenvolvimento tecnológico e dos meios de comunicação se basearam em parâmetros universais de aproximação e de produção em massa. Assim, países como o Brasil, “novos”, possuidores de uma frágil cultura, isto é, despossuídos de referências culturais bem constituídas, estariam mais suscetíveis face às consequências geradas por esse processo. (leia-se importação de uma tecnologia que não era a nossa e dependência econômica)

Tendo em vista esse diagnóstico, Aloísio passa a considerar a essencialidade dos valores culturais para qualquer política de desenvolvimento nacional. Essa importância, vale lembrar, insere-se no contexto de abertura política no qual ele se via à época, tanto que afirma:

“tentamos descobrir caminhos, tentamos abrir a nação a uma reflexão mais nova. Estamos num processo nítido de querer encontrar nossa identidade política. Como se encontrará? Onde se encontrará?”⁷³

E em seguida indica o que considera relevante: “(...) a identificação, a consciência coletiva, a mais ampla possível, dos nossos bens e valores

⁷³ Ibid., p. 41.

culturais”⁷⁴. É, portanto, a identificação e valorização desses elementos que podem servir de pontos de referência e portos de sustentação para a implementação das políticas de desenvolvimento que o país precisava necessariamente implementar neste momento de renovação social⁷⁵.

Porém, o que compõe, ao olhar de Aloísio, os bens e valores culturais do Brasil? A seu ver, por anos, o conceito de bem cultural ficara restrito aos bens móveis e imóveis, contendo ou não valor criativo próprio, impregnados de valor histórico (essencialmente voltados para o passado), ou aos bens da criação individual espontânea, obras que constituíam o acervo artístico (música, literatura etc.), quase sempre de apreciação elitista. Ele não nega a necessidade de se continuar sua preservação, apoios para difusão e garantia de sua liberdade de expressão⁷⁶.

Entretanto, Aloísio crê que, permeando tais categorias (entendia o bem cultural como o gênero do qual o patrimônio histórico e artístico era espécie) existiria ainda uma vastíssima gama de bens – procedentes sobretudo do fazer popular – que por estarem inseridos na dinâmica viva do cotidiano não eram considerados como bens culturais nem utilizados na formulação das políticas públicas. Infelizmente. Pois para ele, esses bens culturais seriam os representativos de nossos valores autênticos, de nossa tradição.

Nesse sentido, tradição deve ser entendida como a continuidade histórica das práticas sociais passadas, modificadas e enriquecidas na dinâmica do processo, e novamente reveladas no presente. Os bens culturais vivos, deste modo, são resultados de um processo criativo próprio da dinâmica do social, cuja potência e resultado guardam uma intensa capacidade reflexiva e de inovação. Assim, ao considerarmos os tantos contrastes e adversidades nos

⁷⁴ Ibid., p. 42.

⁷⁵ Ele bem sintetiza sua ideia: “As políticas econômica e tecnológica do país necessitam reinserir os bens culturais nacionais para concretizarmos um desenvolvimento autônomo”. (Ibid., p. 52)

⁷⁶ Ibid., p. 53.

quais os cidadãos brasileiros se encontram, é possível compreender as tantas diversidades que compõem a cultura nacional. A heterogeneidade, portanto, seria inerente à natureza dos costumes, hábitos e modos de ser brasileiros.

Com efeito, a identificação e valorização de tais bens culturais emergem, para Aloísio, como uma saída a homogeneização cultural avassaladora causada pela importação de tecnologias e informação que já se prenunciava na década de 80. Preservá-los e valorizá-los seria, então, o modo mais adequado de se proteger “as coisas nossas” (referindo-se a Mário de Andrade), permitir um processo de desenvolvimento adequado à nossa realidade, e sobretudo garantir a própria continuidade desse processo de “regeneração” e ruptura social.

Feitas essas considerações iniciais é possível entender, agora, a questão com a qual o grupo fundador do CNRC se envolveu: a já conhecida questão da identidade nacional e, decorrente, indagação: “Por que não se reconhece o produto brasileiro? Tratava-se de uma nova maneira de equacionar a velha questão da identidade nacional, vinculando a questão cultural à questão do desenvolvimento”, afirma Cecília Londres. Para a autora:

“O interesse que movia esse grupo era, em princípio bastante próximo das preocupações dos modernistas de 22 – atualizar a reflexão sobre a realidade brasileira e buscar formulações adequadas para a compreensão da cultura no contexto brasileiro contemporâneo”,⁷⁷.

Em um primeiro momento objetivaram criar um centro de documentação e bancos de dados, se aproximando, assim, de um trabalho etnográfico. No Relatório Técnico nº 01 de 1975, o propósito do CNRC era definido como o “traçado de um sistema referencial básico para a descrição e análise da dinâmica cultural brasileira”.

Pela inteligência do enunciado é possível reconhecer, preliminarmente, a modificação de algumas noções de cultura: a sua caracterização como

dinâmica e sua função referencial. Após delinarem tais premissas, partem para uma finalidade mais ambiciosa: a busca de indicadores culturais para a elaboração de um modelo de desenvolvimento apropriado às necessidades nacionais. Com tal intenção, os gestores do CNRC se direcionam ao centro do interesse da época e articulam a cultura às áreas politicamente mais fortes do governo. Contudo, sua aplicação demanda, antes, a remodelação das práticas conceituais e administrativas da política patrimonial, o que será formulado – juntamente a sua criação oficial – em junho de 1975.

O CNRC começou a funcionar nas dependências da antiga Reitoria da UNB, em função de um convênio firmado entre o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Educação e Cultura e o Ministério da Indústria e do Comércio, por meio da sua Secretaria de Tecnologia Industrial. No ano seguinte, foi firmado um novo convênio, a que aderiram a Secretaria de Planejamento da Presidência da República e os seguintes Ministérios: Educação e Cultura, Interior e Relações Exteriores, a Caixa Econômica Federal e a Fundação Universidade de Brasília⁷⁸. A articulação dos diversos órgãos e a opção por tal modelo jurídico deram azo a uma maior autonomia de atuação e agilidade administrativa permitindo-os desenvolver um projeto mais ousado na área cultural (segundo Falcão: projetos plurideológicos e pluridisciplinares), cujas diretrizes e metodologia inspirarão, no futuro, programas como o referente ao Programa Nacional do Patrimônio Imaterial.

Tais inspirações guiarão a nossa abordagem. A primeira delas é quanto às suas características gerais e a segunda à sua metodologia de trabalho. A fim de participarem do projeto de desenvolvimento do País, o grupo de trabalho do CNRC propõe, inicialmente, uma revitalização da noção de cultura e bens culturais, de acordo com os ideais de Aloísio supramencionados.

⁷⁷ LONDRES, Cecília. Op. Cit., p.163.

⁷⁸ Ibid. p. 164.

A coleta de bens em sua prática logo ganha outros contornos transformando-se em produção de referências, as quais irão responder à problematização formulada inicialmente em relação à falta de um caráter nacional do produto brasileiro. Com efeito, a questão da tradição passa a ser considerada como produção e reconhecimento de algo vivo, devendo ser apreendida em sua dinâmica e pluralidade própria, em seu “potencial criativo”.

Dessa maneira, a proposta de atuação do CNRC se posta contrariamente às políticas de preservação efetivadas até aquele momento. A proposta de valorização da cultura viva se contrapõe à imagem da cultura brasileira delineada pelo Serviço de Patrimônio, para eles, morta, o testamento de um passado selecionado de modo elitista e de expressões artísticas individuais. Criticou-se, ainda, o fato desse tipo de seleção não levar em conta a vinculação utilitária e simbólica dos bens com a vida social e econômica da população.

Isso porque, os agentes de preservação não enxergariam os valores mais autênticos de uma nacionalidade: o popular. Pela perspectiva do CNRC deveria haver, portanto, uma valorização das raízes populares a partir de um olhar não mais etnográfico ou romanticamente folclórico, mas a partir de uma apreensão antropológica e que pudesse, através de seu valor econômico, auxiliar o desenvolvimento do país. Ademais, levantavam:

“Indagações, sobre quem tem legitimidade para selecionar o que deve ser preservado, a partir de que valores, em nome de quais interesses e de quais grupos, passaram a pôr em destaque a dimensão social e política de uma atividade que costumava ser vista como eminentemente técnica”⁷⁹.

Deste modo, o grupo habilmente alinhou uma mediação oficial e inédita entre a cultura popular e os interesses nacionais. E não só isso. Ao ampliar a noção de bem cultural e abranger manifestações populares tradicionais e suas intersecções com o mundo industrial e urbano, ofereceu função, visibilidade e lugar às manifestações do presente (“vivas”), inserindo-as, nas preocupações

das práticas contemporâneas. Os termos utilizados ainda são nebulosos, mas, posteriormente, “cunharam as manifestações até então não reconhecidas pelo patrimônio oficial e nem compreendidas, em sua especificidade, pelas camadas cultas de: patrimônio cultural não-consagrado”⁸⁰.

O reconhecimento dos indicadores culturais que, no nível micro, poderiam corrigir as desigualdades e descaracterizações causadas pelos modelos e estruturas de desenvolvimento do nível macro, nem sempre adequados aos contextos locais, demandava outra metodologia de trabalho, a segunda inspiração que exporemos nessa breve abordagem.

Uma primeira inovação nesse campo se refere ao corpo de trabalho interdisciplinar formado por profissionais originados de diversas áreas do saber, como matemáticos, físicos, historiadores, antropólogos, cientistas sociais, a fim de melhor apreender a dinâmica específica do processo cultural estudado. Tal interpretação não poderia acontecer por meio de modelos ou quadros conceituais já prontos, imprescindível seria, porém, a formulação de tipologias *a posteriori*.

O CNRC parte, assim, de uma orientação de trabalho pouco ortodoxa (e por vezes criticada de assistemática) e inovadora que permitiu o desenvolvimento de projetos culturais em áreas temáticas e locais diversos, além de ser capaz de gerar uma maior amostragem de aspectos pouco estudados da realidade brasileira e a não obediência aos critérios rígidos na seleção de manifestações culturais. Exemplos dessa produção⁸¹ foi a iniciativa

⁷⁹ Ibid. p. 173.

⁸⁰ Ibid. p. 174.

⁸¹ Em publicação do próprio IPHAN a instituição resume sua atuação além das citadas: “(...) a realização, nos anos 80, de seminários com as comunidades das cidades históricas de Ouro Preto e Diamantina (Minas Gerais), Cachoeira (Bahia) e São Luis (Maranhão), sempre sob a égide de Aloísio Magalhães, promoveu a implementação das seguintes ações: 1) levantamentos sócio-culturais em Alagoas e Sergipe; 2) inventários de tecnologias patrimoniais; 3) implantação do Museu Aberto de Orleans, em Santa Catarina; 4) tombamento da Fábrica de Vinho de Caju Tito Silva, na Paraíba; 5) uso do computador na documentação visual de padrões de tecelagem manual e de trançado indígena; 6)

do Museu ao Ar Livre em Orleans, SC, a produção de banana-passa, na região fluminense, a exposição de carrancas do Rio São Francisco, a documentação do processo de trabalho do ceramista Amara de Tracunhaém, PE, a exposição volante sobre Pedro II e seu tempo, a documentação e análise da atividade de tecelagem no Triângulo Mineiro, entre outros⁸².

Após um tempo de experiência de trabalho, o CNRC se estruturou em 4 programas. Cabe fazermos breves comentários quanto às suas propostas inovadoras. Tem-se, primeiramente, o *Mapeamento do Artesanato brasileiro*, considerado seu projeto de melhor resultado pela estruturação em tipologias do artesanato brasileiro e a atividade emblemática da abordagem do Centro. Na medida em que, a fim de

“entender os processos de transformação e/ou de resistência dessas atividades, sempre tentando se aproximar o máximo possível do ponto de vista dos produtores e dos consumidores, de modo a apreender, sem ‘preconceitos’, essas trajetórias, e a fundamentar uma visão prospectiva”⁸³.

Aloísio considerava as manifestações pesquisadas como

“um momento da trajetória, e não uma coisa estática. (...) A política paternalista de dizer que o artesanato deve permanecer como tal é uma política errada e culturalmente impositiva, pois o caminho, a meu ver, não é esse; o caminho é identificar isso, ver o nível de complexidade em que está, qual é o desenho do próximo passo e dar o estímulo para que ele dê o próximo passo”⁸⁴.

debate sobre a questão da propriedade intelectual de processos culturais coletivos; 7) desenvolvimento da idéia de criação de um selo de qualidade conferido a produtos de reconhecido valor cultural, como o queijo de Minas e a cachaça de alambique; 8) inclusão das culturas locais no processo de educação básica; 9) proteção da qualidade cultural de produtos artesanais nos programas de fomento governamental à atividade; 10) reconhecimento, como patrimônio, de bens da cultura indígena e afro-brasileira; 11) documentação da memória oral das frentes de expansão territorial e dos povos indígenas ágrafos. **Um dos grandes feitos de Aloísio Magalhães no comando do CNRC e, posteriormente, da FNPM, foi a ampliação da proteção do Estado em relação ao patrimônio não-consagrado, vinculado à cultura popular e aos cultos afro-brasileiros. Em Alagoas e na Bahia, o Iphan tombou, respectivamente, a Serra da Barriga, onde os quilombos de Zumbi se localizaram, e o Terreiro da Casa Branca, um dos mais importantes, antigos e atuantes centros de atividade do candomblé baiano**”. (BENS IMATERIAIS. *Os sambas, as rodas, os bumbas, os meus e os bois. A trajetória da salvaguarda dos bens imateriais no Brasil (1936 – 2006)*. Disponível em: www.iphan.gov.br. Acesso em 20/05/2011).

⁸² MAGALHÃES, Aloísio. Op. Cit., p. 57-62.

⁸³ Ibid., p. 166.

⁸⁴ Ibid., p. 172

Nesse sentido, qualquer intervenção deveria ser precedida do conhecimento da especificidade daquele saber-fazer, em sua trajetória e em sua inserção no contexto atual. Conseqüentemente, as formas de ação deveriam ser necessariamente diferenciadas e adequadas a cada caso no momento e envolvendo a participação da comunidade que se envolve com aqueles bens⁸⁵. Receitas, pois, haveriam de ser descartadas.

Do mesmo modo são naturalmente afastadas as noções convencionais como a de *autenticidade*, na medida em que o que importa conhecer é o próprio processo cultural e não o produto. O objeto passa a ser a manifestação a ser conhecida e referenciada para que a sua memória seja preservada e, caso necessite, sejam fornecidos elementos para o apoio ao seu desenvolvimento.

Cumprе observar que o resultado desse trabalho documentado no, *Bases para um trabalho sobre artesanato brasileiro hoje*, produzido em 1979, foi utilizado pelo Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato do Ministério do Trabalho.

Tem-se ainda, como mencionado, outros três campos de trabalho do CNRC, mas que alcançaram resultados limitados, são eles: os *Levantamentos Sócio-Culturais*; a *História da Ciência e da Tecnologia no Brasil*, em prol da memória do processo de fabricação, porém, a limitação de instrumentos de reconhecimento levou ao tombamento de uma fábrica de vinho de caju apenas; e, finalmente, o *Levantamento de Documentos sobre o Brasil*, programa que realizou interessantíssimas experiências de indexação de documentos, catálogos relativos à cinegrafia sobre a construção de Brasília e filmes produzidos pelo DIP no Estado Novo e, ainda, a indexação e microfilmagem da documentação presente no depósito do Museu do Índio, cujo objetivo

⁸⁵ Ibid., p.167.

transcendia o mero registro, mas estava subsidiando o processo de demarcação das terras indígenas.

A utilização de registro e dessa metodologia descrita se assemelha imensamente às propostas de acautelamento do patrimônio imaterial que analisaremos adiante. Por isso, vale transcrever a síntese que o próprio Aloísio elabora:

“Procurando nos inserir na realidade brasileira, podemos identificar situações que se caracterizam por serem peculiares à nossa cultura. Na verdade essas situações não foram procuradas em razão de formulações apriorísticas mas emergiram naturalmente no curso de um processo quase fenomenológico de interação entre a realidade e os que buscavam conhecê-la. Daí os três estágios principais em que se estabeleceu essa relação: a *identificação* do fenômeno como relevante, subentendendo a interação para o conhecimento de sua dinâmica própria (metodologia não necessariamente conhecida, linguagem para uma comunicação adequada, interdisciplinariedade para apreciação do conjunto); o *registro* através dos instrumentos adequados ou mais convenientes (fotografia, cinema, gravação fonográfica, etc.) para classificação e *indexação* que resultem numa memória; a *devolução* à comunidade pela ação mais adequada a cada caso. Os três momentos se intercomunicam e interagem continuamente num processo de *reflexão*”⁸⁶.
(grifamos)

As propostas e experiências do trabalho desses primeiros anos do CNRC foram resumidas por Aloísio Magalhães e entregues ao então todopoderoso Chefe da Casa Civil, General Golberi do Couto e Silva, para que fossem discutidas as alternativas de continuidade do seu projeto. O resultado de sua requisição, auxiliada pela continuação no governo de João Figueiredo do processo de abertura política, foi a incorporação do CNRC ao IPHAN e o primeiro passo para a criação da Secretaria da Cultura do MEC, em 1981, quando, pela primeira vez no Brasil, se reuniu em um só órgão a gestão da política cultural federal.

3.4. Em direção à democratização.

⁸⁶ Ibid., p. 56.

A unificação da política federal de preservação subordinada à Secretaria Cultural do MEC (sendo Eduardo Portella o Ministro do MEC), em 1981, representou um essencial passo para a democratização desta política cultural. Eis que, como sustenta Cecília Londres, reuniu-se em um só órgão, formado pela fusão do Programa de Reconstrução das Cidades Históricas, o CNRC e o IPHAN e dirigido por Aloísio Magalhães, os

“recursos e o know-how gerencial do PCH, o prestígio e a competência técnica do IPHAN e a visão moderna e inovadora do CNRC. Foi criada uma nova estrutura: um órgão normativo – a Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e um órgão executivo – a Fundação Nacional Pró-Memória (FNPM)”⁸⁷.

Por conseguinte, a junção dessas estruturas propiciou a possível operacionalização do CNRC e a almejada revitalização do IPHAN pelo suprimento teórico e prático trazido do Centro de Referências, os quais amadurecerão no conceito antropológico de cultura que passou a orientar a instituição e, paralelamente, a reelaboração de novas “categorias” na valoração dos bens culturais, as quais serão expostas a seguir.

3.4.1. Um novo conceito de Cultura.

À luz da análise de Joaquim Falcão, no artigo “Política cultural e democracia: a preservação do patrimônio histórico e artístico nacional”⁸⁸, de 1981, para compreender a política de preservação, após a fusão e sob a orientação de Aloísio, cumpre precisar o conceito de cultura que a orientou. Dois aspectos para o jurista são importantes:

“a) a noção de cultura enquanto processo, e b) a atitude do cidadão diante deste processo. A noção de cultura enquanto processo cultural compõe-se basicamente de dois elementos: o elemento continuidade e o elemento heterogeneidade/complexidade”⁸⁹.

⁸⁷ LONDRES, Cecília. Op. Cit., p.175.

⁸⁸ FALCÃO, Joaquim Arruda. Política cultural e democracia: a preservação do patrimônio histórico e artístico nacional. In: MICELI, Sérgio. *Estado e Cultura no Brasil*. São Paulo. Difel, 1984.

⁸⁹ Ibid., p. 33.

Em relação ao primeiro elemento, *continuidade*, o autor aduz que seu reconhecimento transformaria o processo cultural, conhecido antes por si só, em um processo histórico. Da mesma forma, à vista do segundo elemento, *heterogeneidade/complexidade*, a noção processual se situaria no interior de uma noção geográfica, étnica, social e tecnologicamente diversificada e paradoxal. Cultura se constitui, assim sendo, de um processo histórico, contínuo, heterogêneo e complexo com o qual o cidadão intimamente se relaciona.

Adiante, Falcão argumenta que o que contiver de conteúdo ideológico é proveniente, na verdade, das

“contínuas intervenções (no caso intervenção do Estado) que tendem a reduzir heterogeneidade e complexidade e a ressaltar como sendo a identidade cultural de uma nação, o que é apenas um dos inúmeros traços ou ‘identidades’ culturais”.

Com efeito, o que permitiria, para o autor, a minimização do reducionismo provocado pelas intervenções quer acadêmicas, quer administrativas, seria a *continuidade*, ou seja, a atividade de preservação e proteção das manifestações culturais, agora dotadas de outro sentido, senão vejamos:

“Só a continuidade deste processo permite às gerações se darem conta tanto de seu caráter acumulativo quanto das omissões, deturpações e reduções ideológicas a que ele está inevitável e contingencialmente submetido. E por se dar conta destas reduções é que a atitude diante deste processo **não é de submissão e passividade**”⁹⁰. (grifamos)

Muito embora conectada ao passado, a atividade de lembrar deve, assim, assumir uma conotação política ativa voltada ao presente, não devendo mais ser vista como fim em si mesmo que atinge sua consecução com o tombamento (uma conservação estática). É forçoso, portanto, reconhecer sua presença dinâmica no instante, uma vez que o patrimônio cultural a preservar

⁹⁰ Ibid., p. 33.

será sempre “refeito” hoje, e, permitir seu questionamento a fim de que mais grupos participem da reconstrução do passado e da elaboração de sua narrativa.

Até mesmo o fato da lembrança pertencer ao presente deve ser revisto, na medida em que aqui tratamos de um outro tempo, o tempo cultural de Aloísio. Cabe destacar o que o diretor do IPHAN revela ao seu Conselho Federal de Cultura em Pronunciamento de 1977:

“Essa relação de tempo é curiosa porque é preciso entender **o bem cultural num tempo multidimensional. A relação entre a anterioridade do passado, a vivência do momento e a projeção que se deve introduzir é uma coisa só.** É necessário transitar o tempo todos nessas três faixas, porque o bem cultural não se mede pelo tempo cronológico. O tempo cultural não é cronológico. Coisas do passado podem, de repente, tornar-se altamente significativas para o presente e estimulantes do futuro”⁹¹. (grifamos)

E rebate:

“Uma cultura é avaliada no tempo e se insere no processo histórico não só pela diversidade dos elementos que a constituem, ou pela qualidade de representações que dela emergem, mas sobretudo pela sua continuidade. Essa continuidade comporta modificações e alterações num processo aberto e flexível, de constante realimentação, o que garante a uma cultura sua sobrevivência. (...) Lembrar a importância da continuidade do processo cultural a partir de nossas raízes, **não representa uma aceitação submissa e passiva dos valores do passado, mas a certeza de que estão ali, os elementos básicos com que contamos para a preservação de nossa identidade cultural**”⁹².

3.4.2. Mero balanço das novas orientações.

A síntese das últimas exposições nos permite chegar à elaboração das novas categorias que basearão a preservação brasileira. A primeira delas, o conceito essencial, descrito no início desta seção, de bem cultural em sentido amplo desenvolvido pelo grupo do CNRC, como elemento auxiliador na produção de riquezas para a comunidade e referências para um adequado desenvolvimento.

⁹¹ MAGALHÃES, Aloísio. Op. Cit., p. 66-67.

⁹² MAGALHÃES, Aloísio. Op. Cit., p. 44.

Em segundo, a vaga e reduzida expressão “de excepcional valor histórico e artístico” oferece lugar no rol das valorações às noções reelaboradas de memória e continuidade, delineadas acima. Essas últimas apropriam o exercício da coleta, guarda e preservação com a finalidade de “dinamização da memória nacional”, que para Aloísio deveria seguir a mesma função da memória biológica: “guardar, reter, para em seguida mobilizar e devolver”⁹³. Novamente, a atividade de proteção não podia se esgotar nela mesma. Era necessário pô-la a serviço da sociedade, o que considerava ser também responsabilidade dos organismos culturais.

Destarte, sob o paradigma de uma ação projetiva, articulando passado, presente, futuro e tendo como pressuposto a diversidade de nossa composição societária, a nova política de preservação conduzida diagnosticada pelo menos três “reduções” insatisfatórias concretizadas nos 42 anos iniciais do IPHAN e prescreve outros programas para a Secretaria da Cultura do MEC:

“A primeira é a redução do patrimônio histórico e artístico nacional ao patrimônio da etnia branca. Programas são então desenvolvidos para preservar a cultura ameríndia e a cultura negra. A segunda é a redução do patrimônio nacional ao patrimônio da elite vitoriosa. Programas são desenvolvidos para preservar a cultura popular. Finalmente, a terceira é a redução do patrimônio nacional ao mimetismo estrangeiro. Programas são desenvolvidos para detectar a criação autenticamente nacional”⁹⁴.

Considerando o breve resumo tecido quanto às mudanças ocorridas nos “anos de abertura” e a procura do IPHAN e da Fundação Pró-Memória em prol da legitimação de seu trabalho pela via da participação social⁹⁵, é possível

⁹³ Ibid., p. 67.

⁹⁴ FALCÃO, Joaquim, Op. Cit. p. 34.

⁹⁵ Não nos alongamos nas descrições quanto às propostas de participação popular, contudo, cumpre mencionar que desde 81, Aloísio Magalhães, através do lançamento de Diretrizes, propõe medidas para elevar a democratização nas políticas culturais, em um primeiro momento pretendendo que os agentes atuassem como mediadores entre o Estado e as comunidades ainda não organizadas. Visam atingir esses objetivos levando em conta o atendimento às necessidades culturais, econômicas e políticas dos grupos simbólica e socialmente excluídos, e ainda, pretendendo, que participassem da produção cultural brasileira. Desta forma, a preservação seria legitimada. Tal plano, efetivamente, irá se concretizar em 1985 sob o governo de Tancredo Neves e quando da criação do Ministério da

concluir, que os órgãos de preservação se voltaram ao objetivo político de se inserir na luta mais ampla que mobilizava a sociedade brasileira na então década de 80: a reconquista da cidadania. Posicionamento esse que ficará claro com sua participação, mesmo que por vezes indireta, na Assembleia Nacional Constituinte de 1988.

3.5. A Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988.

“Há, portanto, representativo e oxigenado sopro de gente, de rua, de praça, de favela, de fábrica, de trabalhadores, de cozinheiras, de menores carentes, de índios, de posseiros, de empresários, de estudantes, de aposentados, de servidores civis e militares, atestando a contemporaneidade e autenticidade social do texto que ora passa a vigorar. Como o caramujo, guardará para sempre o bramido das ondas de sofrimento, esperança e reivindicações de onde proveio”. (Trecho do discurso de Ulysses Guimarães por ocasião da promulgação da Constituição Federal de 1988)

Na exposição de motivos do Decreto nº 3551 de 2000, que instituiu o Registro de bens culturais de natureza imaterial, o então Ministro da Cultura, Francisco Weffort, defende tal propositura pela necessária regulamentação do artigo 216 da Constituição Federal, contudo, ressalva que mais do que a satisfação a um preceito constitucional, a regulamentação do Patrimônio Imaterial vem responder a uma demanda histórica. Com efeito, ela se constitui dos discursos, exigências e reflexões que viemos traçando até aqui e que se concretizaram pelos bramidos das ondas de reivindicações de alguns dos presentes da Assembleia Nacional Constituinte de 1988.

Esse momento configurou o espaço de encontros e desencontros dos mais diferentes partícipes nas lutas sociais dos anos 80 e de seus respectivos

Cultura ao serem criadas assessorias especiais dentro do Ministério (para os negros, índios, deficientes físicos, etc.), realizados Seminários reunindo intelectuais e artistas e, posteriormente, pela implantação da Lei Sarney de incentivo fiscais que depois se transformará na Lei Rouanet. (LONDRES, Cecília, Op. Cit., p.182)

desejos, quer contingentes, quer prospectivos. Nas palavras do, à época assessor parlamentar, Adriano Pilatti, ele

“(...) foi palco de grandes conflitos de interesse e opinião que haviam permanecido latentes, irresolutos ou agravados, durante os anos de repressão. Tais conflitos ensejaram mobilizações de intensidade e extensão inéditas na história das Constituintes brasileiras. (...) o edifício do Congresso Nacional, em Brasília, transformou-se em ponto de afluência de múltiplos setores organizados da sociedade brasileira. Ali aconteceu um processo decisório caracterizado pelo dissenso, pela intensa e permanente mobilização de atores (...)”⁹⁶.

Os Anais gerados por esse momento se encontram disponíveis no Núcleo de Direito Constitucional da PUC-Rio. Por isso, dando continuidade e coroadando as digressões anteriores quanto ao caminho em direção a uma maior democratização dos direitos culturais, passaremos a expor, nas próximas páginas, as escolhas políticas responsáveis pela positivação constitucional de uma demanda histórica. De tal modo, demonstraremos os fundamentos materiais (e imateriais) que constituem e dão sentido aos artigos 215 e 216 da Constituição de 1988.

A título de esclarecimentos, cabe dizer que os trabalhos Constituintes foram divididos em comissões e subcomissões temáticas nas quais eram trazidas propostas, emendas e ouvidos os representantes civis, de classes e de Estado por meio das Audiências Públicas. Após as inúmeras discussões e embates nas subcomissões, o Relator escolhido era responsável por formular uma síntese do produzido a ser votado pela respectiva comissão. Pelo acordo firmado “Covas-Lourenço”, a Relatoria pertencia ao PMDB e a Presidência ao PFL⁹⁷.

A Comissão e a Subcomissão de nosso interesse foram, respectivamente, a *Comissão 08: Da Família, Da Educação, Cultura e Esportes, Da Ciência, Da Tecnologia e Da Comunicação* e a *Subcomissão*

⁹⁶ PILATTI, Adriano, *A Constituinte de 1987-1988: Progressistas, Conservadores, Ordem Econômica e Regras do Jogo*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris/PUC-Rio, 2008. p. 01.

⁹⁷ *Ibid.*, p. 44.

08a: Da Educação, Cultura e Esportes. Dentre essas temáticas, as Atas das Reuniões sobre Cultura testemunham um maior consenso entre as propostas e quanto aos valores a serem concedidos à matéria, a parte, é claro, da captação de receitas para a Cultura advindas do Orçamento Fiscal. Não obstante disso, foi distinta das de Educação, Tecnologia e Comunicação, cujas discussões levaram a diversos conflitos como a destituição de um constituinte, Pedro Canedo e à necessidade do Relator Arthur da Távola de escrever três substitutivos ao mesmo anteprojeto.

Esclarecidos os aspectos procedimentais, iniciamos a exposição exprimindo o referido consenso nas palavras do próprio relator:

“O Capítulo da Cultura foi, realmente, pouco mexido, na oportunidade de sua apresentação há 72 horas, e hoje. É um capítulo que **amplia muito o conceito da cultura como um produto natural do trabalho humano, da reflexão humana e da criatividade, sem aquela clássica distinção entre a cultura, propriamente chamada de cultura de elite**, que se convencionou chamar cultura, quando se diz que alguém é culto no sentido de cultivado, mas a cultura espontânea que brota em todos os segmentos, ou seja, a disposição do legislador, aqui é a de não fazer distinções e preservar ambas as formas de cultura”⁹⁸. (grifamos)

No tocante à noção de cultura referida em seu discurso é possível perceber que se compartilha uma ideia muito próxima daquela já mencionada neste trabalho, a partir de uma visão antropológica, isto é, sem dicotomias, mas, concebida como forma de manifestação e expressão cotidiana, modo de relacionamento do homem com outros homens e com o mundo, calcada na diversidade. Todavia, o próprio arcabouço de conceitos jurídicos ainda não estaria pronto para apreender tal visão, o que o próprio Relator reconhece quando justifica o porquê de não ter acolhido emendas “exocet”, aquelas que reduzem o texto e o substitui por conceitos mais genéricos. A seu entender,

“(…) no campo da cultura, os conceitos que estão aqui são muito novos e fogem à formalística constitucional tradicional. Eles são oriundos da sociedade

⁹⁸ Assembleia Nacional Constituinte. *Ata da Comissão 08: Da Família, Da Educação, Cultura e Esportes, Da Ciência, Da Tecnologia e Da Comunicação*, 1987, p. 215.

industrial e a própria preocupação com a cultura, num nível tão especificado, é nova e ainda não está devidamente coberta por uma teia de formulação jurídica desenvolvida, como em outros setores. Pareceu-me, portanto, em que pese a idéia saneadora de uma construção definida mais generalizante e não específica, que S. Ex^a medite sobre o fato de que, **sobretudo no campo da ciência, tecnologia ou da cultura, sobretudo nesses dois campos, há um sem-número de matéria-prima constitucional nova que ainda não teve configuração legal e que ainda merece, por parte do legislador, alguma preocupação específica**⁹⁹. (grifamos)

Na esteira de sua percepção aguçada sobre os conceitos culturais, devemos destacar a ampliação cautelosa e essencial de seu substitutivo ao anteprojeto, no sentido de incluir à sua redação, em dois momentos, a noção da imaterialidade. Em um primeiro momento quanto ao livre acesso à informação e aos meios materiais e

“não materiais necessários à criação, produção e apropriação. **A idéia dos meios não materiais é a idéia do livre acesso da população àqueles bens da cultura que não são transformados em objetos culturais, em bens culturais definidos (...)**¹⁰⁰. (grifamos)

Isso porque, entende que

“a introdução da idéia dos bens materiais, dos bens imateriais, como constitutivos do valor cultural, **parece-me um fundamento importantíssimo para a orientação da política cultural brasileira, ou seja, um País com essa força cultural, talvez quem sabe, o destino deste País não seja o de ser potência, seja ser feliz**. E, para ser feliz, talvez, é da sua cultura variegada, múltipla, plural, multiforme e riquíssima que ele terá que viver”. (grifamos)

Assim, tendo Arthur da Távola defendido a legitimidade da presença de outros bens culturais na vida dos brasileiros é que passa a, especificamente, propor a positivação do reconhecimento e respeito “às especificidades culturais e múltiplos universos e modos de vida da sociedade brasileira e a recuperação, registro e difusão da memória social e do saber das coletividades;¹⁰¹, na medida em que, “o saber das coletividades” constitui “como matéria digna da recuperação, registro e difusão da memória social. Quer dizer, a memória social faz-se também pela recuperação do saber das coletividades”. E ao

⁹⁹ Ibid., p. 167.

¹⁰⁰ Ibid., p. 167.

¹⁰¹ Ibid., p. 168.

conceder espaço para outros tipos de fontes e insumos culturais é que o Relator reconhece constitucionalmente a pluralidade de nossa matéria prima social e garante o direito ao seu pleno acesso e exercício.

A segunda inclusão da noção de imaterialidade se deu no próprio artigo do anteprojeto a respeito do patrimônio cultural, considerado por ele o centro desta matéria. O Relator complementou os termos patrimônio e bem cultural distinguindo sua natureza – material e imaterial –, e no artigo seguinte optou por numerar os diferentes instrumentos possíveis pelos quais seus acautelamentos poderiam ser levados a efeito, indo muito além de qualquer Constituição brasileira anterior:

"Art. 19 O Poder Público, respaldado por conselhos representativos da sociedade civil, promoverá e apoiará o desenvolvimento e a proteção do patrimônio cultural brasileiro, através do inventário sistemático, registro, vigilância, tombamento, desapropriação, aquisição e de outras formas de acautelamento e preservação, assim como de sua valorização e difusão."

Em seguida justifica:

"A questão da arte e da cultura **envolve o conhecimento especializado que não está todo nas mãos do Poder Público**. Quantos especialistas em arte barroca, enfim...; segundo, a sociedade civil, principalmente as comunidades, elas são muito interessadas, às vezes, na preservação do sentido histórico da sua cidade, da sua comunidade. **Ninguém mais do que cada pequena cidade conhece a importância dos seus sítios históricos. De forma que integrar a sociedade civil na organização desses conselhos, parece-me sadio, do ponto de vista da preservação**. Outro passo que foi dado aqui foi nomear todas as palavras e conceitos envolvidos: inventário sistemático, registro, vigilância, tombamento, desapropriação, aquisição e outras formas de acautelamento. Tenho a impressão de que, por este dispositivo constitucional, está o Poder Público suficientemente coberto para levar a tarefa de preservação do patrimônio, em toda a sua extensão"¹⁰².

A ousadia com que o futuro Secretário de Cultura do Rio de Janeiro efetivou sua missão de expandir e suplementar o anteprojeto advém, como ele mesmo afirmou a certo ponto, daquilo que testemunhou e sentiu nas Audiências Públicas. É destacável a presença de determinadas personalidades

¹⁰² Ibid., p. 168.

que possivelmente lhe sensibilizaram e deram voz ao processo de mudança que viemos narrando até aqui.

Acerca do primeiro ponto, ao considerar também como fontes culturais nacionais manifestações que não atinjam uma materialidade “tradicional”, podemos afirmar que muito o influenciou as considerações feitas pelo representante da FUNARTE e da Embrafilmes, Dr. Fábio Magalhães. Afirmamos isso, pois ele teve importante papel ao denunciar a atuação minguada do Estado brasileiro na área cultural, o qual apenas sistematizou suas ações dois anos antes da Constituinte, dantes supramencionado. Contudo, o amparo, proteção, difusão, desenvolvimento e acesso à cultura ainda continuavam muito aquém do aceitável.

Tal abandono conjugado a uma ausência de legislação cultural adequada e, ainda, a uma legislação das telecomunicações centralizadora, a qual inverte “aquilo que se chamava antes de ditadura das minorias, para uma ditadura de maiorias, onde apenas as grandes platéias, as grandes linguagens de massa têm acesso à divulgação”¹⁰³, conduzem a uma amortização das minorias culturais e da diversidade cultural. E adiante argumenta:

“É muito importante que as regiões tenham as suas **identidades próprias**, é muito importante que as diversidades sejam contempladas a nível nacional **recebam o amparo e a possibilidade de difusão entre outras manifestações culturais existentes no País isto não ocorre**. E eu chamaria a atenção dos Srs. Constituintes para este fenômeno grave, que é o da monopolização da indústria cultural no Brasil. A nossa legislação inadequada, o é também ao processo de industrialização, não apenas no setor de telecomunicações, mas em toda a produção cultural, aquela produção, aquela cultura chamada **cultura material** e que, na verdade se traduz num **produto hoje altamente levado a estruturas de mercado**”¹⁰⁴. (grifamos)

Nesse ponto e antes de passarmos aos próximos convidados, cumpre salientar que a inserção deste conceito de imaterialidade que perpassa os discursos colacionados não diz respeito a um mero contraponto à condição

¹⁰³ Assembleia Nacional Constituinte. *Atas da Subcomissão 08a: Da Educação, Cultura e Esportes*, 1987, p. 205.

física da matéria. Para além de tais dicotomias, o que se exige simplesmente, ao requerer a ampliação das categorias, é o reconhecimento, antes de tudo, dos valores imputados às manifestações culturais, sejam elas de qual forma forem. Ou seja, reconhecer a relação afetiva daqueles que se manifestam culturalmente com o processo de criação e o objeto resultante. E isso só ocorre quando não há determinações *a priori*, quando se abre espaço para que a pluralidade democraticamente imponha seus sentidos.

Sendo essa exatamente a demanda arruída pelo o então Ministro da Cultura do Governo Sarney, Celso Furtado, quando fala sobre Cultura e Desenvolvimento, vejamos:

“Por que não preocupar-se, perguntamos nós, prioritariamente, **com o significado das coisas**, com os constrangimentos que modulam as condições essenciais dos indivíduos, com a lógica dos fins? Se a política de desenvolvimento com o objetivo de enriquecer a vida dos homens, seu ponto de partida terá que ser a percepção dos fins, e os objetivos que se propõem alcançar os indivíduos, e a comunidade. Em outras palavras, **a política de desenvolvimento não pode existir sem uma política cultural**”. (grifamos)

Aqui, quando Furtado menciona “lógica dos fins”, ele se refere ao particular modo de esculpir um fim às coisas quando uma comunidade age, sendo, exatamente essa a peculiaridade a ser reconhecida. Não seria justo, portanto, analisá-la ou a sua produção como parte ou resultado, mas sim

“deve ser observada simultaneamente como um **processo acumulativo**, acumulação simplesmente suas também como um sistema, vale dizer, algo que tem coerência e algo em que o todo não se explica cabalmente pelos significados das partes. (...) Quando nos referimos a nossa identidade cultural, o que temos em conta é a coerência de nosso sistema de valores, do duplo ponto de vista sincrônico e diacrônico, simultaneidade e no tempo”.

Ambos os trechos acima exemplificam nossa proposta de demonstrar a factual influência e conseqüente adoção da referida maneira de abordar as manifestações culturais. O discurso de Furtado reflete cabalmente os fundamentos teóricos do CNRC explicitados nos itens 3.4 e 3.5,

¹⁰⁴ Ibid., p. 201.

principalmente, no que tange à produção de conhecimento sobre determinado bem como meio de criação de referências culturais para um mais adequado desenvolvimento e, ademais, às noções de complexidade e continuidade histórica.

Isso fica ainda mais claro quando o Ministro discorre sobre o Patrimônio Cultural, aquilo que para ele seria a principal competência do Ministério¹⁰⁵:

“Patrimônio e memória são concebidos, nesse caso, não apenas como acervo da herança cultural, como a quem vem do passado, mas como **um todo orgânico cuja significação cresce à medida que se integra no viver cotidiano da população**. Assim, procura-se **articular o trabalho de preservação de nosso patrimônio com o estímulo à inovação, dentro da concepção de que o ato criativo é tanto ruptura como um processo que se alimenta da herança cultural e se mantém dentro de uma identidade**. Esta herança cultural é captada no seu recorte histórico regional, em suas relações com o ecossistema e, também, **levando em conta a estrutura social na qual ela emerge**. Em outras palavras, herança cultural não é vista em abstrato, mas dentro do recorte da história, do recorte do ecossistema e do recorte das estruturas sociais. **Como ato de ruptura, a criatividade se alimenta com frequência da ação de grupos contestadores que, em uma sociedade aberta, devem encontrar espaço para atuar**”.
(grifamos)

Nesse sentido, como afirmado, a integração de uma política cultural no cotidiano não seria o abarcamento das “culturas populares”, mas sim o reconhecimento daquilo que está vivo na sociedade, que se alimenta da herança cultural de seu passado reproduzindo a tradição de maneira constantemente nova, pela própria natureza dinâmica da vida social.

Essa crença em uma simbiose entre passado e presente, tão constante nos conceitos de memória e preservação de Aloísio, passou a orientar, como o próprio Celso Furtado afirmou anteriormente, as políticas de acautelamento do Ministério. A consciência de que a proteção exige o apoio e o incentivo às práticas do presente permitiu o Ministro por fim ponderar:

¹⁰⁵ “O que o meu Ministério tem, sim, com uma grande responsabilidade, é a preservação do patrimônio, e isso o Governo pode fazer. E quem pode responsabilizar-se pela preservação, conservação, reparo, etc., das obras de arte, das igrejas, de tudo isso que está tombado no Brasil? Grande parte do orçamento do Ministério é para isso”. (Ibid., p. 428)

“Não podemos, de fora da sociedade civil, esperar que ela tome consciência desses problemas. Mas, ali, **onde existe o começo de um processo de tomada de consciência, nós estamos presentes, ajudando, apoiando.** Esse é um problema da sociedade brasileira, das universidades, da sociedade civil, de todos os lados, que organizem seus atos que nós, então, apoiamos. **E tratamos de conhecer qual é o estado, digamos assim, das artes, o estado de espírito da população brasileira**”.

À luz da reflexão, podemos por fim concluir que esse apoio, através da preservação, permite não apenas a continuidade, porém atos de uma criação renovadora, reveladora de novas exigências, o que Furtado se referiu como “atos de ruptura” e que caracteriza a atuação de seu Ministério e algo que a nascente Constituição também deveria considerar. Nas suas palavras:

“Portanto, no Ministério da Cultura que eu entendo a minha grande ambição, minha grande preocupação é conseguir que a população, essas forças todas, vamos dizer, de ruptura, que são jovens, que são os movimentos feministas, os movimentos dos negros, toda essa força de ruptura hoje em dia, e que refletem a tensão que existe nos controles sociais que sobre elas prevaleceram tanto tempo, que **essas forças encontrem possibilidade de ser, de se manifestar, e de abrir espaço para que possa o processo criativo abrir a sua superfície de ampliação.**

Essa a nossa filosofia última e creio que se a Constituição também se voltar para isso para a valorização daquilo que é contestação, que é ruptura e que portanto é o começo de algo novo, e a negação que dentro de uma dialética é a coisa mais criativa que a negação se nos voltarmos para isso, creio que seria uma Constituição altamente moderna e estaríamos dando exemplo a muitos povos, essas classes oprimidas que são agentes históricos, como dizia Florestan Fernandes, e que tiveram um papel importante, mas, quase sempre oculto, escondido dentro da nossa vida”¹⁰⁶.

Um momento emocionante da mesma Audiência, para nós um semblante dessa abertura às insurgentes “possibilidades de ser”, constituiu-se no pronunciamento do Secretário do Conselho Nacional dos Seringueiros e representante do Projeto Seringueiro, Sr. Osmarino Amâncio Rodrigues.

O mencionado Projeto, que ocorreu de 1982 a 86 no âmbito de uma política maior, o *Interação entre Educação Básica e os Diferentes Contextos Culturais Existentes no País*, representou uma prova viva do legado da extinta Secretaria de Cultura do MEC. Em parceria com os outros órgãos como Embrafilme, Fanarte, Inacen, INL e Pró-Memória e, ainda, com associação de

moradores, sindicatos, grupos de teatros, universidades, secretárias estaduais e municipais, foram criadas escolas especiais para os seringueiros e construídas por eles, no município de Xapuri, no Acre.

Primeiramente, agentes locais eram preparados para atuar como professores e posteriormente ajudaram a desenvolver uma cartilha denominada de “Poronga” a fim de servir como material didático. Segundo o próprio Sr. Osmarino:

“Poronga foi feita porque nós temos uma luz na Amazônia, da qual nós andamos de noite, quando nós vamos cortar nossa estrada de seringa, quando nós vamos fazer qualquer viagem. Nós nos alumiamos com ela. Como ela é uma luz que ilumina os caminhos para nós enxergarmos onde está o toco, onde está a cobra, onde está, quem sabe, tantas e tantas coisas, a cartilha ela vem servir para Iluminar a nossa consciência”.

Pelas declarações do representante dos seringueiros é possível perceber que a Secretaria de Cultura cuidou de amparar o desenvolvimento deste grupo dentro de seu próprio contexto social, econômico, geográfico e cultural, apoiando-os a cultivar a própria cultura¹⁰⁷. É deste incentivo a “tomada de consciência” que o Ministro Furtado se referiu acima e que fica muito claro com o rompante e a participação dos seringueiros, ao exigirem o reconhecimento e a valorização das suas condições de cidadãos. Deixemos que complementem:

“Então, dentro de toda essa luta que estamos enfrentando, o que a gente espera é que a gente seja apoiado, que, nós, seringueiros sejamos respeitados e reconhecidos também como cidadãos. E queremos que nossa cultura seja reconhecida.

Eu agradeço a todos e gostaria de dizer que nós os seringueiros, não temos nem agulha para tirar um espinho, por isso tiramos o espinho com o próprio espinho.

¹⁰⁶ Ibid., p. 425.

¹⁰⁷ Exemplo disso são as exigências que fazem ao entregarem um Documento à Subcomissão com suas exigências: “8. *É preciso que a merenda escolar inclua produtos oferecidos pela região, como sejam a castanha e outros gêneros alimentícios locais.* 9. *É preciso preservar a cultura da região, devendo a escola informar, também, ao seringueiro sobre a realidade do País.* 10. *Que sejam divulgados para o País, histórias, poesias, músicas, receitas e objetos fabricados pelos seringueiros.* 11. *Apoio a projetos de educação como o Projeto Seringueiro do Acre, bem como outros que tenham a participação direta dos seringueiros e correspondam às suas necessidades.* 12. *Que os treinamentos a serem dados aos monitores sobre educação levem em conta a Cultura Popular”.*

Isso é cultura no meio dos seringais. Não temos anestesia, muitas vezes, quando se leva um corte no seringal, usamos mais de meia garrafa de cachaça para embebedar o companheiro para costurar o corte. Isso é cultura. E isso, muitas vezes, não é enxergado pelas pessoas que estão agora representando e que são encarregados de fazer esta Constituição. A Amazônia está sendo destruída sem terem sido conhecidas as suas culturas e as riquezas. Nós mostramos que no seringal tem poeta, tem cantor”.

E, finalmente, ao encerrar o seu discurso, depois de sinceramente cantarolar¹⁰⁸ algumas das canções de um dos povos da floresta, o representante dos seringueiros alerta e agradece:

“Nós esperamos que as pessoas que esta Carta Magna, como se chama a Constituição, levem em conta a questão dos povos da floresta, do seringueiro e do índio. Porque o carro o avião em que todos vocês andam, ele só corre por causa da borracha, do látex que nós, seringueiros, tiramos. E nós precisamos ser reconhecidos como os verdadeiros defensores da floresta e os verdadeiros produtores da borracha. Então, aí está a questão na Amazônia que muitos não conhecem. E digo que quem não conhece a Amazônia não conhece o Brasil. Quando se discute uma Constituição, deve-se levar em consideração os brasileiros, os trabalhadores do Brasil (...). Então, nossa Constituição tem que ser feita em cima da realidade em que passamos o dia a dia. A cultura do seringueiro, a cultura do dia-a-dia do seringueiro, deve ser levada em consideração¹⁰⁹”.

O direito à voz que o Sr. Osmarino Amâncio Rodrigues efetivamente exerceu nos testemunhos anteriores, bem como a presença de uma grande consciência ao falar de sua condição de cidadão brasileiro sob os aspectos culturais e políticos, simbolizam, a nosso ver, a concretização das propostas e dos esforços percorridos nas páginas anteriores.

Isto é, sua presença na Constituinte de 1988 verbaliza um processo que, a nível macro da sociedade, iniciou-se com os esforços de entidades de representações e pessoas citadas na seção que tratamos do contexto social do período de distensão política. Mas, igualmente, ele corporifica, no âmbito das

¹⁰⁸ Eis as canções que canta, o Pai Nosso dos Seringueiros e seu Hino respectivamente: “*Seringueira que estais na selva, multiplicados sejam vossos dias, venha a nós o vosso leite, seja feita a nossa borracha, assim na prensa como na caixa, para o sustento de nossas famílias. Nos dai hoje, perdoai a nossa ingratidão, assim como nós enfrentamos as maldades do patrão. Ajudai a nos libertar das garras do regatão. Amém*”. E, “*Panela de Pressão*”: “*Vamos dar valor ao seringueiro, vamos dar valor a esta Nação. Pois é com trabalho desse povo que se faz pneu de carro e pneu de avião. Fizeram a sandalinha, fizeram o chinelão, inventaram a botina que a cobra não morde, não. Tanta coisa da borracha que não sei explicar, não. Encontrei pedaço dela na panela de pressão*”. In: Página 431.

políticas culturais, o reconhecimento abrangente dos bens culturais que, de modo tão vívido compõe a cultura brasileira e garantem a continuidade histórica, não só de nossas tradições, mas, no mesmo passo, de nossa genuína diversidade e dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O relato do representante dos seringueiros acerca do programa de educação instituído pela Secretaria de Cultura do MEC, interdisciplinar, baseado na identificação e valorização das referências culturais locais, exemplifica algumas das ações desta Secretaria tão influenciada pelos conceitos e pela gestão de Aloísio Magalhães frente ao IPHAN.

À luz, ainda, de outras passagens relatadas da Constituinte, é possível concluir que a Constituição Federal de 1988 optou por incluir, definitivamente, uma noção de cultura muito mais abrangente, revelando a falsidade da dicotomia cultura erudita x popular.

O aspecto imaterial é essencial nesse entendimento, pois o reconhecimento de uma imaterialidade nas expressões culturais, tanto de forma como de produto, elaborado no discurso de Arthur da Távola, indica que os constituintes escolheram reconhecer não os bens culturais em si, mas a atribuição de valor concedida por quem os pratica, o que, realmente, e paradoxalmente, somente pode ser enxergado sob um aspecto imaterial.

Essa perspectiva abre espaço, pois, para que as manifestações culturais sejam preservadas, promovidas e garantidas o exercício e o acesso às suas fontes constitutivas, em toda a diversidade da cultura nacional. Todos esses múltiplos aspectos que o direito à cultura e, conseqüentemente, o direito à preservação do patrimônio cultural brasileiro, conquistaram nos anos aqui narrados serão aprofundados no capítulo seguinte, assim como sua adequada interpretação sob uma visão sistemática dos princípios constitucionais. A fim

¹⁰⁹ Ibid., p. 432.

de chegarmos, finalmente, a consecução atual deste desenrolar, a regulamentação do patrimônio cultural imaterial brasileiro.

4. O reconhecimento da imaterialidade dos bens culturais sob uma perspectiva constitucional.

“Isto me lembra uma história que vou contar a vocês, uma história que se passou aliás em São Paulo. Eu vim para um reunião extremamente científica e tecnológica, de nível muito alto. Eu estava chegando do Nordeste e fiquei perplexo com o nível em que os problemas eram tratados. O nível, a escala de valores, os milhões de cruzeiros para determinar o fluxo do metrô em relação a determinado desenho. Enfim, era uma escala tão grande, e eu que vinha do Nordeste comecei a ficar perplexo porque não entendia como é que se podia pensar numa escala tão grande quando em outros contextos não se poderia nem imaginar aquilo. E eu que não sabia como intervir, como entrar na conversa. E de repente eu me lembrei, não sei se intuitivamente, me virei, interrompi a reunião e disse bem alto: E Triunfo? Aí a reunião parou, um sujeito olhou para o outro e disse: “Triunfo?” Outro disse: “E o que é Triunfo?” Aí eu disse: Quando você viaja pelo sertão de Pernambuco, a partir de Serra Talhada, você avista o primeiro grande maciço de chapadões do Araripe. E esse maciço que constitui verdadeiramente o nome daquele lugar, que é o contraforte do chapadão aí, Serra Talhada, tem uma estrada que você sobe(...) vai mudando a paisagem e começam a aparecer árvores, frutas, fruta-de-conde, uma série de pequenos sítios, a construção muda, uma construção de pedras, pedra seca, muros e cerca de pedra seca. E quando você chega a mil metros de altura, numa curva da estrada, você avista a cidade Triunfo. Tem um açude parado, refletindo a cidade, uma pequena cidade no topo da Serra do Araripe, harmoniosa, uma cidade antiga, com as ruas, as praças. Uma escala humana perfeitamente mantida, uma densidade correta. (...)”¹¹⁰.

Enfim chegamos a Triunfo.

Nos capítulos anteriores foram retratados os principais passos, pelo menos, os mais decisivos, na trajetória brasileira de reconhecimento de seus bens culturais. O presente capítulo cuidará de analisar a concretização atual de tal processo sob dois marcos. O primeiro, a ampliação semântica que a redação do art. 216 da Constituição Federal de 1988 ofereceu àquilo que constitui o patrimônio cultural brasileiro. E, segundo, sob a perspectiva da edição do Decreto 3551 de 2000, o qual instituiu o registro como forma de salvaguarda dos bens imateriais e regulamentou, assim, o referido artigo constitucional.

O entendimento da dimensão normativa que o conceito de patrimônio cultural conquistou na nova Constituição exige que contextualizemos o próprio sentido de Cultura que passou a ser compreendido por ela e sua efetividade. À

¹¹⁰ MAGALHÃES, Aloísio. Op. Cit., p 43.

vista disso, teceremos, inicialmente, algumas considerações sobre o universo constitucional no qual gravita o direito à proteção do patrimônio: os direitos culturais. Com efeito, exporemos sobre o caráter fundamental pelo qual tais normas são tratadas hoje e os efeitos jurídicos que isso acarreta.

Após contextualizar o papel do direito à cultura em um Estado Democrático de Direito, trataremos, de modo breve e genérico, da conceituação jurídica do termo patrimônio cultural brasileiro, igualmente afetado pelas inovações constitucionais. De tal modo, chegaremos ao objeto de estudo motivador deste trabalho, o patrimônio imaterial brasileiro.

A análise das diretrizes teóricas elaboradas à época da criação do referido Decreto, dos detalhamentos de seus artigos e da mostra dos objetivos de algumas políticas culturais de preservação implementadas após sua edição, nos permitirá concluir, por fim, como o desenvolvimento relatado até aqui, da ideia do que configura os bens culturais do país, possibilitou a concretização de um instrumento legal de seleção e valoração em termos muito mais plurais e democráticos.

Este é o marco final de nosso trabalho. Todavia, não configura, por óbvio, a satisfação das exigências de visibilidade e valorização daquilo que podemos considerar como as práticas e os bens culturais brasileiros, “as coisas nossas”. Ele pressagia, podemos entender, o mesmo que a nossa nascente democracia, segundo as palavras do constitucionalista lusitano Canotilho, não o ponto de chegada, mas de partida para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

4.1. Da compreensão constitucional de Cultura.

“A constituição brasileira de 1988 refere-se à cultura nos arts. 5º IX, XXVIII e LXXIII e 220, §§ 2º e 3º, como manifestação de direito individual e de liberdade e direitos autorais; nos arts 23, 24 e 30, como regras de distribuição de competência e como objeto de proteção pela ação popular ; nos arts 215 e 216, como objeto do

Direito e patrimônio brasileiro; no art. 219 como incentivo ao mercado interno, de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural; no art. 221, como princípios a serem atendidos na produção e programação das emissoras de rádio e televisão; no art. 227 como um direito da criança e do adolescente; e no art. 231, quando reconhece aos índios sua organização social, costume, língua, crenças e tradições e quando fala em terras tradicionalmente ocupadas por eles necessárias à reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”¹¹¹

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o **pleno exercício dos direitos culturais** e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o **Plano Nacional de Cultura**, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005\)](#)

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005\)](#)

II produção, promoção e difusão de bens culturais; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005\)](#)

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005\)](#)

IV democratização do acesso aos bens de cultura; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005\)](#)

V valorização da diversidade étnica e regional. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005\)](#)

Art. 216. Constituem **patrimônio cultural brasileiro** os **bens de natureza material e imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à **identidade, à ação, à memória** dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

¹¹¹ SILVA, José Afonso da. *Ordenação Constitucional da Cultura*. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 42.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

I - despesas com pessoal e encargos sociais; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

II - serviço da dívida; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)”

Pela leitura cuidadosa dos artigos acima colacionados, é possível testemunhar que o teor das discussões anteriormente narradas no contexto da Assembleia Nacional Constituinte encontrou eco na positivação dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988.

Algumas demandas e exigências, como as elaboradas pelo representante do grupo de seringueiros, as quais aliaram sua emancipação política a uma emancipação simbólica, o seu reconhecimento como cidadão ao reconhecimento de sua identidade cultural, foram concretizadas pelos constituintes de 88 ao oferecerem uma ampla acepção do termo cultura, daqueles que a praticam e uma série de prerrogativas ao pleno exercício dos direitos culturais.

Cultura, pois, a partir de 1988, não representa apenas um direito ao seu gozo e liberdade de criação, mas muito mais. Passou a representar fontes, identidades, manifestações diversas, maneiras de ser e fazer, ação, valores e memórias de todos aqueles que fazem parte do processo civilizatório brasileiro, na pungência de toda a sua diversidade. Além do que, o pleno exercício desses direitos prescreve uma ação positiva do Estado de proteção, incentivo, valorização etc.

A ampliação do texto constitucional, segundo o constitucionalista José Afonso da Silva, em “Ordenação Constitucional da Cultura”, deu-se pela adoção de noções advindas da Antropologia e da Semiótica¹¹², afinando-se com uma definição próxima da citada por Marilena Chauí:

“a cultura como ordem simbólica por cujo intermédio homens determinados exprimem de maneira determinada suas relações com a natureza, entre si e com o poder, bem como com a maneira pela qual interpretam essas relações”¹¹³.

Para o autor, do mesmo modo que o Direito, a Cultura também é “um sistema de significações – vale dizer, um sistema de sentidos significantes”¹¹⁴ – que devem ser acessados por via de uma interpretação compreensiva. Nesse sentido, enxerga duas ordens de valores culturais, dois sistemas de significações no texto constitucional:

“uma que são as próprias normas jurídico-constitucionais, por si sós repositório de valores (direitos culturais, garantias de acesso à cultura, liberdade de criação e difusão cultural, igualdade no gozo dos bens culturais etc.); outra que se constitui da própria matéria normatizada: a cultura, o patrimônio cultural brasileiro, os diversos objetos culturais (formas de expressão; modos de criar, fazer e viver; criações artísticas; obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos, sítios, monumentos de valor cultural)”¹¹⁵.

Tal diferenciação é importante, uma vez que a segunda ordem de valoração constitucional não ampara a cultura na mesma extensão que o faz a primeira ordem, isto é, o Estado garantirá em todos os casos o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso e a valorização das manifestações culturais. Porém, nem tudo aquilo que é compreendido pela concepção antropológica será constituinte do patrimônio cultural brasileiro merecedor de especial proteção, apenas, o que faz parte de um sistema de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

¹¹² Ibid., p. 34.

¹¹³ CHAUI, Marilena. Op. Cit., p. 45.

¹¹⁴ SILVA, José Afonso. Op. Cit., p. 34.

¹¹⁵ Ibid., p. 35.

Ambas as ordens, contudo, compõe aquilo que hoje em dia é chamado de *Direito da Cultura*, “conjunto de normas sobre cultura (...) que geram situações jurídicas em favor dos interessados, que lhes dão a faculdade de agir, para auferir vantagens ou bens jurídicos (...)”¹¹⁶. Provenientes dessa ordenação específica têm-se os chamados *direitos culturais*, nos quais se inserem diversos outros direitos, apresentados didaticamente por José Afonso:

“Quais são esses direitos culturais reconhecidos na Constituição? São: (a) liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica; (b) direito de criação cultural, compreendidas as criações artísticas, científicas e tecnológicas; (c) direito de acesso às fontes da cultura nacional; (d) direito de difusão das manifestações culturais; (e) direito de proteção às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional; (f) direito-dever estatal de formação do patrimônio cultural brasileiro e de proteção de bens de cultura – que, assim, ficam sujeitos a um regime jurídico especial, como forma de propriedade do interesse público. Tais direitos decorrem das normas do art. 5º, IX, 215 e 216.”¹¹⁷

De acordo com o mesmo autor eles subdividem, por sua vez, em duas outras dimensões:

“como *norma agendi* (assim, por exemplo, ‘o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais’ é uma norma), e (...) como *facultas agendi* (por exemplo, da norma que garante a todos o pleno exercício dos direitos decorre a faculdade de agir com base nela)”¹¹⁸.

Há uma perspectiva, portanto, de exercício dos direitos culturais – a faculdade subjetiva de agir e reivindicá-lo¹¹⁹ –, baseada ainda, no próprio art. 5º da Constituição, ao prever no inciso IX a liberdade de expressão. Ademais, paralelamente, tem-se o necessário dever de prestação do Estado ao possibilitar a plena realização e gozo desses direitos. Isso deve acontecer, de acordo com José Afonso, por meio de ações afirmativas estatais, ou seja, o “direito à

¹¹⁶ Ibid., p. 47.

¹¹⁷ Ibid., p. 52.

¹¹⁸ Ibid., p. 52.

¹¹⁹ Tendo em vista esse primeiro aspecto genérico dos direitos culturais, quanto ao seu exercício, ou seja, quanto à sua fruição e acesso, cabe pontuarmos uma questão para reflexão a ser reconsiderada adiante: poderíamos, no campo patrimonial, falar em uma fruição dos bens culturais preservados? Como isso se daria?

cultura, pois, é um direito constitucional fundamental que exige ação positiva do Estado, cuja realização efetiva postula uma política cultural oficial”¹²⁰.

Consoante sua perspectiva exposta acima, o caro constitucionalista considera os direitos culturais como direitos fundamentais da pessoa humana, no entanto, reconhece, que devido a sua outra face, a qual exige prestações positivas do Estado para sua efetivação, seriam tais normas, conseqüentemente, de eficácia limitada. Isto é, uma vez que elas “postulam uma providência ulterior para produzirem todos os seus efeitos” não teriam eficácia plena e imediata. Vejamos seu posicionamento dúbio:

“Não se nega que tais normas tenham menor eficácia que outras. (...) Mas não são destituídas de eficácia, porque não são simples direitos de legislação, mas direitos constitucionais atuais e fundamentais, porque devem ser compreendidos dentro do complexo marco dos direitos humanos, também reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e aos quais a própria Constituição oferece algumas condições de aplicabilidade imediata”.

José Afonso ressalva, no trecho acima, que os direitos culturais não são simples direitos de legislação. Isso é necessário, pois ainda discute-se na doutrina constitucionalista a fundamentalidade desses tipos de direitos, uma vez que não estão previstos no rol das garantias fundamentais do art. 5º da Constituição ou por causa de sua natureza, denominados de “direitos sociais” ou de “segunda geração”, sob uma perspectiva de evolução histórica. Um segundo aspecto da citação é quanto à “menor eficácia” dos direitos culturais. Ao carecerem de uma ação positiva do Estado, esses direitos são considerados normas programáticas, isto é, normas que prescrevem um fazer prospectivo ao Estado, tendo, o cidadão que aguardar sua resposta afirmativa.

As duas questões apresentadas inserem-se, na verdade, dentro de discussões travadas hoje no âmbito do Direito Constitucional e dos Direitos Humanos. A discussão se esses direitos sociais seriam fundamentais e sua

¹²⁰ Ibid., p. 48.

decorrente eficácia e aplicabilidade dizem respeito à natureza de determinadas normas constitucionais e seus respectivos efeitos, o que passaremos a tratar no tópico seguinte.

4.2. Direito à cultura como direito fundamental, sua aplicabilidade e efetividade.

4.2.1. A fundamentalidade dos direitos culturais.

O reconhecimento do caráter fundamental dos direitos culturais é uma noção relativamente nova. Na realidade, a necessidade de regulação do campo cultural intensificou-se apenas a partir do início do século XX, quando, por variados motivos, a cultura se transformou numa atividade regular do homem, um produto e um objeto de consumo deste¹²¹.

A título de exemplo, podemos destacar o interesse por parte da burguesia emergente, a qual utilizou-se da cultura como trincheira para assegurar a sua posição social e “educar-se”, na medida em que assim combatiam o desprezo aristocrático por seu mero afã de ganhar dinheiro. Segundo Hannah Arendt, essa é a origem do filisteu cultivado, que reduziria os bens culturais a meio circulante¹²².

A intensificação desse processo, pelo crescimento das sociedades industriais e os decorrentes fenômenos da indústria do entretenimento, do consumo fácil, dos meios de comunicação de massa, mobilizou a tutela jurídica

¹²¹ Ibid., p. 47.

¹²² Para a autora, “o que irritava no filisteu educado não era que ele lesse os clássicos, mas que ele o fizesse movido pelo desejo dissimulado de auto-aprimoramento, continuando completamente alheio ao fato de que Shakespeare ou Platão pudessem ter a dizer-lhes coisas mais importantes do que a maneira de se educar; o lamentável era que ele escapasse para uma região de pura ‘poesia’ para manter a realidade fora de sua vida – coisas prosaicas como uma crise de batatas – ou para contemplá-las através de um véu de ‘doçura e luz’”. (ARENDDT, Hannah. *A crise na cultura: sua importância social e política*. In *Entre o passado e o futuro*, p. 253 – 255)

a proteger os bens simbólicos da voracidade, quer de modernização, quer consumista.

Na esfera oficial, como vimos inicialmente, desde a ascensão dos Estados-Nações a partir do século XVIII, utilizou-se das políticas culturais, em um sentido *lato* (englobando-se aí as políticas educacionais, a escolha de uma língua e História oficiais, datas comemorativas, preservação dos monumentos etc.), a fim de legitimar outras políticas estatais, como se deu no governo getulista do Estado Novo. Por outro lado, no início do séc. XX, algumas Constituições de caráter republicano, como a do México de 1917 e de Weimar de 1919, passaram a tutelar a cultura dentre os direitos econômicos e sociais, haja vista seu interesse público.

A II Grande Guerra e a experiência da barbárie fascista representaram uma quebra histórica na crença da evolução civilizatória europeia. Em resposta aos traumas e ruínas decorrentes desse momento, como as teorias biológicas e culturais utilizadas em suas vertentes eugênicas e xenófobas e a destruição dos patrimônios dos povos em decorrência dos bombardeios, deu-se a criação de diversos órgãos internacionais visando a cooperação entre os países na busca pela paz, como a Organização das Nações Unidas (ONU), e a sua já referida agência especializada no trato da Educação, Ciência e Cultura, UNESCO¹²³.

Em 1948, a *Declaração Universal dos direitos do homem e do cidadão*, eleva o direito à cultura à condição de direitos fundamentais, a Declaração preceitua em seu artigo 27, § 1º que: “*Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.*” O §2º proclama que: “*Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.*”

¹²³ MELLO, Celso. *Curso de Direito Internacional Público*. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2004, p. 729

Sucessivamente, ainda no âmbito da ONU, há a ocorrência de outros pactos de direitos, o que, a partir de uma perspectiva histórica de alguns teóricos como Norberto Bobbio¹²⁴, representaria uma evolução em termos de “gerações de direitos”. Os direitos culturais são mormente situados dentre os direitos de segunda geração, denominados de direitos sociais, como já mencionamos, em oposição aos direitos de primeira geração, civis e políticos. Distintamente desses últimos, que

“tinham por objeto e/ou finalidade preservar determinados bens ou valores reputados naturais, inalienáveis e universais – como a vida, a liberdade e a propriedade –, e, como titulares, sujeitos racionais, abstratamente declarados livres e iguais perante a lei, uma presunção que a realidade histórica prontamente demonstrou ser inconsistente, diversamente dos abstratos direitos de primeira geração, os direitos ditos sociais, são concebidos como instrumentos destinados à efetiva redução e/ou supressão de desigualdades, segundo a regra de que se deve tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida da sua desigualdade”¹²⁵.

Mais cético em relação a essa classificação, se coloca o jurista brasileiro, Antonio Augusto Cançado Trindade, para quem ela “prestou um desserviço à causa dos direitos humanos”¹²⁶. Isso porque tal fragmentação, além de historicamente indemonstrável e juridicamente infundada, ainda permitiria que Estados não se comprometessem a cumpri-los, dando prevalência aos de primeira geração, o que significa o mero não-fazer. De acordo ou não com essas visões, não é possível deixar de situar os direitos fundamentais num contexto de indivisibilidade e unidade, devido a sua complementaridade na formação humana.

¹²⁴ Em seu trabalho clássico “A era dos direitos”, o jurista italiano ressalta que tal gerações não passam de especificações, como novos direitos, de um núcleo originário ou de um conteúdo essencial de direitos inerentes à dignidade da pessoa humana, e que vai se revelando, progressivamente, à medida que tomamos consciência de que a fórmula inicial já não atende às necessidades do homem concreto. A rigor, não são direitos novos, nascidos *ex nihilo*, mas apenas especificações de um núcleo essencial, que dialeticamente vai se adensando e se expandindo em sempre renovadas concretizações históricas. (BOBBIO, Norberto, *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 62)

¹²⁵ MENDES, Gilmar Ferreira, COELHO, Inocêncio Mártires e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 711.

¹²⁶ TRINDADE, A.A. Cançado, *Os rumos do direito internacional dos direitos humanos*. Porto Alegre: Sérgio A. Fabris, Editor, 2005, Posfácio, p. 622-625.

Tanto o é assim, que na visão de Fábio Konder Comparato o Pacto de direitos econômicos, sociais e culturais, de 1966 vem completar o processo de institucionalização dos direitos humanos, desenvolvendo pormenorizadamente o conteúdo da Declaração de 1948.¹²⁷ Comparato lembra que a divisão dos direitos humanos em dois pactos distintos é artificial, fruto da bipolaridade. Em que pesem as divisões político-ideológicas, os redatores, conscientes da unidade fulcral desses direitos, mantiveram o mesmo preâmbulo para ambos os pactos. Essa unidade foi reafirmada pela Declaração de Viena, firmada em 1993, como resultado da Conferência Mundial de Direitos Humanos.

No que toca à cultura, o artigo 15 reconhece a cada indivíduo o direito de participar da vida cultural, de desfrutar do progresso científico e de suas aplicações e, não menos importante, estabelece que os Estados-partes devem adotar as medidas necessárias para a conservação, o desenvolvimento e a difusão da ciência e da cultura. Trata-se de respeitar a capacidade criadora de cada indivíduo e dos diversos grupos sociais, bem como democratizar a fruição das obras de arte e das manifestações culturais. De acordo com Fábio Konder Comparato:

“A política cultural dos Estados-Partes do Pacto deveria, portanto, orientar-se em dois sentidos. **Cultivar, de um lado, os valores e as tradições populares, como fator de coesão social e afirmação da própria identidade nacional.** Cuidar, de outro lado, de estender a todo o povo, em particular às classes e grupos mais carentes, **o acesso aos valores éticos e estéticos da cultura universal, consubstanciados nas grandes obras artísticas, que constituem o patrimônio cultural da humanidade.**”¹²⁸

Diante de tantas previsões internacionais, cujas redações reconhecem a natureza fundamental dos direitos culturais e os alçaram ao rol dos Direitos Humanos, seria no mínimo curioso não considerar que a nossa Constituição Cidadã fez o mesmo. Não obstante a não previsão expressa de tal direito em

¹²⁷ COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Ed. Saraiva, 2005, p. 275.

¹²⁸ Ibid., p. 358.

seu Título II, é inequívoco considerá-lo também como direito fundamental, por diversos motivos que passaremos a expor abaixo.

Primeiramente, há de se considerar que o rol de direitos enumerados no art. 5º não é taxativo (*numerus clausus*), nem exaustivo, porém, as garantias se espraiam por todo o tecido constitucional, uma vez que a “ordem constitucional dos direitos e garantias fundamentais é pluralista, aberta e não hierárquica, o que impede que sejam vistos como um mero catálogo positivado”¹²⁹.

Além disso, ciente dessa sua condição, a própria Lei Maior estabelece ao fim do art. 5º, § 2º, que os

“direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou **dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte**”. (grifamos)

Para alguns autores isso permite alegar que:

“O parágrafo em questão dá ensejo a que se afirme que se adotou um sistema aberto de direitos fundamentais no Título II da Constituição. Essa interpretação é sancionada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que, ao apreciar a ação direta de inconstitucionalidade envolvendo a criação do IPMF, afirmou que o princípio da anterioridade (...) constitui um direito ou garantia individual fundamental”¹³⁰.

Argumenta, ademais, o supracitado autor, Francisco Rodrigues, que os direitos culturais constituiriam alicerce do próprio princípio da dignidade da pessoa humana. A propósito, o Estado Democrático de Direito se fundamenta, segundo o art. 1º da Constituição, entre outros, nos princípios da dignidade, da cidadania e do pluralismo e tem como objetivo, com base no art. 3º,

“construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceito (...)”.

¹²⁹ RODRIGUES, Francisco Luciano Lima, *Patrimônio Cultural: a Propriedade dos Bens Culturais no Estado Democrático de Direito*. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2008, p. 150.

¹³⁰ Os autores ainda notam que do mesmo modo se comportou o STF ao apreciar o RE 134.297-8/SP, DJ de 22-9-1995, que reconheceu no âmbito dos direitos sociais a fundamentalidade do direito de 3º geração à proteção do meio ambiente. In: MENDES, Gilmar et. al. Op. Cit., p. 270.

Segundo Gisele Cittadino tais princípios constituem os preceitos básicos da organização constitucional, ou seja, o constituinte orientou toda a,

“(…) compreensão e a interpretação do ordenamento constitucional pelo critério do sistema dos direitos fundamentais. Em outras palavras, a dignidade humana, traduzida no sistema de direitos constitucionais, é vista como valor essencial que dá unidade de sentidos à Constituição federal. Espera-se, conseqüentemente, que o sistema de direitos constitucionais, visto como expressão de uma ordem de valores, oriente a interpretação do ordenamento constitucional em seu conjunto.¹³¹”

No entanto, à vista do considerado, como é possível afirmar que os direitos culturais comporiam o núcleo de valores e direitos fundamentais constituintes do cidadão? Para nós quem melhor articulou tal relação foi Marilena Chauí ao substituir as noções tradicionais de direito à cultura e políticas culturais pela de *cidadania cultural*.

Sem dúvida, a elaboração de tal concepção foi afeta aos preceitos constitucionais e se deu no âmbito de um programa apresentado a Secretaria de Cultura do Município de São Paulo quando de sua gestão como Secretária, em 1992.

Acerca dessa experiência, a filósofa escreveu um relato e outras considerações presentes no livro “*Cidadania Cultural: O direito à cultura*”. Segundo a autora, a implementação de uma política voltada à cidadania cultural concebe a cultura “como direito dos cidadãos e como trabalho de criação”, a partir de quatro definições:

“- uma definição alargada da cultura, que não a identificasse com as belas artes, mas a apanhasse em seu miolo antropológico **de elaboração coletiva e socialmente diferenciada de símbolos, valores, idéias, objetos, práticas e comportamentos, pelos quais uma sociedade, internamente dividida e sob hegemonia de uma classe social, define para si mesma as relações com o espaço, o tempo, a natureza e os humanos;**

- uma definição política da cultura pelo **prisma democrático** e, portanto, como direito de todos os cidadãos, sem privilégios e sem exclusões;

¹³¹ CITTADINO, Gisele. *Judicialização da política, constitucionalismo democrático e separação de poderes*. In: VIANNA, Luiz Werneck. (org.). *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2002. p. 25-26.

- uma definição conceitual da cultura como trabalho da criação: **trabalho da sensibilidade, da imaginação e da inteligência na criação de obras de arte; trabalho da reflexão, da memória e da crítica na criação de obras de pensamento. Trabalho no sentido dialético de negação das condições e dos significados imediatos da experiência por meio de práticas e descobertas de novas significações e da abertura do tempo para o novo**, cuja primeira expressão é a obra de arte ou a obra de pensamento enraizadas na mudança do que está dado e cristalizado;

- uma definição dos sujeitos sociais como **sujeitos históricos, articulando o trabalho cultural e o trabalho da memória social, particularmente como combate à memória social uma, indivisa, linear e contínua, e como afirmação das contradições, das lutas e dos conflitos que constituem a história de uma sociedade;**¹³².

Sob essa ótica, antes de tudo democrática, garantir o direito à cultura é garantir o desenvolvimento e o exercício da própria relação do cidadão, como ser histórico inserido em uma determinada sociedade, com o seu tempo, com o seu espaço e com os outros, o que se dá através de uma elaboração coletiva de práticas simbólicas e de costumes que permitem a ação e a subjetivação do cidadão.

A valorização e o incentivo a tal “trabalho de criação, de imaginação e de inteligência” são, ademais, trabalhos de reflexão e mobilização da memória social, cuja “dialética” permite o questionamento das narrativas sociais e hegemônicas. E o mais importante, o incentivo à cidadania cultural deve oferecer espaços onde possa ser exercida a liberdade da linguagem artística, o que significa promover, dar sentido, forma, cor, movimento, ritmo e sonoridade ao novo e ao contingente.

Por todo o exposto, parece-nos imprescindível, à própria constituição da pessoa humana e de sua dignidade, o fortalecimento da cidadania cultural. Ela promove o pluralismo político, a conscientização da condição de cidadão como tal, e, por fim, sem dúvida, conduz à construção de uma sociedade livre, justa e

¹³² CHAUI, Marilena. *Cidadania Cultural: O Direito à Cultura*. 1ªed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006. p. 72.

solidária, com menos desigualdades e preconceitos. Eis a sua fundamentalidade.

4.2.2. Aplicabilidade e efetividade das normas constitucionais fundamentais.

A questão levantada inicialmente sobre a eficácia plena ou não dos direitos culturais, na medida em que estes seriam considerados normas programáticas estando vinculadas, pois, a uma prestação estatal, diz respeito ao modo como são classificadas as normas constitucionais.

É claro que todas as normas constitucionais gozam de força normativa. Hoje, já é consenso entre os constitucionalistas, seguidores de Kelsen ou não, a superioridade das normas constitucionais no ordenamento jurídico. Em que pese o fato de determinadas previsões da Lei Maior serem consideradas, como as garantias fundamentais, cláusulas pétreas, ao passo que outras se prestam ao mero regulamentar tecnocrata, qualquer exigência de mudança de uma delas, inexoravelmente, terá de se submeter a regras legislativas especiais. Isso é o que, segundo José Afonso da Silva, concede a mesma natureza constitucional – e, portanto, soberana em relação a outras leis – a todos os preceitos da Carta e a caracteriza como rígida¹³³.

Entretanto, a doutrina considera que nem todas gozam da mesma eficácia jurídica, isto é,

“(...) a qualidade de produzir, em maior ou menor grau, efeitos jurídicos, ao regular, desde logo, as situações, relações e comportamentos de que cogita; nesse sentido, a eficácia diz respeito à aplicabilidade, exigibilidade ou executoriedade da norma, como possibilidade da sua aplicação jurídica”¹³⁴.

Ou ainda, pelas palavras de Luís Roberto Barroso,

¹³³ SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 2007, p. 38 – 45.

¹³⁴ *Ibid.*, p. 66.

“(...) a realização do Direito, o desempenho concreto de sua função social. Ela representa a materialização, no mundo dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação tão íntima quanto possível entre o *dever-ser* normativo e o *ser* da realidade social”¹³⁵.

Deste modo, embora todas as normas constitucionais gozem de força normativa, nem todas gozarão da mesma eficácia social, de efetividade nas tessituras da realidade e da possibilidade de serem exigidas perante o Poder Público. Em sede de direitos fundamentais, por exemplo, a doutrina argumenta que os direitos civis e políticos, como o direito à propriedade, a liberdade de expressão etc., gozariam de eficácia plena, pois são naturais ao ser humano, carecem apenas que o Estado nada faça contra eles, como já vimos acima.

Ao passo que, os direitos sociais, nos quais se incluem o direito à educação, à saúde, à cultura, dependem de políticas especiais que venham garanti-los.

“Sua consagração marca superação de uma perspectiva estritamente liberal, em que se passa a considerar o homem para além de sua condição individual. Com eles surgem para o Estado certos deveres de prestações positivas, visando à melhoria das condições de vida e à promoção da igualdade material. A intervenção estatal destina-se a neutralizar as distorções econômicas geradas na sociedade, assegurando direitos afetos à segurança social, ao trabalho, ao salário digno, à liberdade sindical, à participação no lucro das empresas, à educação, ao acesso à cultura, dentre outros.”¹³⁶

Quanto a essa fragmentação didática das garantias fundamentais que a doutrina constitucionalista teima em apontar, nos vinculamos a já citada constatação de Cançado Trindade, ela “prestou um desserviço à causa dos direitos humanos”.

Isso porque, o critério utilizado para diferenciar a aplicabilidade de tais direitos, o fato dos primeiros serem naturais e não exigirem uma forma de prestação do Estado, figura para nós um engodo. A ideia de que os direitos individuais seriam inerentes ao ser humano é uma das muitas mistificações

¹³⁵ BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de Suas Normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 85.

criadas pela Modernidade. Muito embora continue presente, essa crença já foi desmentida inúmeras vezes ao longo do século XX e permanece sendo.

Reportemo-nos, por exemplo, ao já mencionado evento da barbárie nazista. O direito mais natural dos naturais, à vida, foi desrespeitado em todas as suas dimensões. Como sensivelmente afirma Hannah Arendt, “o mundo não viu nada de sagrado na abstrata nudez de ser unicamente humano”¹³⁷, a inalienabilidade do direito à vida e à integridade física se mostrou totalmente ineficaz face o holocausto.

A abstração legal, seja qual for sua classificação, não garante por si só o cumprimento da norma, é necessário, como, novamente, a filósofa alemã afirma, garantir a cidadania, garantir o “direito a ter direitos”. Nem a liberdade¹³⁸, nem a igualdade, nem mesmo a propriedade, são condições dadas ao ser humano, porém, conquistadas através de lutas no campo político. Nesse sentido, Celso Lafer afirma:

“A experiência histórica dos *displaced people* levou Hannah Arendt a concluir que a *cidadania é o direito a ter direitos*, pois a igualdade em dignidade e direito dos seres humanos não é um dado. É um construído da convivência coletiva, que requer o acesso a um espaço público comum. Em resumo, é esse acesso ao espaço público – *o direito de pertencer a uma comunidade política* – que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos”¹³⁹.

Com efeito, um Estado Democrático de Direito, constituído sobre a égide dos princípios da dignidade humana, da cidadania e do pluralismo, como o Brasil, tem de prover os meios e as condições necessárias a todos para que possam usufruir de suas garantias fundamentais. Ou seja, a fim de que qualquer direito fundamental seja exequível, há de se ter uma prestação positiva estatal e instrumentos para sua exigibilidade.

¹³⁶ Ibid., p. 101.

¹³⁷ ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Ed. Cia das Letras, 1989, p. 262.

¹³⁸ Exemplo do Cavanhaque.

¹³⁹ LAFER, Celso, *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo, Cia. das Letras, 1988.

Não à toa, a própria Constituição em seu o artigo 5º, §1º assim ordenou: “*As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata*”. Compartilha do nosso posicionamento o brasileiro Ingo Wolfgang Sarlet, que, de modo salutar, compreende o citado artigo:

“(…) a melhor exegese da norma contida no artigo 5º, §1º, de nossa Constituição é a que parte da premissa de que se trata de norma de cunho inequivocadamente principiológico, considerando-a, portanto, uma espécie de mandado de otimização (ou maximização), isto é, estabelecendo aos órgãos estatais a tarefa de reconhecerem a maior eficácia possível aos direitos fundamentais, entendimento este sustentado, entre outros, no direito comparado por Gomes Canotilho e compartilhado entre nós, por Flávia Piovesan.^{140,}”

Ademais, os pressupostos que compõem a cidadania de uma pessoa não são fragmentáveis. Não se é digno sendo apenas “livre”. Um ser humano se constitui do contato com os outros, de educação, de alimentação, de cultura. É nessa esteira que vimos anteriormente que os direitos humanos são indivisíveis, bem como o núcleo formador de uma pessoa. Além do que, o Título II da Lei Maior está abrangido no rol das cláusulas pétreas, permitindo-se dizer que estão incluídos na categoria de normas de eficácia absoluta, servindo conseqüentemente de condição de validade substancial das normas produzidas e dos atos administrativos adotados ao longo de todo o nosso ordenamento.

À luz de todo exposto, é possível concluir que a exigência prestacional dos direitos sociais não é um atributo compartilhado apenas por ele, mas por todos os direitos fundamentais, o que não representa óbice, a nosso ver, para sua imperativa aplicabilidade. É dever do Poder Público, em todas as esferas, Legislativo, Judiciário e Executivo, observarem o cumprimento dos direitos fundamentais de maneira homogênea e sistemática.

¹⁴⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2009. p.282.

Felizmente, no campo simbólico, apesar do engatinhar que ainda se encontram as políticas culturais no Brasil, é possível testemunhar inúmeras iniciativas por parte do Estado, por meio de normas, decretos, Programas Nacionais¹⁴¹ e etc., com o objetivo de tornar cada vez mais real os ditames constitucionais. Inserem-se nesse cenário as políticas de preservação empreendidas pelo IPHAN, especialmente, o Decreto 3551 de 2000 que institui o Registro dos bens de natureza imaterial e objeto dos próximos tópicos. Por meio de sua análise constataremos a efetivação desta compreensão de cultura, tão inclusiva e democrática, que a Constituição Republicana de 1988 escolheu.

4.2. O Patrimônio Cultural na Constituição de 1988: Bem do Brasil.

4.2.1. Bens culturais como objeto jurídico, valorizar o que a sociedade valoriza.

¹⁴¹ Interessante observar que o constituinte derivado acatou o entendimento anteriormente exposto a respeito da efetividade dos direitos culturais. Exemplo cabal do argumentado por nós é a **Emenda Constitucional nº 48 de 2005** que complementou o artigo 215 com o §3º, cuja redação estabelece o Plano Nacional de Cultura, vejamos *in verbis*: “§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: **I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II produção, promoção e difusão de bens culturais;** III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; **IV democratização do acesso aos bens de cultura; V valorização da diversidade étnica e regional.** Vale ainda citar o artigo primeiro e segundo da **Lei nº 12.343 de 02 de dezembro de 2010** que institui o Plano Nacional de Cultura – PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC, **atente os princípios e alguns dos objetivos que passaram a reger oficialmente os direitos culturais no Brasil**: “**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, constante do Anexo, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes **princípios**: I - liberdade de expressão, criação e fruição; II - diversidade cultural; III - respeito aos direitos humanos; IV - direito de todos à arte e à cultura; V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural; VI - direito à memória e às tradições; VII - responsabilidade socioambiental; VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável; IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais; X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais; XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura; XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais. **Art. 2º** São **objetivos** do Plano Nacional de Cultura: I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira; II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial; III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais; IV - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções; V - universalizar o acesso à arte e à cultura; VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional; VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;”.

No tópico anterior expusemos as diversas inovações da Constituição de 1988 quanto ao Direito da Cultura e às consequentes interpretações que podemos extrair dela. Da mesma forma, se dá no campo patrimonial, a começar pela expressão utilizada para denominá-lo: *patrimônio cultural brasileiro*. Distintamente das Constituições anteriores, não configura mais no termo principal a presença das palavras “histórico”, “artístico” e “nacional”. Isso não quer dizer que a Lei Maior de 88 tenha afastado tais adjetivos de seu conteúdo, porém, apenas cumpriu de ampliá-lo¹⁴².

Ao prever “cultural” ela intencionou, à vista das questões aqui tecidas, abranger outros tipos de manifestações culturais que não as tradicionalmente rotuladas de “estéticas”, “artísticas” etc.. Ao prever “brasileiro”, fez questão de transcender a anacrônica concepção hegemônica de nação, a qual pressupõe uma unidade cultural e acaba por encobertar as tantas e diversas ‘nações’ que convivem no território brasileiro.

Indubitavelmente, a produção cultural brasileira, sob todos os aspectos, é riquíssima, contudo, nem tudo que é criado e cultivado é reconhecido como patrimônio. Isso porque, estamos cuidando, como já mencionado, de uma categoria jurídica, ou seja, de uma forma de atribuição de valor a determinadas expressões assim consideradas bens culturais pelo que prescreve a Lei.

¹⁴² No capítulo dois deste trabalho fizemos referência ao Decreto-Lei 25/37. Seu artigo primeiro também contém uma definição do que seriam os bens culturais brasileiros, qual seja: “constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”. O parágrafo primeiro do mesmo dispositivo determina ainda que os bens “só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico ou artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo”. Comparando suas previsões com a atual Constituição Federal é possível dizer que nossa Lei Maior as tenha recepcionado? É provável que não. Tanto que já se encontra tramitando perante o Supremo Tribunal Federal a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 206, proposta pela Procuradoria Geral da República. Essa ADPF propõe que seja dada interpretação conforme a Constituição, no sentido de incluir em seus dispositivos o conceito amplo de bem cultural do artigo 216 da Constituição.

Segundo José Afonso da Silva, os próprios bens ou objetos culturais são:

“coisas criadas pelo homem mediante projeção de valores, ‘criadas’ não apenas no sentido de vivência espiritual do objeto (...). A essência do bem cultural consiste na sua peculiar estrutura, em que se fundem, numa unidade objetiva, um objeto material e um valor que lhe dá sentido. Por isso se diz que o ser do bem cultural é ser um sentido”¹⁴³.

É exatamente este sentido, essa relação de afeto entre o bem, a coisa, o meio e as pessoas¹⁴⁴ que, caso se refira “à *identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira*”, constituirão como potência patrimonial a ser reconhecida pelo Poder Público, aí representado pelos três Entes da Federação através de suas competências¹⁴⁵.

Por isso mesmo, tem-se dificuldade em extrair um conceito jurídico do que seja patrimônio cultural. Melhor o faz a Constituição em apenas expor os aspectos que o compõe sua definição, tais como, identidade cultural, memória, formas de se viver, criações tecnológicas etc.. Assim, ela

¹⁴³ SILVA, José Afonso da. Op. Cit., p. 26.

¹⁴⁴ O constitucionalista citado, na página 103 de sua obra, ressalta que patrimônio assim entendido seria espécie, na verdade, de signo, isto é, um vetor da relação entre os bens culturais e a identidade, a memória e ação, necessário para definir a essência dos grupos formadores de nossa identidade brasileira.

¹⁴⁵ Em matéria de patrimônio cultural, a distribuição de competências pela Constituição refere-se apenas à competência comum e concorrente nos artigos 23 e 24, respectivamente. A outorga de competência comum nos incisos III e IV refere-se à preservação. A União cuidará, assim, a nível federal, dos bens de interesse nacional, conquanto, Estados cuidarão dos bens de interesse regional e os Municípios daqueles de interesse local. Todavia, isso não significa dizer que todos não são responsáveis por zelar de modo comum todos os bens culturais caros ao Brasil. Já a outorga de competência concorrente no art. 24 é pertinente à distribuição de atribuições normativas sobre a matéria entre as entidades federativas. Assim, cabe à União a expedição de normas gerais e, aos Estados e Distrito Federal a expedição de normas suplementares. Muito se discute em relação à competência municipal de legislar, isto é, editar normas de proteção. Francisco Rodrigues entende que sim e fundamenta seu entendimento no princípio da autonomia municipal (art. 30, CF) e na competência concorrente expressa no art. 24. Apesar de sua ausência formal no texto constitucional, ele defende que por força do princípio da subsidiariedade e baseado no entendimento de que o Município deve ser considerado como uma forma de democracia local, e, ademais, no caráter fundamental deste direito, caberia a promoção e proteção a todos os entes federados. (RODRIGUES, Francisco Luciano Lima. Op. Cit., p.135-139)

“fortalece o entendimento de que a conceituação (...) não é tarefa exclusiva e autônoma da lei, mas, ao contrário, atividade que se utiliza de conceitos da antropologia e sociologia”¹⁴⁶.

Nesse sentido, o papel da Lei pode ser entendido como capaz de atribuir-lhe interesse público. Defende Marés de Sousa Filho que

“bem cultural é um conceito jurídico e o fato de ser cultural é apenas uma qualidade sua (...). A essência jurídica do conceito estaria na qualidade cultural que transforma o bem, atribuindo-lhe interesse público, infungibilidade e especial proteção jurídica”¹⁴⁷.

A tutela do Estado atua, precipuamente, sobre um valor e um sentido atribuídos e não necessariamente sobre o bem em si. Para Giancarlo Rolla, “a categoria não está configura no objeto material e, sim, no valor, (...), os bens materiais seriam apenas o suporte para o objeto de tutela que é o valor”¹⁴⁸.

Tais ideias são bem resumidas nas palavras da administrativista Sônia Rabello quando trata do “*Estado na Preservação de Bens Culturais – O Tombamento*”:

“O bem jurídico, objeto da proteção, está materializado na coisa, mas não é a coisa que ela representa (...). Há, portanto, uma bifurcação na relação jurídica quanto ao objeto – uma enquanto coisa, apropriável, objeto do direito de propriedade; outra, como bem não-econômico que, a partir do reconhecimento de seu valor cultural pelo Estado, torna-se de interesse geral”¹⁴⁹.

À vista de tal percepção é que se torna clara a acepção conferida pelo constituinte de 19988 a essa categoria jurídica. Dantes, o que tínhamos, era uma política cultural que selecionava os bens a ser protegidos a partir da perspectiva estatal do que deveria ser considerado de “valor excepcional”. Hoje, a orientação é completamente outra. A preservação deve se dar no sentido de valorizar, primeiro, o que a sociedade informa e expressa como de

¹⁴⁶ Ibid., p. 37.

¹⁴⁷ SOUSA FILHO, Carlos Frederico Marés, A tutela dos bens culturais e a responsabilidade patrimonial do Estado. In: *Revista da Faculdade de Direito*, ano 23, no 23, Curitiba, 1986, p. 252. *Apud*: Ibid., p. 40.

¹⁴⁸ ROLLA, Giancarlo, Bienes Culturales y Constitución. In: *Revista del Centro de Estudios Constitucionales*. Madrid, no 02, 1989, p. 170. *Apud*: Ibid., p. 58.

¹⁴⁹ RABELLO, Sônia. *Op. Cit.*, p. 33.

valor para ela. Segundo e, sobretudo, sob a égide imperativa do reconhecimento de nossa pluralidade, deve se orientar no sentido de considerar “as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”, nada mais nada menos, do que a “valorização da diversidade étnica e regional”. (Art. 215 da Constituição)

4.2.2. Natureza jurídica dos bens culturais e Instrumentos de Acautelamento¹⁵⁰.

4.2.2.1. Natureza jurídica dos bens culturais.

Na maioria das formas de salvaguarda previstas ao patrimônio cultural aquele que usufrui o bem cultural não perde seu domínio, isto é, seu direito de propriedade (à exceção da desapropriação da coisa). Contudo, tal afetação administrativa acarreta consequências diversas a quem lhe cabe a titularidade. É por isso que a doutrina, ao tratar da natureza jurídica do bem cultural, reconhece seu caráter *sui generis*, uma vez que sobre o mesmo incidem direitos e deveres inerentes à condição de *res pública* e *privada*.

De maneira geral, levanta-se a possibilidade de incidir dois direitos concomitantes: o direito de propriedade e o direito difuso pertencente à toda sociedade pelo seu interesse cultural. O citado jurista, Francisco Rodrigues, entende que não haveria de se buscar nesse caso a existência de um terceiro tipo de categoria. E, sendo assim, afirma que devemos levar em conta o que

¹⁵⁰ Cabe desatacar os principais tratados internacionais sobre bens culturais: Carta de Atenas de 1933, gerada pelo Congresso Internacional de Arquitetura Moderna. Convenção Universal do Direito de Autor, de 1952, que ampliou a proteção de trabalhos literários e artísticos; Convenção de Haia para a Proteção de Bens Culturais no Caso de Conflito Armado, de 1954, Convenção sobre a Proibição do Tráfico Ilícito de Bens Culturais, de 1970, Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972; e, mais recentemente, a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, de 2001 e a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 2003.

nos referimos acima, que o interesse público, e conseqüentemente a tutela pública, incide sobre o valor cultural definido pela sociedade e não sobre seu suporte material¹⁵¹. Pela sua reconhecida função social (art. 5º, XXIII, CF), pois, tais bens incorporam apenas uma categoria especial, a de bens culturais. Conclui deste modo o autor:

“A classificação de determinados bens como bens culturais não faz nascer um novo tipo de propriedade sobreposta aos tipos tradicionais – pública ou privada, vez que o reconhecimento pelo Estado da existência de valor cultural a ser preservado teria o condão, tão somente, de declarar a possibilidade de usufruto coletivo do valor traduzido pelo objeto, impondo certos comportamentos ao proprietário, sem, no entanto, alterar a sua relação dominial.

Pode-se, então, dizer que quanto à natureza jurídica, seriam os bens culturais uma categoria homogênea, unitária que reuniria o valor cultural objeto de tutela estatal, a ser exercida sobre os bens, sejam públicos ou privados, sem com eles se confrontar, favorecendo ao cidadão o desfrute dos valores culturais tutelados”¹⁵².

4.2.2.2. Instrumentos de acautelamento.

4.2.2.2.1. Administrativos.

Uma de suas majorações no trato do patrimônio cultural dada pela Constituição Federal foi em relação à discriminação dos meios de salvaguarda dos bens culturais e a imposição deste poder-dever de promoção e proteção ao Estado e às comunidades, eis a previsão *ipsis litteris*:

“Art. 216 (...)

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”.

Para José Afonso da Silva, os significados de promover e proteger seriam:

¹⁵¹ A respeito desse entendimento, Gastone Pasini menciona: “A propósito deles a doutrina vem procurando uma configuração, uma categoria especial, chamada de *bens de interesse público*, na qual se inserem tantos os bens pertencentes a entidades públicas como bens dos sujeitos privados subordinados a uma particular disciplina para a consecução de um fim público, uma espécie de propriedade funcionalizada” In: PASINI, Gastone. *La tutela delle Bellezze Naturali*. Napoli, Morano, 1967. *Apud*: SILVA, José Afonso da. Op. Cit., p. 154.

“*Promover* o patrimônio cultural é formá-lo pela definição de quais bens devem integrá-lo. *Proteger* o patrimônio é, além dessa definição, também exercer sobre o patrimônio constituído a vigilância, a fiscalização, as inspeções, reparos e conservação, para que os bens classificados (...) não deterioreem”¹⁵³.

Note que a própria redação constitucional, ao final de seu texto, prevê a possibilidade de outros instrumentos, o que a administrativista, Sonia Rabello explica dessa forma: “preservação é conceito genérico. Nela podemos compreender toda e qualquer ação do Estado que vise conservar a memória de fatos ou valores culturais de uma nação”¹⁵⁴. Assim sendo, “a proteção se dá de forma diversa, sendo diversos, por conseguinte, seus efeitos legais”¹⁵⁵.

Na realidade, é preciso ter em mente que o processo de acautelamento se constitui de um conjunto de atos administrativos, como a demarcação, a identificação, a inscrição no respectivo Livro etc. José Afonso da Silva classifica-os nos seguintes grupos: “I – meios primários, aqueles que propriamente constituem o acervo patrimonial e de nosso interesse; II – meios secundários; III – meios cautelares; IV – meios repressivos”. Cada um terá, por conseguinte, um conceito, natureza, tipos e procedimentos diferentes¹⁵⁶.

Aqui tratamos apenas de mencioná-los, pois pretendemos, ao discorrer sobre o patrimônio imaterial, identificar esse processo, aprofundá-lo e, com isso, ainda testemunharemos outras significações quanto à finalidade e aos modos de tutela do que essas tratadas pelos juristas, que apesar de não serem

¹⁵² RODRIGUES, Francisco Luciano Lima. Op. Cit., p. 68.

¹⁵³ SILVA, José Afonso da. Op. Cit., p. 116.

¹⁵⁴ RABELLO, Sônia. Op. Cit., p. 05. Notemos que há outras formas, a exemplo da: conservação, restauração e a reconstrução.

¹⁵⁵ Ibid., p. 07.

¹⁵⁶ Para José Afonso da Silva, a demarcação do que será protegido, no Brasil, é feita através do método de classificação a partir de uma categorização genérica. As redações do artigo 1º do Decreto-Lei de 37 e do art. 216 da CF de 88 estabelecem uma descrição genérica dos bens e permite compreender categorias de objetos por interesses determinado. A classificação, a partir dessa conceituação, ocorrerá na medida em que a Lei protegerá os bens que forem objeto de uma decisão específica da autoridade competente. SILVA, José Afonso da. Op. Cit., p. 116.

desimportantes, se restringem, a evitar a degradação, abandono e destruição dos bens por meio de preservação, revitalização e valorização apenas.

Por fim, cumpre apenas esclarecer a natureza jurídica destes atos administrativos sucessivos de proteção. Grosso modo, levando em consideração a recente regulamentação do patrimônio imaterial e a falta de outros instrumentos de reconhecimento, a doutrina administrativista se restringe a tratar do instituto do tombamento, o qual eles consideram um ato administrativo discricionário constitutivo¹⁵⁷.

4.2.2.2.2. Judiciais.

Juridicamente há duas formas de proteção aos bens culturais. A primeira, e objeto do nosso trabalho, é aquela realizada em observância aos preceitos constitucionais via a Administração Pública, ou seja, órgãos subordinados ao Poder Executivo. Nesse sentido, a proteção e promoção dos bens culturais são levadas a efeito através de políticas públicas, instrumentos são previstos através de decretos, dentro do universo discricionário do agente público, levando em conta a especificidade técnica e prestacional da área.

A segunda forma diz respeito à própria natureza jurídica especial que hoje se reconhece no direito à preservação do patrimônio cultural, seu caráter difuso e coletivo. São enquadrados nessa nova categoria os direitos chamados de terceira geração, como o direito a um meio ambiente equilibrado, ou seja, aqueles que afetam a sociedade como um todo e não apenas um indivíduo.

¹⁵⁷ RABELLO, Sônia. Op. Cit., p. 88. Vale mencionar que a doutrina administrativista não é pacífica quanto à natureza jurídica do ato de salvaguarda. Referindo-se, obviamente, ao tombamento, eles divergem entre uma natureza constitutiva e declaratória. Cumpre ressaltar, ainda, que tal discussão tem sua importância, uma vez que a possibilidade jurisdicional de uma diferencia-se da outra, na primeira o Poder Judiciário não poderia ser acionado, ao passo que, os atos declaratórios permitem apreciação deste Poder.

A via de proteção Judicial não será tratada neste trabalho. No entanto, entendemos por bem apenas citá-las a fim de ressaltar a importância concedida pela Constituição Federal ao direito à proteção dos bens culturais.

A Lei Maior assim o fez ao recepcionar duas leis anteriores que previam formas de acautelamento do patrimônio público pela via judicial e ao incluir em suas redações o patrimônio cultural. São elas: a Ação Popular, prevista no art. 5º, LXXIII, da CF:

“qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao **patrimônio histórico e cultural**, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência”. (grifamos)

e regulada pela Lei nº 4.717 de 1965. O outro instrumento é a Ação Civil Pública, prevista pela Constituição dentre as competências do Ministério Público, no art. 129,

“São funções institucionais do Ministério Público: III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”.

E regulada pela Lei nº 7.347 de 1985.

4.3. O Patrimônio Imaterial Brasileiro.

*“Memória
Amar o perdido
deixa confundido
este coração.
Nada pode o olvido
contra o sem sentido
apelo do Não.
As coisas tangíveis
tornam-se insensíveis
à palma da mão.
Mas as coisas findas
muito mais que lindas,
essas ficarão”.*

(Carlos Drummond de Andrade)

O nosso objetivo, ao narrar essa longa trajetória de mutação de conceitos e políticas públicas relacionadas à cultura e ao patrimônio, foi, exatamente, demonstrar como tal mudança permitiu a concepção de um instrumento jurídico de reconhecimento e preservação cultural em termos muito mais plurais e democráticos.

A partir de agora, pois, iremos expor a concretização dos fatores até aqui articulados na figura jurídica do patrimônio cultural imaterial brasileiro. Isso será feito em três etapas. Primeiro, analisaremos as diretrizes incorporadas, isto é, as noções e reflexões acerca dos bens imateriais e formas de acautelamento, quando da elaboração do Decreto 3551. A seguir, pela exposição dos artigos do próprio Decreto almejamos demonstrar suas inovações em face do Decreto-Lei instituidor do tombamento. Por fim, no âmbito da prática, discorreremos brevemente sobre as políticas culturais de proteção que passaram a ser desenvolvidas no Brasil e os efeitos para a sociedade que alguns especialistas da área vislumbram.

4.3.1. A dinâmica de conceituação da categoria de Patrimônio Imaterial Brasileiro: o GTPI e outras influências.

“O trabalho de fazer e vender acarajé no tabuleiro congrega experiências familiares, religiosas e econômicas. Não é apenas fazer e vender; é, antes de tudo relacionar, ritualizar o papel da mulher, da mulher dos quitutes, das receitas elaboradas, dona dos segredos dos ingredientes, temperos e estilos que dão à própria comida sentido e identidade. Cheiros e gostos. A comida é também representação do sagrado, com os diferentes papéis sociais desempenhados pelas mulheres nos terreiros de candomblé. E especialmente as chamadas iabás, deusas, orixás, femininos, Oxum, Iemanjá, Nana, Oyá ou Iansã, têm imediatas vinculações com as funções da mulher na casa, no mando e ainda no trabalho público, na rua, vendendo comidas, especialmente o acarajé”¹⁵⁸.

¹⁵⁸ LODY, Raul, *O que a bahiana tem: pano-da-costa e roupa de baiana*. Rio de Janeiro: Funarte, CNFCP, 2003, p. 34.

Pelos critérios dotados pela Constituição de 88 aos bens culturais, como, por exemplo, representação dos “modos de criar, fazer e viver”, seria possível considerar o universo constituinte do “acarajé”, alimento esse tão caro aos brasileiros, como patrimônio cultural. Todavia, poderia ele ser tombado? Será que teríamos a continuidade de sua elaboração com o mero “congelamento” desta?

A partir da década de 90, a maior abrangência legal oferecida pelo art. 216 permitiu que fossem traçadas políticas de conservação mais inclusivas. Contudo, no mesmo passo, aqueles que trabalhavam nesse campo passaram a enfrentar desafios operacionais em lidar com os instrumentos existentes em face de nossa riquíssima diversidade cultural¹⁵⁹. O único meio de acautelamento até então regulado, o tombamento, tornara-se insuficiente para proteger e promover outros bens culturais que não os que se encaixavam nas disposições do Decreto-Lei n° 25/37.

Tendo em vista o agravamento dessa necessidade, o IPHAN, em comemoração aos seus 60 anos de criação, promoveu o *Seminário Patrimônio Imaterial: estratégias e formas de proteção*, para o qual foram convidados e estiveram presentes, representantes de diversas instituições públicas e privadas, da UNESCO¹⁶⁰ e da sociedade, todos signatários do documento que gerou a “Carta de Fortaleza” de 1997.

¹⁵⁹ A autora ainda complementa: “Diversidade não apenas no sentido da multiplicidade de influências e manifestações que povoam todo o território brasileiro, como também pela coexistência, cada vez mais freqüente, nos diferentes contextos culturais, de tradição e modernidade, pela vitalidade da cultura em situações de extrema carência das comunidades, e – felizmente! – pela crescente consciência, na sociedade brasileira, de que o desenvolvimento não se opõe, até, muito pelo contrário, pode mesmo se beneficiar do legado cultural que recebemos das gerações passadas, e que nos cabe agora preservar e inserir na dinâmica econômica e social do presente”. (LONDRES, Cecília. Três anos de existência do Decreto 3551/2000. In: *Patrimônio Imaterial: O registro do Patrimônio Imaterial: Dossiê final das atividades e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial*. Brasília: Ministério da Cultura/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2° ed., 2003, p. 09.

¹⁶⁰ De acordo com Márcia Sant’anna, em âmbito internacional, desde a década de 80 já havia uma movimentação dos países de terceiro mundo contra a já citada Convenção de 1972 da UNESCO que definia o Patrimônio Mundial em termos de bens móveis e imóveis. Liderados pela Bolívia, alguns

Segundo a própria Carta de Fortaleza, considerando “a crescente demanda social pelo reconhecimento e preservação do amplo e diversificado patrimônio cultural brasileiro” os presentes propuseram e recomendaram que o IPHAN promovesse o “aprofundamento da reflexão sobre o conceito de bem cultural de natureza imaterial, com a colaboração de consultores do meio universitário e instituições de pesquisa”. E, ainda, que promovesse a realização do inventário de tais bens, em parceria com instituições estaduais e municipais de cultura, órgãos de pesquisa, meios de comunicação e outros, pelo o que era necessário a criação de um grupo de trabalho no Ministério da Cultura com “o objetivo de desenvolver os estudos necessários para propor a edição de instrumento legal, dispondo sobre a criação do instituto jurídico denominado **registro**, voltado especificamente para a preservação” desses tipos de bens¹⁶¹.

Pois bem, em março de 1998, a Portaria n° 37 do Minc cria uma comissão (GTPI – grupo de trabalho patrimônio imaterial) integrada por Marcos Vilaça, Eduardo Portella, Joaquim Falcão e Thomas Farkas¹⁶², a fim de criar uma proposta de regulamentação do §2º do art. 216 da Constituição Federal. De acordo com os próprios autores, cinco diretrizes principais

países solicitam formalmente à UNESCO a realização de estudos que apontassem formas jurídicas de proteção às manifestações da cultura tradicional e popular como um importante aspecto. O resultado desses estudos foi a “Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular”, de 1989, documento que fundamenta até hoje ações de preservação do que se passou a chamar “patrimônio intangível”. Embora, no Oriente, especialmente no Japão, a proteção a essas expressões já fosse uma realidade desde os anos 50. Tanto que, somente sob a liderança do Diretor Geral da UNESCO, Sr. Koichiro Matsuura, em 2003, a Organização finalmente elaborou a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Intangível. Há de frisar-se, com consultoria brasileira. (SANT’ANNA, Márcia. Relatório final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho. In: *Patrimônio Imaterial: ...*, p.15)

¹⁶¹ “Carta de Fortaleza”. In: *Patrimônio Imaterial: ...*, p. 45.

¹⁶² Nas considerações desta Portaria o Ministro da Cultura, Francisco Weffort, faz referência a Constituição Federal, bem como a recomendação sobre a “Preservação da Cultura Tradicional e Popular de 1989” da UNESCO. E ainda, institui uma Comissão para Assessora o mencionada Grupo integrada por: Márcia Sant’anna, Célia Maria Corsino, Cecília Londres, Ana Maria Roland e Cláudia Ferreira.

orientaram¹⁶³ suas decisões e que serão expostas paulatinamente abaixo com os devidos esclarecimentos:

“A primeira diz respeito à opção pelo **registro**. A Constituição estabelece vários institutos de proteção (...). Consideramos que o instituto do tombamento deveria ser mantido exclusivamente como instrumento de proteção de bens materiais. (...) porque é inadequado ao bem imaterial, dinâmico por sua própria **natureza**. Seguindo tendência internacional optamos pelo registro como o mais adequado, e realizado a partir de uma extensiva documentação técnica. Acrescemos uma importante sugestão: devido **ao caráter essencialmente dinâmico do bem**, (...) terá de ser reavaliado pelo menos a cada dez anos, para acompanhamento da evolução da manifestação cultural e revalidação do título (...). Caso tenha ocorrido a transformação total ou o desaparecimento de seus elementos essenciais, o bem perde o título, mantendo-se o registro apenas como referência histórica”¹⁶⁴. (grifamos)

Márcia Sant’anna, coordenadora do grupo de apoio, complementa afirmando que durante o desenvolvimento do trabalho não houvera consenso quanto à expressão que melhor definiria o conjunto desses bens, todas lhes pareciam por demais problemáticas e simplificadoras.

A opção por imaterial, porém, objetiva ressaltar a importância do processo de criação e a manutenção do conhecimento sobre o produto, mas não a preservação do produto em si. Assim, para o grupo, enfatizar-se-ia o saber tradicional presente no determinado processo de criação, seu modelo, em detrimento do resultado.

Entretanto, há, não podemos olvidar, uma expressão material cingida a esse processo. E é nesse ponto que surgem as principais críticas à visão intangível, no sentido de que essa perspectiva desconsideraria o bem final e as condições materiais de sua existência, não dando conta, portanto, da complexidade do objeto que se pretende definir¹⁶⁵.

¹⁶³ Restará claro, à luz dessas exposições de motivos, as escolhas feitas para a instituição do Decreto, muito inspiradas, **vale ressaltar, na contribuição teórica dada à época (e que permanece concedendo) proveniente de uma gama diversificada de profissionais das Ciências Sociais e Humanas e instituições públicas e privadas diversas**. Cf. ABREU, Regina, CHAGAS, Mário (orgs.). *Memória e Patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008, p. 12..

¹⁶⁴ “Carta da Comissão do Patrimônio Imaterial Brasileiro ao Ministro da Cultura” (09-07-1999). In: *Patrimônio Imaterial...*, p. 71.

¹⁶⁵ SANT’ANNA, Márcia. Op. Cit., p. 17.

Outras críticas, ainda mais rigorosas, formuladas principalmente pela americana Barbara Kirshenblatt-Gimblett¹⁶⁶ aos projetos da UNESCO, são quanto aos reducionismos e hierarquização de valores que essa denominação reforçaria, como as falsas dicotomias popular x erudito, tradicional x contemporâneo etc.. Ou seja, a autora alerta para o perigo desse tipo de representação conduzir a um entendimento restrito, vinculando os bens a critérios de: temporalidade, classe e autenticidade.

Realmente, enxergar os bens sob uma perspectiva dual, contrapondo seus sentidos, pode gerar uma impressão dicotômica¹⁶⁷. No entanto, é necessário perceber que a natureza imaterial corresponde apenas a uma das faces do bem cultural. Relaciona-se a uma prática: formas de expressão; a um modo de se criar, fazer ou viver; atribuir valor a um determinado espaço e, deste modo, acaba, devido à importância àqueles que o praticam, por tornar-se referência às suas identidades, memórias e ações. E é assim que o grupo de trabalho solucionou tal impasse, simplesmente seguindo as palavras do art. 216 da Constituição Federal.

Complementando o que afirmamos acima, talvez não seja a postura mais clara considerar o patrimônio imaterial exclusivamente como uma face do

¹⁶⁶ No artigo “*Intangible Heritage as Metacultural Production*”, a professora da NYU argumenta que a UNESCO, partindo de seus critérios universalistas, teria criado uma Lista de Patrimônio da Humanidade do que a organização chama de ‘tradicional’, ‘popular’, ‘folclórico’, na qual situa o patrimônio intangível e oral mediante uma implícita hierarquia cultural feita de modo muito explícita na explicação da própria organização quando, através de eufemismos, nomeia “First peoples” ao invés de “Third World” e “Les Arts Premiers” ao invés de “Primitive Arts”. Para a autora, ao integrar a Lista de Patrimônio Intangível, o bem cultural ganharia, praticamente, uma segunda vida, e, por conseguinte, uma série de conseqüências negativas, como, por exemplo, um produto para a indústria do turismo, tão rentável nos dias atuais e tão distante dos interesses daqueles praticam essa cultura. (KIRSHENBLATT-GIMBLETT, Barbara, *Intangible Heritage as Metacultural Production*. In: *Museum International: Museum Frictions: Public Cultures/Global Transformations*, vol. 56, may, 2004, p. 52-64)

¹⁶⁷ Assim se posiciona o antropólogo Lévi-Strauss sobre tal dicotomia: “Patrimônio material e imaterial não aparecem mais como duas áreas separadas, mas como um conjunto único e coerente de manifestações múltiplas, complexas e profundamente interdependentes dos inúmeros componentes da cultura de um grupo social”. (LÉVI-STRAUSS, Laurent. *Patrimônio Cultural e Diversidade Cultural: o novo Decreto para a proteção dos bens imateriais*. In: *Patrimônio Imaterial:...*, p. 77-80).

patrimônio cultural. Na realidade, o patrimônio imaterial abarca tipos de manifestações culturais que, por sua própria natureza, não permitem fragmentações e representações categoricamente independentes entre si. Normalmente, por isso, não abrangidos pelas concepções mais tradicionais do termo. Fazemos alusão aqui ao que José Reginaldo dos Santos bem define como um tipo de “**fato social total**”¹⁶⁸, ao tratar do processo de inventário da “Festa do Divino Espírito Santo” em diversas cidades e Estados do Brasil, vejamos:

“Trata-se (...) de um ‘fato social total’, na medida em que envolve arquitetura, culinária, música, religião, rituais técnicas, estética, regras jurídicas, moralidade, etc. Em especial pelo fato de essas diversas dimensões não aparecerem, do ponto de vista nativo, como categorias independentes. Evidenciam-se de modo simbólico, totalizadas pelo Divino Espírito Santo. (...) Do ponto de vista dos devotos, a coroa, a bandeira, as comidas, os objetos (...) são, de certo modo, manifestações do próprio Espírito Santo. (...) As classificações dos devotos são estranhas a tal concepção de patrimônio. Do seu ponto, trata-se fundamentalmente de uma relação de troca com a divindade. É possível ali, certamente, identificar estruturas espaciais, objetos, alimentos, rezas, mitos, rituais como patrimônio. Mas é preciso não naturalizar essa categoria e impor àquele conjunto um significado peculiar e estranho ao ponto de vista nativo. (...) Sabemos que a concepção de uma matéria depurada de qualquer espírito é uma construção moderna. (...) É possível tomar os “sete dons do Espírito Santo”? Certamente não. Mas é possível sim, preservar, por meio de registros e acompanhamento, lugares, objetos, festas, conhecimento culinários etc. É nessa direção que caminha a noção recente de ‘patrimônio intangível’”¹⁶⁹.

Compartilha de posicionamento semelhante, Cecília Londres, no artigo “*Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural*”:

“Quando se fala em patrimônio imaterial não se está referindo propriamente a meras abstrações, em contraposição a bens materiais, mesmo porque, para que haja qualquer tipo de comunicação, é imprescindível um suporte físico. (Saussure, 1969). Todo signo (e não apenas os bens culturais) tem dimensão material (o canal físico de comunicação) e simbólica (o sentido, ou melhor, os sentidos), como duas faces de uma mesma moeda. A imaterialidade é relativa e, nesse sentido, talvez a expressão “patrimônio intangível” seja mais apropriada, pois remete ao transitório, fugaz, que

¹⁶⁸ MAUSS, Marcel, Civilizações. Elementos e formas. In: *Ensaio de sociologia*. São Paulo: Perspectiva, 1981, p. 475 – 493, apud: GONÇALVES, José Reginaldo Santos. O patrimônio como categoria de pensamento. In: ABREU, Regina, CHAGAS, Mário (orgs.). *Memória e Patrimônio:...*, p. 26.

¹⁶⁹ Ibid. p. 25 – 27.

não se materializa em produtos duráveis. (...) Trata-se de uma prática ritual, cujo valor simbólico só tem sentido num determinado contexto. Se não forem consideradas essas particularidade, corre-se o risco de entender essa prática no seu aspecto puramente formal, projetando sobre ela valores estranhos aos contextos culturais que se refere”¹⁷⁰.

“A segunda diretriz diz respeito à opção pelo Conselho Consultivo do IPHAN. (...)” Dando continuidade à análise das escolhas feitas pelo grupo de trabalho, é possível considerar sua adequação ao sugerir que o processo de registro do patrimônio imaterial fosse desenvolvido no âmbito de um programa ministerial, sob a tutela do IPHAN (de seu Conselho Consultivo), órgão já tão experiente e capaz, uma vez que assim contaria com um maior respaldo financeiro e administrativo.

“A terceira diretriz diz respeito à estratégia para conceituar o bem imaterial merecedor de registro. Ao invés de tentarmos uma definição *a priori*, dogmática, optamos por remeter o conceito inicialmente aos parâmetros genéricos definidos no próprio texto constitucional. (...) Tudo a permitir e estimular que o próprio Conselho, através de uma jurisprudência conceitual, elabore, no dia a dia, o conceito de patrimônio imaterial. Nossa opção, Senhor Ministro, foi por **um saber construído, e não por um saber dado. Foi por um saber, diria o poeta, de experiência feito.**” (grifamos)

A terceira diretriz adotada foi em relação à conceituação do bem, à opção de “um saber construído, e não por um saber dado (...) por um saber, diria o poeta, de experiência feito”. Essa escolha leva em consideração as considerações feitas acima quanto às diversas naturezas desse tipo de manifestação, suas demandas sempre inesperadas da forma de registro, apoio e valorização. Não obstante o grupo ter sugerido a instituição de quatro livros de registro, como veremos a seguir, eles carregam uma conceituação genérica e requerem, antes, o contato pela experiência para que *a posteriori* algo seja definido.

¹⁷⁰ LONDRES, Cecília. Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. In: ABREU, Regina, CHAGAS, Mário (orgs.). *Memória e Patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008, p. 67.

Ponderando as conceituações em comento, não resta dúvida que o destino intencionado do instrumento legal é o reconhecimento e a valorização do patrimônio imaterial, cujos pressupostos irão conduzir, ao fim, a sua preservação. Por isso mesmo, o registro deve, ademais, observar dois princípios essenciais.

O primeiro deles vincula-se à própria natureza desse tipo de patrimônio. Assim expõe Márcia Sant'anna:

“Oriundos de **processos culturais de construção de sociabilidades, de formas de sobrevivência, de apropriação de recursos naturais e de relacionamento com o meio ambiente**, essas manifestações possuem uma dinâmica específica de transmissão, atualização e transformação que **não pode ser submetida às formas usuais de proteção do patrimônio cultural**. O patrimônio imaterial não requer “proteção” e “conservação” (...), mas **identificação, reconhecimento, registro etnográfico, acompanhamento periódico, divulgação e apoio**. Enfim, mais documentação e acompanhamento e menos intervenção”¹⁷¹. (grifamos)

Ou seja, os bens culturais de natureza imaterial não devem ser tratados como os bens móveis e imóveis acautelados pelo tombamento, nos quais busca-se a proteção pela conservação, pelo “congelamento” das características inerentes ao objeto. Mas sim, por sua natureza dinâmica, a preservação, sua continuidade, se dará na medida em que forem identificados e apoiados.

O segundo princípio essencial a ser considerado nas políticas públicas, decorrente do primeiro, é a não aplicabilidade do conceito de *autenticidade* aos bens imateriais. Ele foi oficialmente substituído pela noção, aqui já tão mencionada, de continuidade histórica e também diretriz do GTPI.

“A quarta diretriz diz respeito à opção pela **relevância nacional do bem e sua continuidade histórica**. (...)”. (grifamos)

Nesse sentido, a continuidade deve ser entendida como a forma de inserção da manifestação cultural no seu meio social e o respectivo sentido atribuído-lhe. Há de ser considerada e reconhecida a própria dinâmica de sua

¹⁷¹ SANT'ANNA, Márcia. Op. Cit., p. 19.

transformação no tempo conduzida pela sociedade. Sendo identificada por estudos historiográficos e etnográficos auxiliados pela participação da comunidade, cujos resultados devem apontar as características essenciais da manifestação, sua manutenção através do tempo e a tradição a qual se vincula. Para tanto, o grupo conduziu à proposição um acompanhamento periódico da manifestação para sua avaliação de permanência e registro das transformações e interferências em sua trajetória.

A junção de todas essas diretrizes levará por fim a última mencionada: as consequências práticas do registro.

“A quinta e última diretriz diz respeito as **consequências práticas do registro**. São múltiplas. A primeira é instituir a obrigação pública, governamental sobretudo, de inventariar, documentar, acompanhar e apoiar a dinâmica das manifestações culturais registradas, mecanismo fundamental de preservar sua **memória**. A segunda é o reconhecimento e **valorização** desses bens mediante concessão do direito de utilizar o título de ‘Patrimônio Cultural do Brasil’. A terceira é a promoção, pelo Minc, com o apoio de órgãos públicos, entidades privadas e dos cidadãos, de ampla **divulgação** do bem. A quarta é o **apoio** do Governo Federal com incentivos fiscais e financeiros de que ficará o bem registrado”. (**grifamos**)

Esclarecidas e articuladas, portanto, as noções conceituais que orientaram o conteúdo e a formulação do Decreto 3551/2000, estamos, agora, mais preparados para analisar o texto positivo da norma e, adiante, a síntese de seus procedimentos e efeitos vistos hoje na prática decorrente da criação do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial.

4.3.2. Os meandros do Decreto 3551 de 2000.

“O tacacá parece exercer sobre os paraenses um fascínio, um poder mágico, que o torna possuidor de mana, isto é, de força vital que ativa os sentidos e desperta a memória. O tacacá, toma-se? Bebe-se? Sorve-se? Saboreia-se? Não. O tacacá deseja-se, de repente (...) como se deseja retornar ao amor da adolescência. O tacacá possui um toque agudo de saudade; a memória de seu sabor salgado e ardente assalta-nos sem aviso, em pleno dia, em determinadas horas de distração (...) para tomá-lo é preciso, antes de tudo, um ritual (...) pois tomá-lo é uma arte”¹⁷².

¹⁷² ABULQUERQUE, M. e CARDOSO, E. M. R., *A mandioca no trópico úmido*. Brasília: Editerra, 1980. p. 70.

O antropólogo Laurent Lévi-Strauss assim afirmou sobre a criação do Decreto 3551 de 2000:

“Ao adotar o Decreto (...), o Brasil tomou uma iniciativa notável. Antes de mais nada, dotou-se dos meios jurídicos, científicos e administrativos para melhor conhecer, valorizar e favorecer a permanência de uma porção substancial do patrimônio cultural nacional, cuja antiguidade, riqueza e diversidade são, em todos os aspectos, excepcionais”¹⁷³.

O art. 84, IV, *in fine*, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das lei, tendo consagrado igualmente, que compete ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da Administração Federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgão público, e sobre a extinção de funções e cargos públicos, quando vagos. “Esse poder regulamentar, conferido ao Presidente da República pela Constituição, consiste no mais importante meio pelo qual a Administração Pública exerce atividade normativa secundária (...)”¹⁷⁴.

À vista disso e a uma primeira vista, nada mais natural do que a regulamentação do §1º do art. 216 tenha se dado na forma de um decreto presidencial. Ainda mais se considerarmos que ele não implica restrições ou limitações ao direito de propriedade ou a criação de obrigações para outras instâncias do Poder Público, à exceção do próprio Ministério da Cultura¹⁷⁵.

¹⁷³ LÉVI-STRAUSS, Laurent. Op. Cit., p. 77.

¹⁷⁴ Clèmerson Merlin Clève, *Atividade Legislativa do Poder Executivo*, 2. edi. Ver., atual e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 271. *Apud*: MENDES, Gilmar et. al.. Op. Cit., p. 914.

¹⁷⁵ Entretanto, sobre esse ponto, talvez, caiba uma salutar reflexão. Temos que considerar que após a regulamentação da Constituição Federal, os agentes públicos de preservação estarão dotados de uma grande discricionariedade, por conta, como já reiteramos, da especificidade desta atividade. Talvez, por isso, e à luz do que já consideramos a respeito da não recepção do art. 1º do Decreto-Lei 25/37 pela CF de 88, não seria mais adequado ao estabelecimento de categorias cada vez mais democráticas de seleção a regulamentação do art. 216 por via legislativa? Agindo assim o Estado brasileiro garantiria ainda uma maior representação, participação e movimentação dos diversos segmentos que integram e lutam por visibilidade neste campo. Há discussões na área acadêmica que consideram a possibilidade, até mesmo, de uma Lei de Preservação unificada. Ademais, vale complementar com a diferenciação que o administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello faz entre leis e regulamentos: “Opostamente

No tocante ao seu conteúdo, o Decreto ora analisado muito inovou em relação ao Decreto-Lei 25/37, principalmente, quanto à participação de outras entidades no processo de Registro, as características com as quais foram providos esse instrumento de proteção, seus efeitos para aqueles que detêm o bem cultural e as obrigações estabelecidas ao Poder Público. Vejamos a seguir.

Primeiramente, em relação à tramitação do processo de Registro, análoga à do tombamento, o Decreto estipula em seu art. 3º que ela tem início a partir da instauração de um processo administrativo para reunião de documentação e avaliação da relevância cultural do bem, remetendo-se a decisão final a instância superior – no caso, o Presidente do IPHAN e o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. A novidade com relação ao tombamento é o trabalho de parceria que necessariamente será realizado durante a instrução desse processo. Coordenada pelo IPHAN a instrução **poderá ser feita em parceria com outras instituições públicas e privadas**¹⁷⁶, vejamos, *in verbis*, os relativos artigos:

“Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

- I – o Ministro de Estado da Cultura;
- II – instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;
- III – Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;
- IV – sociedades ou associações civis;”

“Art. 3º As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, que as submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.
(...)

às leis, os regulamentos são elaborados em gabinetes fechados, sem publicidade alguma, libertos de qualquer fiscalização ou controle da sociedade (...) Sua produção se faz apenas em função da vontade, isto é, da diretriz estabelecida por uma pessoa, o chefe do Poder Executivo (...). Não precisa passar, portanto, nem pelo embate de tendências políticas e ideológicas diferentes, nem mesmo pelo crivo técnico de pessoas instrumentadas por formação”. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 12º ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2000, p.321)

¹⁷⁶ SANT’ANNA, Márcia. Op. Cit., p.20.

§ 3º A instrução dos processos poderá ser feita por outros órgãos do Ministério da Cultura, pelas unidades do IPHAN ou por entidade, pública ou privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural”.

§ 4º Ultimada a instrução, o IPHAN emitirá parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, para deliberação”.

Antes da deliberação do Conselho Consultivo veja o que a norma estabelece no parágrafo seguinte quanto à publicização desse processo:

“§ 5º O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado no Diário Oficial da União, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do parecer”.

Caso o Presidente e o Conselho Consultivo do IPHAN declarem posição favorável à proposta de registro, o bem em tela será inscrito em um dos quatro Livros previstos pela Lei. Essa categorização se dará com base nas informações obtidas na fase de pesquisa. O ato de inscrição representa o ponto, sob a visão legal, culminante do processo de registro. Eis os Livros previstos:

“Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.

§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I - **Livro de Registro dos Saberes**, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - **Livro de Registro das Celebrações**, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - **Livro de Registro das Formas de Expressão**, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - **Livro de Registro dos Lugares**, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas”. (**grifamos**)

Conveniente destacar deste artigo que em seu parágrafo 3º a norma prevê a possibilidade de abertura de outros livros:

“§ 3º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural brasileiro e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo”.

E com a mesma flexibilidade dispõe em relação à “desafetação” dos bens:

“Art. 7º O IPHAN fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de ‘Patrimônio Cultural do Brasil’”.

Note que o artigo se refere ao título de Patrimônio Cultural do Brasil, pondo fim, de certo modo, à falsa dicotomia a que nos referimos na outra seção.

Por fim, em seu art. 6º, estabelece os efeitos de tal categorização, ponto este que mais se distingue da regulamentação do tombamento. Isso porque, o Decreto-Lei de 37 se satisfaz a prever, sobretudo, limitações ao direito de propriedade (direito de preferência, proibição de alienação sem o prévio conhecimento do SPHAN, direito de fiscalização etc.) dos bens tombados, o dever de conservação por parte do proprietário e da União e o, conseqüente, enrijecimento das características estéticas inerentes ao bem. Comparemos com a redação do novo Decreto:

“Art. 6º Ao Ministério da Cultura cabe assegurar ao bem registrado:
I – documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao IPHAN manter o banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo.
II – ampla divulgação e promoção”.

À luz do explicitado, é possível concluir que o novo Decreto foi muito feliz em suas disposições. A ampliação dessas previsões e seus fundamentos devem ser vistos, antes de seu aspecto legal ou técnico, como uma escolha política do Poder Público. A “representatividade” dos bens, em termos da diversidade social e cultural do país é essencial para que a função de patrimônio realize-se, no sentido de que os diferentes grupos sociais possam se reconhecer nesse repertório.

“Porém não basta uma revisão de critérios adotados pelas instituições que têm o dever de fazer com que a lei seja aplicada, tendo em vista a dinâmica dos valores atribuídos. É necessária, além disso, uma mudança de procedimentos, com o propósito

de abrir espaços para a participação da sociedade no processo de construção e de apropriação de seu patrimônio cultural”¹⁷⁷.

E quanto a isso o Decreto prosperou.

4.3.3. Breve síntese das políticas culturais de registro e inventário e seus efeitos.

“Paulo Dias observa, em texto recente, que o jongo é dança de terreiro que promove ‘a celebração intracomunitária, recôndita, noturna, onde se reforçam, sem grande interferência ou participação do branco, os valores de pertencimento a uma matriz cultural e religiosa africana’. Ali faz-se a crônica do negro para o negro, manifestado pela via de uma poética metafórica’. Com base em depoimentos importante colhidos em sua pesquisa esse autor acredita que os pontos de jongo possam ter sido também ‘mensagens cifradas que escravos trocavam entre si, de modo a não serem compreendidos pelo branco’”¹⁷⁸.

“Saravá jongueiro velho/ Que veio para me ensinar / Que Deus dê proteção pra jongueiro novo/ Pro jongo nunca acabar”

Apenas a título de elucidação das referidas disposições legais e a fim de efetuar um balanço dos possíveis efeitos deste instrumento legal, traçaremos de forma resumida a efetivação de seu procedimento.

Ela se deu no próprio corpo do Decreto nº 3551 de 2000, em seu art. 8º, ao prever:

“Art. 8o Fica instituído, no âmbito do Ministério da Cultura, o "Programa Nacional do Patrimônio Imaterial", visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio”.

No âmbito do Programa Nacional vem sendo delineado a melhor metodologia para se lidar com o processo de registro. Como instrumento auxiliar para a salvaguarda do patrimônio imaterial foi desenvolvido,

¹⁷⁷ LONDRES, Cecília. Op. Cit. p. 70.

¹⁷⁸ TRAVASSO, Elizabeth, *Contribuição ao inventário do Jongo*. In: *Celebrações e Saberes da Cultura Popular: pesquisa, inventário, crítica, perspectivas*, LONDRES, Cecília Londres (org.), Rio de Janeiro: Funarte, IPHAN, CNFCP, 2004, p. 24.

juntamente a ele, o projeto do Inventário Nacional de Referências Culturais – INRC¹⁷⁹.

Ambos vêm efetivar o mencionado destino da concessão do título (e decorrente valoração) de patrimônio do Brasil: o reconhecimento e a valorização, na medida em que o registro, pela inscrição em um determinado Livro, confere ao bem reconhecimento público por parte do Estado. Ao passo que o inventário “tem enorme potencial para gerar conhecimento sobre os bens culturais e sobre a demanda da sociedade”¹⁸⁰.

A identificação e a produção de conhecimento sobre o bem

“equivalerá a documentar, pelos meios técnicos mais adequados, o passado e o presente da manifestação e suas diferentes versões, tornando essas informações amplamente acessíveis ao público (...). O objetivo é manter o registro da memória desses bens culturais, pois esta é a única maneira possível de preservá-los”¹⁸¹.

Por isso, a orientação do projeto do INRC é no sentido de:

- “- descrever e localizar os bens culturais, suas ocorrências, recorrências, e transformações, em seus contextos específicos, por meio de pesquisas etnográficas e documentos analíticos produzidos por técnicos especialistas;
- sistematizar documentos e referências sobre esses bens culturais;
- atuar localmente no sentido de mobilizar, orientar e articular instituições públicas e diferentes instâncias das comunidades para os processos de reconhecimentos, registro, fomento e preservação dos bens culturais em questão;
- disponibilizar os conhecimentos reunidos em diversos meios (exposições, publicações, impressas, audiovisuais e cd-roms, programas educativos...) para diferentes públicos, no sentido de informar amplamente e subsidiar políticas na área;
- colaborar com o aprofundamento teórico e prático dos rumos e significados das pesquisas e políticas públicas na área das culturas populares”¹⁸².

O patrimônio imaterial, utilizando expressão de Aloísio Magalhães, diz respeito a um bem cultural vivo, condição essa que exige cuidados especiais.

¹⁷⁹ Letícia Vianna aponta nove inventários abertos até a data de seu artigo: a cerâmica tradicional de Rio Real, BA; a viola-de-cocho em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; o acarajé e o tabuleiro da baiana em Salvador; a farinha de mandioca e as cuias de tacacá no Pará; o jongo no Rio de Janeiro e o bumba-meu-boi no Estado do Maranhão. (VIANNA, Letícia. Patrimônio Imaterial: legislação e inventários culturais. A experiência do Projeto Celebrações e Saberes da Cultura Popular. In: *Ibid.*, p. 16)

¹⁸⁰ *Ibid.*, p. 22.

¹⁸¹ SANT’ANNA, Márcia. *Op. Cit.*, p. 20.

¹⁸² VIANNA, Letícia. *Op. Cit.*, p. 17.

Primeiro, porque sua reprodução e continuidade dependem de seus produtores e detentores (pode significar ajuda financeira a eles, até a divulgação¹⁸³ ou a facilitação de acesso a matérias primas¹⁸⁴), por isso,

“eles devem sempre ser **participantes ativos** do processo de identificação, reconhecimento e apoio. A garantia das condições sociais e ambientais necessárias à produção, reprodução e transmissão desses bens, é essencial. Logo, projetos que visem à melhoria dessas condições devem ser fomentados e incentivados. O conhecimento do universo do patrimônio cultural é fundamental para a implementação de ações de registro e de fomento. O mapeamento, o inventário e a documentação de referências culturais no território nacional são, portanto, prioridades”¹⁸⁵. (grifamos)

Com relação a essas recentes iniciativas alguns teóricos do tema assim consideram que tais políticas abriram

“**espaço para o reconhecimento de novos ‘Lugares de memória’ possíveis.** Se afastando dos espaços físicos aonde se constituem as convencionais relações entre memória e patrimônio através do colecionamento de objetos em museus, do tombamento de prédios e monumentos e **da construção de uma única narrativa nacional, por exemplo, hoje, observa-se a articulação de outras multifacetadas expressões por grupos sociais que, tradicionalmente, situados em lugar de alteridade nas grandes narrativas nacionais, assumem o lugar de sujeitos em novas práticas de colecionamento** desenvolvendo novas experiências museográficas e museológicas, **caracterizadas pelo exercício do direito à voz, à memória e à constituição do patrimônio cultural**”¹⁸⁶. (grifamos)

Sobre a mesma temática a tão citada Cecília Londres complementa sistematicamente a respeito dos efeitos:

¹⁸³ Em relação à divulgação dos bens culturais imateriais, permeia as discussões jurídicas, atualmente, a questão da propriedade intelectual de tais criações e modos de fazer. No artigo, “Aspectos legais do INRC”, Carla Arouca Belas esclarece tais preocupações: “Nessa discussão sobre legislação não podemos deixar de lado questões referentes a direitos morais e patrimoniais relacionados a criações coletivas e individuais e ao uso da imagem das comunidades. Uma das maiores preocupações geradas na implantação de inventários como instrumento de documentação das expressões da cultura popular e tradicional é a gestão posterior das informações reunidas. O documento recomenda, ainda, atenção aos direitos de propriedade intelectual, embora reconheça as limitações desse instrumento no que se refere à proteção das expressões da cultura tradicional e popular. Em parte, atribui-se tais limitações ao fato das legislações de direitos autorais e de propriedade industrial terem sido formuladas com o intuito de assegurar, sobretudo, direitos individuais, enquanto os bens culturais se referem eminentemente a direitos coletivos”. (BELAS, Carla Arouca. Aspectos legais do INRC: relação com legislações nacionais e acordos internacionais. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004)

¹⁸⁴ SANT’ANNA, Márcia. Op. Cit., p. 21.

¹⁸⁵ “Como Ler o INRC”. In: MinC/Iphan. *Manual de Aplicação do Inventário Nacional de Referências Culturais*. Brasília, 2000, p 20.

¹⁸⁶ ABREU, Regina, CHAGAS, Mário. Op. Cit., Introdução.

- “1) aproxima o patrimônio da produção cultural, passada e presente;
- 2) viabiliza **leituras da produção cultural dos diferentes grupos sociais**, sobretudo daqueles cuja tradição é transmitida oralmente, que sejam mais próximas dos sentido que essa produção tem para seus produtores e consumidores, dando-lhes voz não apenas na produção, mas também na leitura e preservação do sentido do patrimônio;
- 3) cria melhores condições para que se cumpra o preceito constitucional do **“direito à memória” como parte dos “direitos culturais” de toda a sociedade brasileira**;
- 4) contribui para que a inserção, em novos sistemas, como o mercado de bens culturais e do turismo, de bens produzidos em contextos culturais tradicionais possa **ocorrer sem o comprometimento de sua continuidade histórica, contribuindo, ainda, para que essa inserção aconteça sem o comprometimento dos valores que distinguem esses bens e lhes dão sentido particular**”¹⁸⁷. (grifamos)

As políticas de salvaguarda do patrimônio imaterial brasileiro, indubitavelmente, ainda são prematuras. Seus, quase, onze anos de existência não nos permitem ponderar se realmente os resultados a que se pretendem são reais.

Contudo, a análise das normas presentes no Decreto 3551 de 2000, das diretrizes pelos quais sua criação se orientou e da continuação de tais objetivos pela efetivação do Plano Nacional do Patrimônio Imaterial, elaborada acima, talvez, nos permita afirmar que, sem dúvida, os critérios, os meios e os instrumentos de seleção dos bens culturais descritos, se coadunam com a redação democrática prescrita na Constituição de 1988.

Tais parâmetros são meios, sim. Mas também, de certo modo, são fins. Serão através deles que poderemos (e quiçá, estejamos) construindo as bases nas quais se assentarão a efetivação de todos os direitos constituintes da formação digna do cidadão que se inserem dentro dos direitos culturais.

¹⁸⁷ LONDRES, Cecília. Op. Cit., p. 72.

5. Conclusão.

“Façam ou recusem a fazer arte, ciência, ofícios. Mas, não fiquem apenas nisso, espiões da vida. Camuflados em técnicos da vida, espiando a multidão passar. Marchem com as multidões”. (Mário de Andrade, *Conferências*, 1942)

Por meio da reflexão sobre a trajetória de reconhecimento da natureza imaterial dos bens culturais enredada neste trabalho monográfico, buscou-se esclarecer que esta não se tratou de um processo linear, porém, de uma sucessão de escolhas e passos atrelados, de renúncias e descontinuidades e também de conquistas. Tudo isso entremeado pelos fatos das contingências históricas, políticas e, por conseguinte, jurídicas, de cada tempo.

Os principais pressupostos e conclusões relacionados em cada capítulo e orientadas, como anunciamos na introdução, pelas noções de direito ao patrimônio cultural e pelas políticas culturais de preservação em cada um, serão expostos a seguir.

5.1.

O capítulo 02 deste trabalho tratou do marco inicial da categoria jurídica de patrimônio histórico e artístico nacional no Brasil. Demonstramos, primeiramente, que a elaboração deste conceito, como o conhecemos, se deu no bojo da ascensão dos Estados Modernos, que o utilizaram como constructos de uma ideia de nação, isto é, na elaboração e imaginação do nacional.

No Brasil, apenas foi possível a emergência desta ideia nos anos iniciais do século XX pela “(re) descoberta do Brasil”, e, conseqüentemente, da nação, em três esferas da sociedade.

Primeiro, no campo estético, tem-se a organização do Movimento Modernista, que de modo ousado e vanguardista, denuncia a forma artificial e desenraizada pela qual as elites representavam artisticamente o Brasil. Uma vez que não há cultura independente das raízes nacionais não haveria, pois, uma cultura brasileira. Era necessário, portanto, a elaboração DA

“brasilidade”. Ela foi expressa na forma de uma unidade hegemônica por diversos movimentos, como a Antropofagia, o Pau-Brasil, o Verdeamarelismo etc.. À vista disso, porém, Mário de Andrade alertou, não era tempo de se afirmar nada ainda, mas sim de conhecer o Brasil e suas tradições vivas, o que fez através de inúmeras catalogações das expressões populares e viagens pelo Brasil.

Sem embargos, a ruptura estreada pelos modernistas em 22 foi essencial, não obstante continuar restrita à “sabença” dos intelectuais, na inserção de suas problematizações do “caráter nacional” no espaço público de discussão da nação brasileira que se queria inserir na Modernidade.

No campo político houve ruptura semelhante com a tomada do poder federal pela Revolução de 30 e concomitante eleição do Presidente Getúlio Vargas. Seu modelo de governo, depois transformado em autoritário, calcou-se em uma peculiar cultura política, a qual utilizava de um discurso nacionalista legitimado pela inclusão de modo controlado das massas, reestruturação do Estado administrativo brasileiro e por políticas culturais que profanavam uma cultura oficial. No campo jurídico seu governo foi essencial pela promulgação da Constituição de 1934, de caráter mais progressista, cujo conteúdo, de modo inédito, passou a prever alguns direitos sociais essenciais ao nosso estudo: o direito à cultura, o direito à proteção do patrimônio histórico e artístico e a possibilidade de incidência do interesse social e coletivo na propriedade privada. Adiante, a Carta Política de 1937 outorgada tratou de modo ainda mais vigoroso a preservação dos bens culturais e, ao declarar o estado de emergência em todo o país, concedeu ao Chefe da Nação o poder de editar Decretos Leis de forma arbitrária.

Deste modo, o encontro dos anseios modernistas pela busca e preservação daquilo que representaria efetivamente a brasilidade com a necessidade política de Vargas de criar um ideário da nação brasileira

combinado, ainda, com outros movimentos sociais (principalmente originários de Minas) que demandavam a proteção dos bens do país, sustentou a criação de um órgão competente para a proteção dos bens culturais nacionais, o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em 1936. Da mesma maneira, o fato do país se encontrar em estado de exceção possibilitou a edição do Decreto-Lei 25/37 pelo Presidente, cuja redação definiu o sentido de patrimônio cultural nacional e previu o instituto de acautelamento do tombamento.

Concluimos assim, pois, antes de 37, diversos projetos de leis semelhantes ao Decreto-Lei haviam sido apresentados ao Congresso Nacional, mas foram barrados por determinarem restrições ao direito de propriedade. Isso se deveu, igualmente, à habilidade com que o advogado e diretor do IPHAN, Rodrigo de Mello Franco o elaborou, ao não prever a hipótese de desapropriação e apenas o tombamento de bens móveis e imóveis referentes aos fatos históricos reconhecidamente importantes e aos seus valores artísticos excepcionais. Ou seja, ao assim formulá-lo encontrou razões didáticas e consensuais para legitimar e justificar a atuação do novo SPHAN perante a sociedade. No entanto, o anteprojeto de Mário, muito mais inclusivo como vimos, foi guardado na gaveta.

Sob tais fatores estéticos, políticos, históricos e jurídicos, inicia-se a “Fase Heróica” do SPHAN, que se alongou até a saída de Rodrigo em 1969. Providos de escassos recursos financeiros e humanos, a instituição se vê restrita a salvaguardar os bens em estado emergenciais e que por seu grande valor histórico e artístico fortalecesse o argumento da proteção. Pela presença majoritária de arquitetos modernistas, orientados pela ideologia de valorização das reminiscências barrocas e coloniais, foi dada uma preferência a esses tipos de imóveis. Através da influência das perspectivas historiográficas da época, quanto à civilização material e ainda reforçadas pelos termos utilizados no

Decreto-Lei, realmente, “a presença portuguesa predominava sobre as influências negras e indígenas, que praticamente não haviam deixado vestígios materiais significativos”. Ou seja, ao final deste período o catálogo do patrimônio histórico e artístico nacional é meramente em pedra e cal e, essencialmente, luso-brasileiro, católico e branco.

5.2.

O segundo passo do trabalho representou a descontinuidade deste caminho e a escolha por outras direções. Essencial para sua compreensão foi, do mesmo modo, o complexo contexto social da época, os anos 70 e o início da distensão da Ditadura brasileira. O afrouxamento do regime teve como causa seu próprio enfraquecimento pela grande insatisfação da sociedade com o modelo econômico de desenvolvimento adotado. O “milagre brasileiro” foi desmascarado e a ineficiência das políticas públicas daquela época em todos os setores abriram espaço para o questionamento do regime político. A remobilização de segmentos variados da sociedade e a volta dos cidadãos exilados oxigenaram novamente o espaço público de lutas políticas e reconhecimento, naquele momento em busca da volta da democracia.

No âmbito das políticas culturais de preservação, a mudança de orientação empreendida pelo IPHAN se deu antes mesmo do período mencionado acima. Na realidade, primeiramente, visto o desgaste do seu modelo extremamente técnico e marcadamente cultural de valoração dos bens culturais, o qual não se coadunava com os interesses de desenvolvimento do país daquela época, a instituição recorreu à UNESCO. Pela primeira vez, assim, seguindo as orientações do órgão internacional, o IPHAN articulou os interesses políticos e efetivos com seu modelo de gestão, ou seja, ele articulou a ideia de desenvolvimento e preservação. Para tanto, os bens culturais

passaram a ser vistos, também, enquanto mercadorias de potencial turístico e como indicadores culturais para um adequado desenvolvimento.

A mudança decisiva, no entanto, se deu externamente ao IPHAN. A ampliação da concepção sobre bens culturais será desenvolvida pelo grupo do Centro Nacional de Referência Cultural, liderado por Aloísio Magalhães. Contrapondo-se às políticas de preservação descritas acima e resgatando, de certo modo, o pensamento de Mário de Andrade, Aloísio elaborou a ideia de tradições vivas, aqueles bens praticados e inseridos na dinâmica do cotidiano do povo.

Entende-se por tradição, nesse sentido, as práticas sociais passadas, modificadas e enriquecidas na dinâmica do processo, e novamente reveladas no presente. Os bens culturais vivos seriam, assim, o resultado, na verdade, de um processo criativo do social, cuja potência e resultado guardam uma imensa capacidade reflexiva e de inovação. Ademais, considerando os tantos contrastes e adversidades nos quais os cidadãos brasileiros se encontram, é possível compreender as tantas diversidades que compõem a cultura nacional. A heterogeneidade, portanto, seria inerente à natureza dos costumes, hábitos e modos de ser brasileiros.

À luz dessa nova ótica, eles passaram a entender que o que deveria ser protegido é o processo no qual se dá a manifestação cultural, garantir a sua “continuidade histórica”. Isso posto, achavam ser necessário a identificação e valorização dos bens e não mais a mera conservação. A identificação e indexação possibilitaria a produção de conhecimento sobre eles, permitindo, ainda, a elaboração de “referências culturais” para a implementação de políticas de desenvolvimento em todas as esferas do Estado. A valorização se daria, por sua vez, pelo apoio e incentivo a essas práticas culturais.

Vimos que, tanto à frente do CNRC, como do IPHAN, Aloísio promoveu uma série de programas que concretizaram suas ideias. Os próprios

teóricos da época reconheceram a abrangência que ele ofereceu ao conceito de cultura e patrimônio cultural através dessas políticas públicas, o que ficou demonstrado com o artigo do advogado Joaquim Falcão, de 1981.

No entanto, a prova documental de tais fatos se deu pela análise dos Anais da Constituinte de 1987/1988. Os constituintes, pelas palavras do relator Arthur da Távola, explicitamente declararam a escolha por sua concepção antropológica de cultura e patrimônio cultural, baseadas nas noções de diversidade, imaterialidade e continuidade histórica. Por fim, face o depoimento coletado do representante do Projeto Seringueiro, é possível concluir que o trabalho levado a efeito pela Secretaria de Cultura do MEC na década de 80 se inseriu em uma luta muito maior que mobilizou toda a sociedade brasileira à época, a volta da democracia e da cidadania.

5.3.

Os descaminhos e as mudanças relatadas no capítulo 03 foram oficialmente reconhecidos e celebrados na Constituição Federal de 1988. Todavia, cuidamos de observar, no capítulo 04, que os artigos 215 e 216 englobam um universo muito maior agora: dos direitos culturais. Mesmo o direito à proteção do patrimônio cultural há de ser considerado e interpretado conforme o aprofundamento de sentido e garantias que a Constituição de 1988 passou a oferecer ao Direito da Cultura.

Por isso, tratamos de expor inicialmente a acepção pela qual, com base nos tratados internacionais, em uma interpretação sistemática de nossa Lei Maior e da noção de cidadania cultural que Marilena Chauí oferece, devem ser compreendidos os direitos culturais no texto constitucional. Isto é, aqui nos remetemos ao seu caráter fundamental, a essencialidade do exercício e a garantia à cidadania cultural, tendo em vista a formação digna de um ser

humano inserido em um Estado Democrático de Direito, sob a égide do pluralismo político e da cidadania.

Ademais, vislumbramos os efeitos que esse *status* de garantia fundamental acarreta. Ele garante sua imediata efetividade, podendo ser requerido perante todas as instâncias do Poder Público. Pela referência aos Programas Nacionais que vêm sendo desenvolvidos a nível Federal, testemunhamos que, felizmente, o Estado brasileiro tem caminhado no sentido de garantir sua aplicabilidade, como prescreve a Constituição Federal.

Essas noções acerca dos direitos culturais trabalhadas no início do capítulo combinadas com os novos conceitos praticados na área patrimonial, tão explorados no capítulo anterior, nos possibilitaram elaborar o conceito atual e adequado do patrimônio cultural à luz do ordenamento jurídico brasileiro.

Pelo breve estudo conceitual empreendido nesse tópico, foi possível concluir que, pelos pressupostos acolhidos pela Constituição de 1988, o bem cultural merecedor de valor, material em sentido estrito ou não, passou a ser aquele que a sociedade atribui valor e se referencia a importantes aspectos da memória, identidade e ação brasileiras. E não nacionais, na medida em que a Lei Maior reconhece a diversidade dos grupos participantes do processo civilizatório do país.

Realmente, após a reflexão sobre a conjunção de todos esses fatores delineados ao longo da monografia, finalmente, a concretização do Decreto n° 3551 de 2000 apareceu como efeito natural e contínuo ao desenrolar deste processo. Tratamos inicialmente de sua dinâmica de criação e, como não poderia deixar de ser, observamos, pela análise de suas diretrizes, que ela absorveu os ditames constitucionais e as ideias inspiradas em Mário de Andrade e desenvolvidas por Aloísio Magalhães.

Com a norma regulamentar foram criados parâmetros legais para se reconhecer os bens culturais de natureza imaterial. Mas o que significa essa denominação? Expressões da cultura popular? Coisas que não encontram uma forma material? Não, a nosso ver.

O conhecimento da história aqui narrada nos permitiu entender que o reconhecimento oficial da natureza imaterial corresponde ao “valor que os homens atribuem às pedras, e todos os homens, não apenas os literatos e arqueólogos”. Esse tipo de compreensão, pois, permite que o Estado reconheça a valorosa relação cultural que os cidadãos de uma comunidade estabelecem com o seu meio ambiente, com a sua culinária, com as suas notas musicais, com as suas belas artes e tantas outras coisas materiais.

Ou seja, o patrimônio imaterial brasileiro dirá a respeito do que citamos como “fato social total”. As expressões, os modos de criar, fazer e viver, as sociabilidades diversas representadas a nível simbólico e que tanto constituem as caras memórias, identidades e ações dos brasileiros.

No tocante às previsões do Decreto 3551/2000, elas nos parecem muito mais democráticas do que o anteriormente referido Decreto-Lei do tombamento. Quase todos os artigos foram analisados e constatamos a previsão de participação de outras entidades na proposta e no processo de seleção dos bens imateriais; a publicização desses atos através da publicação no Diário Oficial possibilitando eventuais manifestações; não obstante estabelecer quatro categorias de livros onde os bens serão registrados, flexibiliza a norma prevendo a criação de outros e com a mesma abertura, estabelece a reavaliação dos bens culturais registrados a fim de se saber se aquela prática cultural permanece sendo valorizada como tal pela sociedade.

Ademais, é possível afirmar que o Decreto, ao optar pela opção do acautelamento pelo Registro, proporciona meios eficazes de identificação das manifestações culturais, isto é, de reconhecimento, visibilidade e produção de

conhecimento, permitindo, assim, a preservação de sua memória. Do mesmo modo que, ao valorizá-las, pela concessão de um título, qual seja, o de patrimônio imaterial do Brasil, o Estado lhe atribui um valor e fica obrigado a protegê-lo, o que, tratando-se de uma prática social viva, se dará através de incentivos para sua continuidade e promoção.

Esclarecidos todos esses aspectos, é possível concluir que o Decreto prevê, *ipso facto*, a aplicação das normas constitucionais culturais: o direito à memória, o direito à fruição de nossos bens culturais pela possibilidade de continuar sua prática, à liberdade de expressão cultural em seus variados e múltiplos ângulos e a garantia ao acesso às fontes da cultura nacional.

Partindo da perspectiva de imaterialidade tratada ao longo da monografia, esperamos que o instrumento legal criado possibilite o reconhecimento das exigências, necessidades e dissensos tão “artificados” no dia-a-dia cultural dos brasileiros. E, também, que essa norma viabilize a constituição de espaços onde a diversidade é valorizada, contribuindo, assim, para o respeito ao direito à diferença e para a construção de uma sociedade ainda mais democrática.

6. BIBLIOGRAFIA

ABREU, Regina. CHAGAS, Mário, (orgs.). *Memória e Patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

ABULQUERQUE, M. e CARDOSO, E. M. R., *A mandioca no trópico úmido*. Brasília: Editerra, 1980.

ANDERSON, Benedict *Imagined Communities*. 2ª ed.. Londres: Verso, 1991. p. 113.

ANDRADE, Mário de. *Macunaima: o herói sem nenhum caráter*. São Paulo: E. Cupolo, 1928.

_____. São Paulo: Editora Livraria Duas Cidades, 2º edição, 1983, p. 267.

ARANTES, Antônio Augusto. Documentos históricos, documento de cultura. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional* 22, 1987. p. 52.

ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. 2. Ed., São Paulo: Perspectiva, 1979. p. 253 – 255.

_____. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Ed. Cia das Letras, 1989. p. 262

Assembleia Nacional Constituinte. *Atas da Comissão 08: Da Família, Da Educação, Cultura e Esportes, Da Ciência, Da Tecnologia e Da Comunicação e a Subcomissão*. Brasília, 1987.

Assembleia Nacional Constituinte. *Atas da Comissão 08a: Da Educação, Cultura e Esportes*. Brasília, 1987.

BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de Suas Normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 85.

BELAS, Carla Arouca. *Aspectos legais do INRC: relação com legislações nacionais e acordos internacionais*. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004.

BENS IMATERIAIS. *Os sambas, as rodas, os bumbas, os meus e os bois. A trajetória da salvaguarda dos bens imateriais no Brasil (1936 – 2006)*. Disponível em: www.iphan.gov.br. Acesso em 20/05/2011.

BOBBIO, Norberto, *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 62.

CANDIDO, Antonio, *Literatura e Sociedade*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967, 2º edição, p. 133 – 152.

CARVALHO, José Murilo de. *Brasil: nações imaginadas*. In: CARVALHO, José Murilo de. *Pontos e Bordados: Escritos de História e Política*. 2ª ed. Belo Horizonte: UFMG, 2005, p. 257.

CHAUÍ, Marilena. *Brasil: Mito Fundador e Sociedade Autoritária*. 1ª ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo. p. 32-35.

_____. *Cultura e Democracia*. São Paulo: Cortez Editora, 1997. p. 45.

_____. *Cidadania Cultural: O Direito à Cultura*. 1ªed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006. p. 72.

CASTRO, Sonia Rabello de, *O Estado na preservação de bens culturais*. Rio de Janeiro: Renovar, 1991, p. 113.

CITTADINO, Gisele. *Judicialização da política, constitucionalismo democrático e separação de poderes*. In: VIANNA, Luiz Werneck. (org.). *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. p. 25-26.

CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. São Paulo: UNESP, 2001. p. 18.

“Como Ler o INRC”. In: MinC/Iphan. *Manual de Aplicação do Inventário Nacional de Referências Culturais*. Brasília, 2000, p 20.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Ed. Saraiva, 2005, p. 275.

FALCÃO, Joaquim de A. A favor de nova legislação de proteção ao bem cultural. *Ciência e Trópico*, 30(15), set./dez 1982, p. 21-34

_____. Política Cultural e Democracia: a preservação do patrimônio histórico e artístico nacional. In: Miceli, Sergio, org., *Estado e Cultura no Brasil*. São Paulo: Difel, 1984.

FONSECA, Maria Cecília Londres. *O patrimônio em processo: trajetória da política de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ: IPHAN, 1997, p. 89.

_____. “A Invenção do Patrimônio e a Memória Nacional”. In: BOMENY, Helena (org) *Constelação Capanema: intelectuais e políticas*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas; Bragança Paulista (SP): Universidade São Francisco, 2001. p. 85 e 86.

GAY, Peter. *Modernism: the lure of heresy. From Baudelaire to Beckett and Beyond*. London: Vintage, 2009. p. 01.

GUEDES, Marco Aurélio Peri. *Estado e Ordem Econômica e Social: A Experiência Constitucional da República de Weimar e a Constituição Brasileira de 1934*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p. 119.

HOBSBAWN, Eric J. *Nações e Nacionalismo Desde 1780*. 4ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2004. p. 19.

KIRSHENBLATT-GIMBLETT, Barbara, Intangible Heritage as Metacultural Production. In: *Museum International: Museum Frictions: Public Cultures/Global Transformations*, vol. 56, may, 2004, p. 52-64.

LAFER, Celso, *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo, Cia. das Letras, 1988.

LODY, Raul, *O que a bahiana tem: pano-da-costa e roupa de baiana*. Rio de Janeiro: Funarte, CNFCP, 2003, p. 34.

MAGALHÃES, Aloísio. *E triunfo? : a questão dos bens culturais no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, 256 p.

Manifesto Antropofágico. Disponível em: www.itaucultural.org.br, acesso em 04.04.2011.

Marta Rossetti Batista, Telê Porto Aconona Lopez, Yone Soares de Lima, Brasil: *1º tempo Modernista – 1917-29*, documentação, IEB, USP, 1972, pp. 203-231-232.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 12º ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2000, p.321.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Curso de direito internacional público*. 12. ed.. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 729.

MENDES, Gilmar Ferreira, COELHO, Inocêncio Mártires e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 711.

MORAES, Eduardo Jardim de. *A Brasilidade modernista: sua dimensão filosófica*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

_____ *A Constituição da Idéia de Modernidade no Modernismo Brasileiro*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, p. 74-121.

Patrimônio Imaterial: O registro do Patrimônio Imaterial: Dossiê final das atividades e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. Brasília: Ministério da Cultura/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2º ed., 2003.

PILATTI, Adriano, *A Constituinte de 1987-1988: Progressistas, Conservadores, Ordem Econômica e Regras do Jogo*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris/PUC-Rio, 2008. p. 01 e 44.

Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória. In: *Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. Ministério da Educação e Saúde: 1980, n. 31, p. 55.

RODRIGUES, Francisco Luciano Lima, *Patrimônio Cultural: a Propriedade dos Bens Culturais no Estado Democrático de Direito*. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2008, p. 150.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2009. p.282.

SILVA, José Afonso da. *Ordenação Constitucional da Cultura*. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 2007, p. 38-45.

SCHWARTZMAN et al., Simon. *Tempos de Capanema*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, p. 80.

SOUSA FILHO, Carlos Frederico Marés, A tutela dos bens culturais e a responsabilidade patrimonial do Estado. In: *Revista da Faculdade de Direito*, ano 23, no 23, Curitiba, 1986, p. 252.

TRINDADE, A.A. Cançado, *Os rumos do direito internacional dos direitos humanos*. Porto Alegre: Sérgio A. Fabris, Editor, 2005, Posfácio, p. 622-625.

VELLOSO, Mônica Pimenta. Uma Configuração do Campo Intelectual. In: OLIVEIRA, Lucia Lippi; VELLOSO, Mônica Pimenta; GOMES, Ângela Maria de Castro. *Estado Novo: ideologia e poder*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982, p. 71 e 72.

VIANNA, Letícia. Patrimônio Imaterial: legislação e inventários culturais. A experiência do Projeto Celebrações e Saberes da Cultura Popular. In: *Celebrações e Saberes da Cultura Popular: pesquisa, inventário, crítica, perspectivas*, LONDRES, Cecília Londres (org.), Rio de Janeiro: Funarte, IPHAN, CNFCP, 2004, p. 16.